

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### ATO Nº 1.805, DE 1° DE ABRIL DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175, inciso XXV do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a documentação contida no Processo nº 53500 000477/2008, de 9 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 471, realizada em 4 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar a Edição 2008 do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil.

Art. 2º Estabelecer que as edições impressas do Plano, ora aprovado, e do correspondente Quadro de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil sejam disponibilizadas na Biblioteca da Anatel e, as respectivas edições eletrônicas para consulta, na página da Anatel na Internet.

Art. 3º Determinar que as atualizações nas edições impressas e eletrônicas, do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Freqüências no Brasil e do Quadro de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, quando necessárias, como consequência da expedição de novas regulamentações pela Anatel, sejam realizadas pela Superintendência de Radiofreqüência e Fiscalização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Sudeuso

Presidente do Conselho

### **PLANO**

# DE

# ATRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQÜÊNCIAS NO BRASIL

EDIÇÃO 2008



# ÍNDICE

Assunto	Página
Ato	1
Introdução	7
Tabelas de Atribuição e Tabelas de Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil	11
Notas Internacionais.	137
Notas Específicas do Brasil	167
Siglas e Abreviaturas	169

# INTRODUÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, foi criada pela Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, como órgão regulador das telecomunicações do Brasil.

Conforme disposto na referida Lei, em seu artigo 158, compete à ANATEL editar e atualizar Plano com a Atribuição, Distribuição e Destinação de Radiofreqüências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações.

### 1. Dos Princípios

A elaboração deste Plano foi norteada pelos seguintes princípios:

### 1.1 Gerais

- .Atribuir faixas de frequências, segundo tratados e acordos internacionais;
- .Atender o interesse público; e
- .Desenvolver as telecomunicações brasileiras.

### 1.2 Específicos

.Facilitar a consulta e planejamento do espectro de radiofrequências e a tomada de decisão dos interessados internos e externos à ANATEL.

### 2. Das Tabelas

### 2.1 Das Informações

### 2.1.1 Das Faixas de Freqüências

As informações contidas nas tabelas estão organizadas por faixas de freqüências e estão classificadas da seguinte forma:

- a) kHz: faixas de freqüências até 29700 kHz;
- b) MHz: faixas de frequências de 29,7 MHz a 10000 MHz;
- c) GHz: faixas de frequências de 10 GHz a 1000 GHz.

As informações básicas e complementares vinculadas a uma determinada faixa de freqüências atribuída a um determinado serviço pela UIT ou pela ANATEL e destinada, pela ANATEL, a uma determinada aplicação, foram reunidas em duas tabelas.

### 2.1.2 Dos Serviços

Na ATRIBUIÇÃO e na DESTINAÇÃO de faixas de radiofrequências, os serviços são listados em duas categorias, em função da forma de uso do espectro de radiofrequência:

- a) Serviços primários, que são apresentados em letras maiúsculas (ex.: FIXO, LIMITADO PRIVADO (SLP));
- b) Serviços secundários, que são apresentados em letras minúsculas com a inicial maiúscula (ex.: Móvel, Telefônico Fixo Comutado (STFC)).

Obs.: Dentro de uma mesma categoria a ordem apresentada não significa prioridade relativa entre os serviços.

### 2.1.3 Das Notas

Além das faixas de frequências e dos serviços de radiocomunicações para a Região 2 e para o Brasil, aparecem na tabela de Atribuição as notas de rodapé, que se referem a um serviço específico, quando estão ao lado do mesmo, ou a todos os serviços, quando aparecem ao final de cada célula da tabela.

As notas contidas na parte final do Plano são divididas em dois conjuntos:

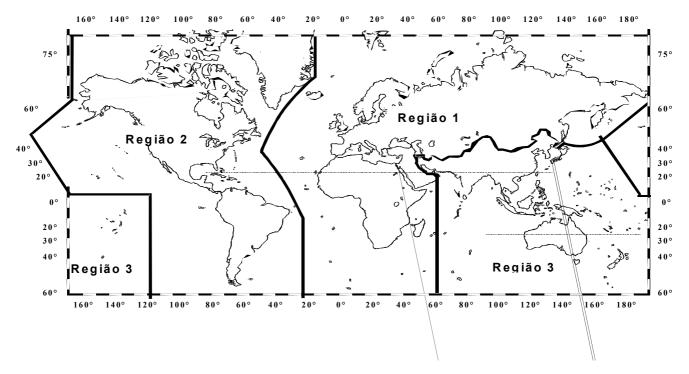
- a) Notas Internacionais, extraídas do Artigo 5 do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, adotadas como aplicáveis ao Brasil e numeradas segundo aquele Regulamento (ex.: 5.64);
- b) Notas Específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira (ex.: B3).

### 2.2 <u>Da Tabela de Atribuição de Faixas de Freqüências na Região 2</u>.

A União Internacional de Telecomunicações – UIT – divide o globo terrestre em três regiões, conforme o mapa abaixo, para fins de administração do espectro de radiofrequências.

As administrações são instadas a acompanhar as atribuições definidas para as faixas de radiofreqüências, aprovadas em Assembléias, por representantes dos países membros, durante as conferências mundiais, realizadas periodicamente na sede da UIT.

A Região 2 é constituída pelas administrações dos países das Américas, entre os quais está a do Brasil.



### 2.3 <u>Da Tabela de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil:</u>

Disposta nas páginas pares, disponibiliza informações sobre as atribuições de faixas de freqüências aos serviços terrestres ou espaciais de radiocomunicação ou ao serviço de radioastronomia, nos moldes do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações – UIT. Está constituída de duas colunas.

Coluna 1:	Coluna 2 :
Apresenta a atribuição das faixas de radiofrequências definida pela UIT	Apresenta a atribuição das faixas de radiofrequências em vigor no Brasil, definida pela Administração brasileira
para os países compreendidos na REGIÃO 2.	por intermédio da ANATEL.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

### Tabela de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil

Unidade de Freqüência

REGIÃO 2	BRASIL
Faixa de Freqüências	Faixa de Freqüências
SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional)	SERVIÇO PRIMÁRIO (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
Serviço Secundário (Nota Internacional)	Serviço Secundário (Nota Internacional), (Nota Específica do Brasil)
	Nota Internacional. Nota Específica do Brasil
Nota Internacional	

A Anatel edita, também, o Quadro de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, onde está representado, graficamente a cores e numa só folha, o espectro de radiofrequências com as atribuições definidas pela Administração Brasileira.

O referido Quadro encontra-se disponível, mediante pagamento, na Biblioteca da Anatel.

# 2.4 <u>Da Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Freqüências no</u> Brasil:

Consta das páginas ímpares e disponibiliza informações sobre a destinação de faixas de freqüências aos diversos serviços de telecomunicações no Brasil. Está constituída de três colunas.

Coluna 1:	Coluna 2:	Coluna 3:
Relaciona a destinação	Apresenta os planos de	Indica documentos que
das faixas de frequências	distribuição de canais,	regulamentam o uso das
aos serviços de	quando existentes, conforme	faixas de freqüências para a
telecomunicações nas	a destinação das respectivas	prestação dos serviços de
várias modalidades.	faixas de freqüências.	telecomunicações nas suas
		diversas modalidades.

As informações estão apresentadas no seguinte formato:

### Tabela de Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Freqüências no Brasil

Unidade de Freqüência

DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Faixa de Freqüências		
_	Plano(s) Básico(s) de	
Serviço	Distribuição de Canais	Documento aplicável
Serviço Especial	-	_

### 3. Dúvidas e Sugestões:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca 70070-940 Brasília-DF;

Fax: (61) 2312-2002;

Biblioteca da Anatel no endereço da Internet: biblioteca@anatel.gov.br.

### 4. Consultas:

O Plano de Atribuição, Destinação, Distribuição e Regulamentação de Faixas de Freqüências no Brasil, permanentemente atualizado, poderá ser consultado interativamente na página da Anatel na Internet, no endereço: <a href="http://sistemas.anatel.gov.br/pdff/">http://sistemas.anatel.gov.br/pdff/</a> e o Quadro de Atribuição de Faixas de Freqüências no Brasil, no endereço: <a href="http://www.anatel.gov.br/home/default.asp">http://www.anatel.gov.br/home/default.asp</a>, no item, radiofreqüência.

# TABELAS DE ATRIBUIÇÃO E TABELAS DE DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS DE FREQÜÊNCIAS

EDIÇÃO 2008

**NO BRASIL** 

KHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
Abaixo de 9	Abaixo de 9		
(não atribuída)	(não atribuída)		
5.53 5.54			
9-14	9-14		
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO		
14-19,95	14-19,95		
FIXO	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
MÓVEL MARÍTIMO 5.57			
5.55 5.56	5.56		
19,95-20,05	19,95-20,05		
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20 kHz)		
20,05-70	20,05-70		
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO 5.57	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
5.56 5.58	5.56		
70-90	70-90		
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO 5.57	MÓVEL MARÍTIMO 5.57		
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60		
Radiolocalização	Radiolocalização		
5.61	5.61		
90-110	90-110		
RADIONAVEGAÇÃO 5.62	RADIONAVEGAÇÃO 5.62		
Fixo	Fixo		
5.64 110-130	5.64 110-130		
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO		
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60	RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.60		
Radiolocalização	Radiolocalização		
5.61.5.64	5.61 5.64		
5.61 5.64 130-160	130-160		
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO		
5.64	5.64		
160-190 FIXO	160-190 FIXO		
FIAU	FIAU		
190-200	190-285		
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
200-275			
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA			
Móvel Aeronáutico			
275 205			
275-285			
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico			
Radionavegação Marítima (radiofaróis)			
(-10-10-10-10)			

<u> </u>	KHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
Abaixo de 9	,	,
9-14 		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
14-19,95		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
10.05.20.05		
19,95-20,05 LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
		10.0014 (D.O.O. de 13.3.2004)
20,05-70 LINUTA DO PRIVA DO (SLR)		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
70-90		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
90-110		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
110-130		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Pagalyaña Anatal nº 265/2004 (D.O.H. do 12.5.2004)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
130-160		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
100 100		
160-190 LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
190-285		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)

KHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73	285-315 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73		
315-325 RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73 Radionavegação Aeronáutica	315-325 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA (radiofaróis) 5.73		
325-335 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico Radionavegação Marítima (radiofaróis)	325-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
335-405 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel Aeronáutico			
405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76 Móvel Aeronáutico	405-415 RADIONAVEGAÇÃO 5.76		
415-495 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80	415-490 MÓVEL MARÍTIMO 5.79 5.79A Radionavegação Aeronáutica 5.80		
5.77 5.78 5.82 495-505 MÓVEL (socorro e chamada)	5.82 490-510 MÓVEL (socorro e chamada)		
5.83 505-510 MÓVEL MARÍTIMO 5.79	5.79A 5.82 5.83		
510-525 MÓVEL 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	510-525 MÓVEL 5.79A 5.84 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	525-535 RADIODIFUSÃO 5.86 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
535-1605 RADIODIFUSÃO	B1 535-1605 RADIODIFUSÃO		
1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89	1605-1625 RADIODIFUSÃO 5.89		
5.90 1625-1705 FIXO MÓVEL RADIODIFUSÃO 5.89	5.90 1625-1705 RADIODIFUSÃO 5.89 Radiolocalização Radionavegação Aeronáutica		
Radiolocalização  5.90  1705-1800  FIXO  MÓVEL  RADIOLOCALIZAÇÃO	5.90 B2 1705-1800 RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA		
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA			

KHZ			
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO	
285-315 LIMITADO BRIVADO (SLD)			
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
		10.55 ac 15.5.2004)	
315-325 LIMITADO PRIVADO (SLP)			
LIMITADO FRIVADO (SLF)		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
		, (	
325-405 LIMITADO PRIVADO (SLP)			
EIWITADO I KIVADO (SEI )			
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
405-415			
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
		Resolução Allatei II 303/2004 (D.O.O. de 15.5.2004)	
415-490			
MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)	
		1 ortaina Sive ii 32/31 (D.O.O. de 00.00.31)	
		P. 1. 2. A. 41. 0.265/2004 (D.O.H. 1.12.5.2004)	
490-510		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81)	
		Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)	
510-525 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81)	
MOVEL MARTINO (SMM)		Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)	
505.505	_		
525-535 RADIODIFUSÃO - Onda Média	Plano básico de distribuição de	Resolução Anatel n° 116/99 (D.O.U. de 26.03.99)	
	canais de radiodifusão sonora em	Resolução Anatel n° 117/99 (D.O.U. de 29.03.99)	
	ondas médias		
535-1605			
RADIODIFUSÃO - Onda Média	Plano básico de distribuição de	Resolução Anatel n° 116/99 (D.O.U. de 26.03.99)	
	canais de radiodifusão sonora em ondas médias	Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.99)	
Especial de Rádio Autocine		Portaria MC n° 106/80 (D.O.U. de 29.05.80)	
1605-1625			
RADIODIFUSÃO - Onda Média	Plano básico de distribuição de	Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99)	
	canais de radiodifusão sonora em		
1625-1705	ondas médias		
RADIODIFUSÃO - Onda Média	Plano básico de distribuição de	Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99)	
	canais de radiodifusão sonora em ondas médias		
	ondas medias		
1705-1800			
LIMITADO PRIVADO (SLP)			

	KIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
1800-1850	1800-1850
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
	B3
1850-2000	1850-2000
FIXO	MÓVEL exceto móvel aeronáutico
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIOAMADOR	, ,
RADIOLOCALIZAÇÃO	
RADIONAVEGAÇÃO	
14110111111201111110	
5.102	
2000-2065	2000-2065
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
WOVEL	WOVEL
2065 2107	20(5.2107
2065-2107	2065-2107 MÓVEL MARÍTIMO 5 105
MÓVEL MARÍTIMO 5.105	MÓVEL MARÍTIMO 5.105
5.100	5.107
5.106	5.106
2107-2170	2107-2170
FIXO	MÓVEL
MÓVEL	
2170-2173,5	2170-2173,5
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
2173,5-2190,5	2173,5-2190,5
MÓVEL(socorro e chamada)	MÓVEL(socorro e chamada)
NO VEE (SOCOTO C Chamada)	WO VEE(SOCOTTO C Chamiada)
5.108 5.109 5.110 5.111	5.108 5.109 5.110 5.111
2190,5-2194	2190,5-2194
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
MOVEL MARTIMO	MOVEL MARITIMO
2104 2200	2104 2200
2194-2300	2194-2300
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
5.112	
2300-2495	2300-2495
FIXO	RADIODIFUSÃO 5.113
MÓVEL	
RADIODIFUSÃO 5.113	
2495-2501	2495-2501
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2500kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (2500kHz)
The state of the s	(2000MIE)
2501-2502	2501-2502
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial
i csquisa Espaciai	resquisa Espaciai
2502 2505	2502 2505
2502-2505	2502-2505 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQUENCIA PADRAU E SINAIS HURARIUS
	1000
2505-2850	2505-2850
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
2850-3025	2850-3025
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
5.111 5.115	5.111 5.115
3025-3155	3025-3155
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
INO VEE AERONAO FICO (OK)	WO VEL ALKONAUTICO (OK)
	I

kHz	
DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
,	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
	Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
	Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
	Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
	Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Resolução Anatel nº 116/99 (D.O.U. de 26.03.99) Resolução Anatel nº 117/99 (D.O.U. de 29.03.99)
	Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
	Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
	Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em

KHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
3155-3200	3155-3200		
FIXO	FIXO		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
5.116 5.117	5.116		
3200-3230	3200-3400		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	RADIODIFUSÃO 5.113 Radiolocalização		
RADIODIFUSÃO 5.113	Radiolocalização		
Kilbiobii osiko s.iis			
5.116			
3230-3400			
FIXO			
MÓVEL exceto móvel aeronáutico			
RADIODIFUSÃO 5.113			
5.116 5.118	5.116		
3400-3500	3400-3500		
MÓVEL AERONÁUTICO(R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
IMO VEL AERONAO NEO(R)	WOVEL AERONAUTICO (R)		
3500-3750	3500-3800		
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
5.119			
3750-4000			
FIXO	3800-4000		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO		
RADIOAMADOR	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
	RADIOLOCALIZAÇÃO		
5.122 5.125 4000-4063	4000 4072		
FIXO	4000-4063 FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO 5.127	FIAU		
NO VEE MINITENIO 3.127			
5.126			
4063-4438	4063-4438		
MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.79A 5.109 5.110 5.130 5.131 5.132		
5 120 5 120			
5.128 5.129 4438-4650	4438-4650		
FIXO	FIXO		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
( 9	(-7)		
4650-4700	4650-4700		
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
4700-4750	4700-4750		
4/00-4/50  MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		
INO VEE PIEROVIO PICO (OR)	INO I DE L'EROTATO I ICO (OR)		
4750-4850	4750-4995		
FIXO	RADIODIFUSÃO 5.113		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)			
RADIODIFUSÃO 5.113			
4850-4995			
FIXO			
MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO 5.113			
KADIODIFUSAU 3.113			
4995-5003	4995-5003		
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (5000 kHz)		
,			

kHz	
DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
	Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)
	Instrução Interna nº 06/88, DENTEL.
	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Decreto PR n° 5.076/2004 (D.O.U. de 12.05.2004)
	Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
	Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
	Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
	Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
	Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
	Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)
	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais  Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em

KHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
5003-5005 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	5003-5005 FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS		
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
5005-5060	5005-5060		
FIXO RADIODIFUSÃO 5.113	RADIODIFUSÃO 5.113		
5060-5250 FIXO	5060-5250 FIXO		
Móvel exceto móvel aeronáutico	Móvel Terrestre		
5.133			
5250-5450	5250-5450		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO MÓVEL TERRESTRE		
5450-5480	5450-5680		
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
5480-5680			
MÓVEL AERONÁUTICO (R)			
5.111 5.115	5.111 5.115		
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		
5.111 5.115 5730-5900	5.111 5.115 5730-5900		
FIXO	FIXO		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL TERRESTRE		
5900-5950	5900-6200		
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.136			
5950-6200 RADIODIFUSÃO			
	5.136		
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132	6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.130 5.132		
5.137	6707 6607		
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
6685-6765	6685-6765		
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		
6765-7000	6765-7000		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
5.138 5.138A 5.139	5.138 5.138A		
7000-7100	7000-7100		
RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
5.140 5.141 5.141A			

	kHz			
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO		
5003-5005	,	3		
5005-5060				
RADIODIFUSÃO - Onda Tropical (60 metros)	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas tropicais	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)		
5060-5250 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Decreto PR n° 5.076/2004 (D.O.U. de 12.05.2004)		
5250-5450 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)		
5450-5680 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL		
5680-5730 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL		
5730-5900				
LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)		
Limitado Privado (SLP) Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)		
5900-5950				
5950-6200				
RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (49 metros)	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 73/90 (D.O.U. de 19.09.90)		
6200-6525 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)		
6525-6685 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL		
6685-6765 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL		
6765-7000 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)		
Limitado privado (SLP) Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)		
7000-7100 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)		

KHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
7100-7200	7100-7200		
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR		
5.141A 5.141B 5.141C 5.142	5.142		
7200-7300	7200-7300		
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR		
5.140	5.140		
5.142	5.142		
7300-7400 RADIODIFUSÃO 5.134	7300-7350 RADIODIFUSÃO 5.134		
RADIODIFOSAO 5.154	RADIODIFUSAO 5.134		
	5.143		
	7350-7400		
	FIXO 5.143D		
	RADIODIFUSÃO		
	Móvel Terrestre 5.143D		
5.143 5.143A 5.143B 5.143C 5.143D			
7400-7450	7400-7450		
FIXO	FIXO MÓVIEL A CALLO ( A CALLO ( A CALLO )		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
7450-8100	7450-8100		
FIXO	FIXO		
MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)	MÓVEL exceto móvel aeronáutico (R)		
1770 + 22 execto mover acromatico (K)	THO YEL CACCIO MOYOL ACIONAULICO (IC)		
5.143E 5.144	5.143E		
8100-8195	8100-8195		
FIXO	FIXO		
MÓVEL MARÍTIMO			
8195-8815	8195-8815		
MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145		
5 111	5.111		
5.111 8815-8965	8815-8965		
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
INO VEETEROTATO TICO (IC)	INO VEE MERCONNO NEO (IV)		
8965-9040	8965-9040		
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		
9040-9400	9040-9400		
FIXO	FIXO		
9400-9500	9400-9900		
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146			
9500-9900			
RADIODIFUSÃO			
5.147	5.146 5.147		
9900-9995	9900-9995		
FIXO	FIXO		
9995-10003	9995-10003		
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (10000 kHz)		
5.111	5.111		
10003-10005	10003-10005		
FREQÜÊNCIA PADRÃOE SINAIS HORÁRIOS	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS		
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
5.111	5.111		
10005-10100	10005-10100		
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
5.111	5.111		
La company and the company and	150 5		

	kHz	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7100-7200		,
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
7200-7300		
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
7300-7350		
7350-8100 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Limitado Filvado (SLF) - Estações funciantes		Decreto PR nº 5.076/2004 (D.O.U. de 12.05.2004)
8100-8195 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
8195-8815 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
8815-8965 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
8965-9040 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
9040-9400 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
9400-9500 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
9500-9775 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (31 metros)	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em ondas curtas	Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83) Portaria SNC n° 75/90 (D.O.U. de 19.09.90)
9775-9900		
9900-9995 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) 9995-10003		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
10003-10005		
10005-10100 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL

	KIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
10100-10150	10100-10138
FIXO	FIXO
Radioamador	
Tual out and o	
	10138-10150
	FIXO
	Radioamador
10150 11175	10150 11175
10150-11175 FIXO	10150-11175 FIXO
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
iviovei execto movei acionautico (ic)	Wover execto mover aeronautico (K)
11175-11275	11175-11275
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
11275-11400	11275-11400
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
IMOVEL AERONAUTICO (K)	WOVEL AERONAOTICO (K)
11400-11600	11400-11600
FIXO	FIXO
11600-11650	11600-12100
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134
-146	
5.146 11650-12050	
RADIODIFUSÃO	
RADIODII USAO	
5.147	
12050-12100	
RADIODIFUSÃO 5.134	
5.146 12100-12230	5.146 5.147 12100-12230
FIXO	FIXO
FIXO	FIAU
12230-13200	12230-13200
MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
13200-13260	13200-13260
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
13260-13360	13260-13360
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
13360-13410	13360-13410
FIXO	FIXO
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.140	5.140
5.149	5.149
13410-13570 FIXO	13410-13570 FIXO
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
	interest exected interest determination (14)
5.150	5.150

KHZ		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10100-10138 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
10138-10150 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
10150-11175 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96) Decreto PR n° 5.076/2004 (D.O.U. de 12.05.2004)
11175-11275 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
11275-11400 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
11400-11600 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
11600-11700		
11700-11975 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (25 metros)		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
11975-12100		
12100-12230 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
12230-13200 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
13200-13260 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
13260-13360 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
13360-13410 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
13410-13570 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96) Decreto PR n° 5.076/2004 (D.O.U. de 12.05.2004)

REGIÃO 2	BRASIL
13570-13600	13570-13870
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134
5.151	
13600-13800 RADIODIFUSÃO	
13800-13870 RADIODIFUSÃO 5.134	
5.151	5.151
13870-14000	13870-14000
FIXO	FIXO
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
14000-14250	14000-14250
RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
RADIOAMADOR FOR SATELITE	RADIOAMADOR FOR SATELITE
14250-14350	14250-14350
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
5.152	
14350-14990	14350-14990
FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	FIXO Móvel exceto móvel aeronáutico (R)
iviovei exceto movei aeronautico (K)	Movel execto movel aeronautico (K)
14990-15005	14990-15005
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (15000 kHz)
5.111	5.111
15005-15010	15005-15010
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS Pesquisa Espacial
15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	15010-15100 MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
15100-15600	15100-15800
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO 5.134
15600-15800 RADIODIFUSÃO 5.134	
5.146	5.146
15800-16360	15800-16360
FIXO	FIXO
5.153	
16360-17410	16360-17410
MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145	MÓVEL MARÍTIMO 5.109 5.110 5.132 5.145
17410-17480	17410-17480
FIXO	FIXO
17480-17550	17480-17900
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134
5.146	
17550-17900 RADIODIFUSÃO	
The state of the s	
	5.146

	kHz	·
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13570-13870	3	3
13870-14000		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMÚTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
14000-14250		
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
14250-14350		
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
14350-14990		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMÚTADO (STFC)		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
Elimitado i fivado (SEI ) - Estações funciantes		Decreto PR nº 5.076/2004 (D.O.U. de 12.05.2004)
14990-15005		
15005-15010		
15010-15100		
MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
15100-15450		
RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (19 metros)		Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
15450-15800		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMÚTADO (STFC)		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
15800-16360		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
16360-17410		
MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81)
		Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81)
		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
17410-17480		
LIMITADO PRIVADO (SLP		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC))		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
17400 17700		
17480-17700 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
(02.)		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
17700 17000		
17700-17900 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (16 metros)		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		(=13131 33 =3132,03)

KHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
17900-17970	17900-17970		
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)		
INO VEETEROTTION (IV)	NO VEE TEROTUTE TIES (R)		
17970-18030	17970-18030		
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)		
18030-18052	18030-18052		
FIXO	FIXO		
100.50 100.60	10052 10060		
18052-18068 FIXO	18052-18068 FIXO		
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial		
1 esquisa Espaciai	i esquisa Espaciai		
18068-18168	18068-18168		
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR		
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
5.154			
18168-18780	18168-18780		
FIXO	FIXO		
Móvel exceto móvel aeronáutico			
10700 10000	10700 10000		
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO	18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO		
MOVEL MAKITIMO	MOVEL MARTIMO		
18900-19020	18900-19020		
RADIODIFUSÃO 5.134	RADIODIFUSÃO 5.134		
5.146	5.146		
19020-19680	19020-19680		
FIXO	FIXO		
10.000 10000	40.000 40000		
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132	19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO 5.132		
MOVEL MARITIMO 5.132	MOVEL MARTHMO 5.132		
19800-19990	19800-19990		
FIXO	FIXO		
19990-19995	19990-19995		
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS		
Pesquisa Espacial			
5.111	5.111		
19995-20010	19995-20010		
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (20000 kHz)		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
5.111	5.111		
20010-21000	20010-21000		
FIXO	FIXO		
Móvel			
21000 21450	21000 21450		
21000-21450 RADIAMADOR	21000-21450 RADIAMADOR		
RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
ICADIOAWADOK FOR DATEBITE	RADIOAWADOR I OR SATELITE		
21450-21850	21450-21850		
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO		

	kHz	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
17900-17970 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
17970-18030 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
18030-18052 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
18052-18068 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
18068-18168 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
18168-18780 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
18780-18900 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
18900-19020		
19020-19680 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
19680-19800 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
19800-19990 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
19990-19995		
19995-20010		
20010-21000 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
21000-21450 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
21450-21750 RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (13 metros)		Portaria MC n° 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
21750-21850		
	- I	4

	KHZ
REGIÃO 2	BRASIL
21850-21870	21850-21870
FIXO 5.155A	FIXO
5.155	
21870-21924	21870-21924
FIXO 5.155B	FIXO AERONÁUTICO 5.155B
21224 2222	010010000
21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)	21924-22000 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
INOVEL AERONAUTICO (K)	MOVEL AERONAUTICO (K)
22000-22855	22000-22855
MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132
5.150	
5.156 22855-23000	22855-23200
FIXO	FIXO
5.156	
23000-23200	
FIXO	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
5.156	
23200-23350	23200-23350
FIXO 5.156A	FIXO AERONÁUTICO 5.156A
MÓVEL AERONÁUTICO (OR)	MÓVEL AERONÁUTICO (OR)
·	
23350-24000	23350-24000
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.157	MÓVEL MARÍTIMO 5.157
24000-24890	24000-24890
FIXO	FIXO
MÓVEL TERRESTRE	
24890-24990	24890-24990 
RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
RADIOAMADOR FOR SATELITE	RADIOAMADOR FOR SATELITE
24990-25005	24990-25005
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS (25000 kHz)
25005-25010	25005-25010
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial
25010-25070	25010-25070
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
25070-25210	25070-25210
MÓVEL MARÍTIMO	MÓVEL MARÍTIMO
25210-25550	25210-25550
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	

	kHz	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
21850-21870		
21870-21924		
21924-22000 MÁNIN A FRONT (ATTICO (GMA))		A A A A A A A A A A A A A A A A A A A
MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
22000-22855 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81)
me (22 m marme (emm)		Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81)
		Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
22855-23200		
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
23200-23350 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL
23350-24000		
LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
24000-24890		,
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
24890-24990 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
IN BIOTHIN BOX		103014400 / Hitter II 432/2000 (B.O.O. de 20.12.2000)
24990-25005		
25005-25010		
25010-25070		
LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
` '		ilistiução DENTEL II 11/81 (D.O.O. de 18.08.81)
25070-25210 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL nº 4/81 (D.O.U. de 24.07.81)
		Instrução DENTEL nº 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
		Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
25210-25270		
LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
		Inoutiquo DENTEE II 11/01 (D.O.O. uc 10.00.01)
25270-25480 ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR)		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria MC nº 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
		1 orania ivic ii 1300/20 (D.O.O. uc 30.10.20)
25480-25550 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO CÒMÚTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)

	kHz
REGIÃO 2	BRASIL
25550-25670	25550-25670
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149	5.149
25670-26100	25670-26100
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
26100-26175	26100-26175
MÓVEL MARÍTIMO 5.132	MÓVEL MARÍTIMO 5.132
26175-27500	26175-27500
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico
5.150	5.150
27500-28000	27500-28000
AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO	AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO
MÓVEL	MÓVEL
28000-29700	28000-29700
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE

	kHz	<u></u>
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
25550-25670		,
25670-26100		
RADIODIFUSÃO - Ondas Curtas (11 metros)		Portaria MC nº 25/83 (D.O.U. de 28.02.83)
26100-26175 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81)
WOVELWARTINO (SWW)		Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81)
		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Portaria SNC nº 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
		1 orana sive ii 32/31 (B.O.O. de 00.00.31)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
26175-26480		
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
26480-26695		D MG . 0.200/70 (D O V. 1.14.03.70)
LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
26695-26895		D MG 0.000/70 /D O IV . L 14.02.70
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
26895-26960 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
26960-26990		
RÁDIO DO CIDADÃO		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Resolução Anatel nº 444/2006 (D.O.U. de 10.10.2006)
26990-27260		
RÁDIO DO CIDADÃO		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
		Resolução Anatel nº 444/2006 (D.O.U. de 10.10.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
27260-27500		,
RÁDIO DO CIDADÃO		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Resolução Anatel nº 444/2006 (D.O.U. de 10.10.2006)
27500-27860		
RÁDIO DO CIDADÃO		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81) Resolução Anatel nº 444/2006 (D.O.U. de 10.10.2006)
27860-28000		, (= 1313. 23 1313.2300)
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79)
		Instrução DENTEL nº 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
28000-29700		
RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)

# MHz

~	VIHZ
REGIÃO 2	BRASIL
29,7-30,005	29,7-30,005
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
20.005.20.01	
30,005-30,01 FIXO	30,005-30,01 FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites)	OPERAÇÃO ESPACIAL (identificação de satélites)
PESQUISA ESPACIAL	PESQUISA ESPACIAL
30,01-37,5	30,01-37,5
FIXO MÓVEL	FIXO
MOVEL	MÓVEL TERRESTRE
37,5-38,25	37,5-38,25
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
Radioastronomia	Radioastronomia
5.149	5.149
38,25-39,986	38,25-39,986
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
20.006.40.02	20,000,40,00
39,986-40,02	39,986-40,02
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL TERRESTRE
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial
i " 'F"' "	

MHz		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
29,7-30,005 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 280/79 (D.O.U. de 14.03.79) Instrução DENTEL n° 11/81 (D.O.U. de 18.08.81)
30,005-30,01 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
30,01-33,555 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
33,555-33,915 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89) Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U.de 30.11.2000)
33,915-34,475 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
34,475-34,83 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Instrução DENTEL n° 4/89 (D.O.U. de 10.05.89) Resolução Anatel n° 239/2000 (D.O.U.de 30.11.2000)
34,83-35,525 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
35,525-36 ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER) LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR)		Instrução DENTEL n° 4/89 (D.O.U. de 10.05.89) Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
36-37,5 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL n° 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
37,5-38,25 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL n° 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,25-38,31 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,31-38,57 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Instrução DENTEL n° 4/89 (D.O.U. de 10.05.89) Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U.de 30.11.2000)
38,57-38,73 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 4/89 (D.O.U. de 10.05.89)
38,73-39,83 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Instrução DENTEL n° 4/89 (D.O.U. de 10.05.89) Resolução Anatel n° 239/2000 (D.O.U.de 30.11.2000)
39,83-39,986 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL n° 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
39,986-40,02 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)

DECL TO A	NIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
40.02-40.98	40,02-40,98
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
5 150	5 150
5.150 40,98-41,015	5.150
FIXO	40,98-41,015 FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
Pesquisa Espacial	Pesquisa Espacial
1 csquisu Espuciai	r esquisa Espaciai
5.160 5.161	
41 015-44	41,015-50,00
FIXO MÓVEL	FIXO
MOVEL	MÓVEL TERRESTRE
5.160, 5.161	
5.160 5.161 44-47	<del></del>
FIXO	
MÓVEL	
5.162 5.162A	
47-50	
FIXO MÓVEL	
WOVEL	
50-54	50-54
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
5.162A 5.166 5.167 5.168 5.170	
	l .

~	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
40,02-40,98 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
40,98-41,015 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
41,015-42,54 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
42,54-42,98 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
42,98-43,7 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
43,7-47 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
47-48,7 ESPECIAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE		Portaria MC n° 90/86 (D.O.U. de 10.04.86) Instrução DENTEL n° 01/87 (D.O.U. de 28.04.87)
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL nº 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
48,7-50 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Instrução DENTEL n° 04/89 (D.O.U. de 10.05.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
50-53,05 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)

REGIÃO 2	BRASIL
50-54 RADIOAMADOR	50-54 RADIOAMADOR
KADIOAWADOK	KADIOAWADOK
5.162A 5.166 5.167 5.168 5.170	
54-68 RADIODIFUSÃO	54-72 RADIODIFUSÃO
Fixo	KADIODIFUSAO
Móvel	
5.172	
68-72 RADIODIFUSÃO	
Fixo Móvel	
5.173 72-73	72-73
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
73-74,6	73-74,6
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.178	
74,6-74,8 FIXO	74,6-74,8 FIXO
MÓVEL	MÓVEL
74,8-75,2	74,8-75,2
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RÁDIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5.180 5.181 75.2-75.4	5.180 75,2-75,4
75,2-75,4 FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
MOVEL	MOVEL
5.179 75,4-76	75,4-76
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
INOVEL	MOVEL

MHZ	DECLE ALEBANICA CA
DISTRIBUIÇAO	REGULAMENTAÇÃO
	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.74) Resolução Anatel nº 284/2001 (D.O.U. de 2.12.2001) Resolução Anatel nº 291/2002 (D.O.U. de 15.2.2002)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
	Portaria MC n° 53/96 (D.O.U. de 13.03.96)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
	Portaria MC n° 53/96 (D.O.U. de 13.03.96)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão

REGIÃO 2	BRASIL
76-88 RADIODIFUSÃO	76-108 RADIODIFUSÃO
Fixo	RADIODIFUSAO
Móvel	
5.185	
88-100	
RADIODIFUSÃO	
100-108	-
RADIODIFUSÃO	
5.192 5.194 108-117,975	B4 108-117,975
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5.197 5.197A	5.197A B4
117,975-137	117,975-136
MÓVEL AERONÁUTICO (R)	MÓVEL AERONÁUTICO (R)
	5.111 5.199 5.200 5.203
	136-137 MÓVEL AERONÁUTICO (R)
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
5.111 5.198 5.199 5.200 5.201 5.202 5.203 5.203A 5.203B	5.203 B5
137-137,025	137-137,025
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.209	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.209
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	(,,,
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208
137,025-137,175	137,025-137,175 METEOROLOGIA DOR SATÉLITE (conoce para Terra)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.209
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo	
Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.209	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208
137,175-137,825 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	137,175-137,825 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.209
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	
Fixo	
Móvel exceto móvel aeronáutico (R)	
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208	5.208
0.20. 0.200 0.200 0.201 0.200	0.200

MHZ			
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO	
76-87,4 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.74) Resolução Anatel nº 284/2001 (D.O.U. de 2.12.2001) Resolução Anatel nº 291/2002 (D.O.U. de 15.2.2002)	
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
87,4-87,8 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.74) Resolução Anatel n° 284/2001 (D.O.U. de 2.12.2001) Resolução Anatel n° 291/2002 (D.O.U. de 15.2.2002)	
Radiodifusão Comunitária		Resolução Anatel nº 356/2004 (D.O.U. de 23.3.2004) Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
87,8-88 RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Plano de Referência de RadCom	Resolução Anatel nº 60/98 (D.O.U. de 25.09.98) Resolução Anatel nº 67/98 (D.O.U. de 12.11.98)	
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
88-108 RADIODIFUSÃO SONORA EM FM	Plano básico de distribuição de canais de radiodifusão sonora em FM	Resolução Anatel n° 67/98 (D.O.U. de 12.11.98) Resolução Anatel n° 125/99 (D.O.U. de 06.05.99)	
Especial de Rádio Autocine		Portaria MC n° 106/80 (D.O.U. de 29.05.80) Resolução Anatel n° 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)	
108-117,975			
117,975-136 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL	
136-137 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)		Instrução Interna nº 06/88, DENTEL	
137-137,025 MÓVEL POR SATÉLITE (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)	
137,025-137,175 Móvel por Satélite (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)	
137,175-137,825 MÓVEL POR SATÉLITE (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)	

WHZ			
REGIÃO 2	BRASIL		
137,825-138 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico (R) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.209	137,825-138 METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.209		
5.204 5.205 5.206 5.207 5.208 138-143,6 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZALÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	5.208 138-143,6 FIXO MÓVEL		
143,6-143,65 FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) RADIOLOCALIZAÇÃO	143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)		
143,65-144 FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	143,65-144 FIXO MÓVEL		
144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE 5.216	144-146 RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE		
146-148 RADIOAMADOR	146-148 RADIOAMADOR		
5.217 148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209	148-149,9 FIXO MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209		
5.218 5.219 5.221 149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.224B	5.219 5.221 149,9-150,05 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.224A RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.224B		
5.220 5.222 5.223 150,05-156,7625 FIXO MÓVEL	5.220 5.223 150,05-156 FIXO MÓVEL		
5.225 5.226 5.227			

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
137,825-138 Móvel por Satélite (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
138-143,6 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
143,6-143,65 PESQUISA ESPACIAL		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
143,65-144 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
144-146 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
146-148 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
148-149,9 ESPECIAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE		Portaria MC n° 90/86 (D.O.U. de 10.04.86) Instrução DENTEL n° 1/87 (D.O.U. de 28.04.87)
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
MÓVEL POR SATÉLITE (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
149,9-150,05 RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (SRS)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
MÓVEL POR SATÉLITE (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
150,05-152 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
152-152,6 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74) Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)

REGIÃO 2	BRASIL
150,05-156,7625	150.05-156
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
	156-156,7625
	MÓVEL MARÍTIMO MÓVEL TERRESTRE
5.225 5.226 5.227	5.226 5.227
156,7625-156,8375	156.7625-156.8375
MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)	MÓVEL MARÍTIMO (socorro e chamada)
5.111 5.226	5.111 5.226
156,8375-174	156.8375-157.45
FIXO MÓVEL	MÓVEL MARÍTIMO
INO V LL	
5.226 5230 5.231 5.232	5.226
	J.440

MHZ		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
152,6-153 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
153-153,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
153,6-156 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
156-156,025 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
156,025-156,675 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
TELEFÔNICO PÚBLICO MÓVEL RODOVIÁRIO - Telestrada		Portaria MC n° 313/85 (D.O.U. de 06.11.85) Portaria MC n° 235/86 (D.O.U. de 11.09.86)
156,675-156,7625 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
LIMITADO PRIVADO (SLP) - Radioestrada		Portaria MC n° 193/88 (D.O.U. de 08.08.88)
156,7625-156,8375 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
156,8375-157,425 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
TELEFÔNICO PÚBLICO MÓVEL RODOVIÁRIO - Telestrada LIMITADO PRIVADO (SLP) - Radioestrada		Portaria MC n° 313/85 (D.O.U. de 06.11.85) Portaria MC n° 235/86 (D.O.U. de 11.09.86) Portaria MC n° 193/88 (D.O.U. de 08.08.88)
157,425-157,45 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)

REGIÃO 2	BRASIL
156,8375-174 FIXO	157,45-160,6 FIXO MÓVEL
	160,6-160,975 MÓVEL MARÍTIMO
	5.226 160,975-161,475
	FIXO MÓVEL 161,475-162,05 MÓVEL MARÍTIMO
	MÓVEL MARÍTIMO
	5.226 162,05-174 FIXO MÓVEL
5.226 5.230 5.231 5.232	

MHz		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
157,45-159,40 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
159,40-160,6 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
LIMITADO PRIVADO (SLP) LIMITADO PRIVADO (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74) Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
160,6-160,825 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
TELEFÔNICO PÚBLICO MÓVEL RODOVIÁRIO – Telestrada		Portaria MC n° 313/85 (D.O.U. de 06.11.85) Portaria MC n° 235/86 (D.O.U. de 11.09.86)
160,825-160,875 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
160,875-160,925 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
160,925-160,975 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
160,975-161,475 LIMITADO PRIVADO (SLP) LIMITADO PRIVADO (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
161,475-162,05 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Instrução DENTEL n° 10/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
162,05-164 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
164-164,6 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)

REGIÃO 2	BRASIL
156 8375-174	162.05-174
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
WOVEE	WOYLL
5.226 5.230 5.231 5.232	
174-216	174-216
RADIODIFUSÃO Fixo	RADIODIFUSÃO
Móvel	
5.234	
216-220	216-220
FIXO MÓVEL MARÍTIMO	FIXO Radiolocalização 5.241
Radiolocalização 5.241	Nadiolocalização 5.271
5.242	
J.272	

~	MIHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
164,6-164,8 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
164,8-165,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
165,6-166,0625 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
166,0625-169,2 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
ESPECIAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE		Portaria MC n° 90/86 (D.O.U. de 10.04.86) Instrução DENTEL n° 01/87 (D.O.U. de 28.04.87)
169,2-169,4 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
169,4-170,2 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
170,2-173,8 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
173,8-174 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 989/74 (D.O.U. de 11.09.74)
RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
174-216 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF	Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.74) Resolução Anatel n° 284/2001 (D.O.U. de 2.12.2001) Resolução Anatel n° 291/2002 (D.O.U. de 15.2.2002)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
216-220		
l .	1	<u> </u>

MHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
220-225	220-225	
FIXO	220-225 FIXO	
MÓVEL	MÓVEL	
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR	
Radiolocalização 5.241	Radiolocalização 5.241	
Radiolocalização 5.241	Radiolocalização 5.241	
225-235	225-235	
FIXO	FIXO	
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	
235-267	235-267	
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL	
MOVEL	MOVEL	
5.111 5.199 5.252 5.254 5.256 5.256A	5.111 5.199 5.256	
J.111 J.177 J.232 J.23T J.230 J.230A	0.111 0.1// 0.200	

NIHZ ~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
220-225 RADIOAMADOR		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
225-235 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
		Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)  Resolução Anatel n° 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
235-242,5 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
242,5-243,8 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
243,8-244 LIMITADO PRIVADO (SLP) RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Resolução Anatel n° 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
ESPECIAL DE RADIORRECADO		Portaria SNC n° 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Retificação SNC n° 26/91 (D.O.U. de 14.02.91)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
244-244,4 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 215/87 (D.O.U. de 02.09.87) Portaria MC n° 138/88 (D.O.U. de 17.06.88) Resolução Anatel n° 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
244,4-245,625 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
245 (25 246 25		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
245,625-246,87 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
246,87-246,955 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
ESPECIAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE		Portaria MC n° 90/86 (D.O.U. de 10.04.86) Instrução DENTEL n° 01/87 (D.O.U. de 28.04.87)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
246,955-247,5 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
247,5-256,25 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)

#### $\mathbf{MHz}$

235-267 FERO MOVEL  5.111 5.199 5.252 5.254 5.256 5.256A  5.111 5.199 5.252 267-273 267-272 267-273 267-273 267-273 MOVEL  7.201 MOVEL	REGIÃO 2	BRASIL
\$.111 5.199 5.252 5.254 5.256 5.256.A  \$.111 5.199 5.252 5.254 5.256 5.256.A  \$.111 5.199 5.256 267-272 267-272 278-273 MOVEL  \$.254 5.257 272-273 272-273 272-273 1PAO MOVEL  \$.254 5.257 1PAO MOVEL  \$.254 5.257 1PAO MOVEL  \$.254 5.257 273-273 273	235-267	235-267
S.111   S.190   S.282   S.284   S.286   S.286     S.287   S.287   S.286   S.286     BINO   BINO     MOVEL   MOVEL     MOVEL   MOVEL     S.284   S.287     S.285   S.287     S.286   S.287     S.287   S.287	FIXO MÓVEI	FIXO MÓVEI
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	MOVEL	MOVEL
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
267-272 FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL  MÓVEL  5.254 315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
FIXO MÓVEL  Operação Espacial (espaço para Terra)  5.254 5.257  272-273  FIXO MÓVEL  OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254  273-312  FIXO MÓVEL  FIXO MÓVEL  S.254  312-315  FIXO MÓVEL  MÓVEL  MÓVEL  S.254  315-322  FIXO MÓVEL  S.255  315-322  FIXO MÓVEL	5.111 5.199 5.252 5.254 5.256 5.256A	5.111 5.199 5.256 267-315
Operação Espacial (espaço para Terra)         5.254 5.257         272-273         FIXO         MÓVEL         OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)         5.254         273-312         FIXO         MÓVEL         5.254         312-315         FIXO         MÓVEL         Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255         315-322         FIXO         MÓVEL	FIXO	FIXO
5.254 5.257 272-273 FIXO MÓVEL OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) 5.254 273-312 FIXO MÓVEL 5.254 312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL FIXO MÓVEL	MOVEL Operação Espacial (espaço para Terra)	MOVEL
272-273 FIXO MÓVEL OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL 5.254 312-315 FIXO MÓVEL	oporașa Espaciai (espașe para rona)	
272-273 FIXO MÓVEL OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL 5.254 312-315 FIXO MÓVEL		
272-273 FIXO MÓVEL OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL 5.254 312-315 FIXO MÓVEL	5.254 5.257	
MÓVEL OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254 273-312 FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL MÓVEL MÓVEL MÓVEL MÓVEL MÓVEL MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	272-273 FIVO	
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)  5.254  273-312 FIXO MÓVEL  5.254  312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	MÓVEL	
273-312 FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	
273-312 FIXO MÓVEL  5.254 312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	5.254	
MÓVEL  5.254  312-315 FIXO MÓVEL  Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	273-312	
5.254 312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	MÓVEL	
312-315 FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL		
FIXO MÓVEL Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO MÓVEL	312-315	1
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.254 5.255  315-322 FIXO MÓVEL  315-322 FIXO	FIXO	
315-322 FIXO MÓVEL 315-322 FIXO	MÓVEL Mável por Satálita (Terra pora espaça) 5 254 5 255	
FIXO MÓVEL FIXO	iviovei poi satente (1etta para espaço) 3.234 3.233	
FIXO MÓVEL FIXO	215 222	215 222
MÓVEL	FIXO	515-522   FIXO
5.254	MÓVEL	
5.254		
	5.254	

DECEMBER OF O	MHZ	DDGTW +155015 + G 7 G
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
256,25-257,55 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
ESPECIAL DE RADIORRECADO		Portaria SNC n° 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Retificação SNC n° 26/91 (D.O.U. de 14.02.91)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
257,55-257,75 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
ESPECIAL DE RADIORRECADO		Portaria SNC n° 26/91 (D.O.U. de 30.01.91) Retificação SNC n° 26/91 (D.O.U. de 14.02.91)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
257,75-258,15 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 215/87 (D.O.U. de 02.09.87) Portaria MC n° 138/88 (D.O.U. de 17.06.88)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
258,15-259,375 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
259,375-261,25 LIMITADO PRIVADO (SLP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
TELEFONCO FIAO COMO FADO (SITC)		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
261,25-267 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
267-270 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
270-315 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
315-322 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)

	WILIZ
REGIÃO 2	BRASIL
322-328,6	322-328,6 FIVO
FIXO	FIXO
MÓVEL	RADIOASTRONOMIA
RADIOASTRONOMIA	
5.149	5.149
328,6-335,4	328,6-335,4
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5.258 5.259	5.258
335,4-387 FIXO	335,4-363,1 FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
MOVEL	MOVEL TERRESTRE
	363,1-363,275
	FIXO
	MÓVEL
	363,275-378,7
	503,273-378,7   FIXO
	MÓVEL TERRESTRE
	378,7-378,875
	5/8,/-3/8,8/5   FIXO
	MÓVEL
	378,875-387
	FIXO
	MÓVEL TERRESTRE
	WOVEL TERRESTRE
5.254	
387-390	387-399,9
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.208A 5.254 5.255	
390-399,9	
FIXO	
MÓVEL	
5.254	
399,9-400,05	399,9-400,05
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.224A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.209 5.224A
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.222 5.224B 5.260	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE 5.224B 5.260
5 220	5 220
5.220	5.220
400,05-400,15	400,05-400,15
FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE	FREQÜÊNCIA PADRÃO E SINAIS HORÁRIOS POR SATÉLITE
(400,1 MHz)	(400,1 MHz)
5.261 5.262	5.261
3.261 3.262 400.15-401	400,15-401
AUXÍLIOS À METEOROLOGIA	AUXÍLIOS À METEOROLOGIA
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.209	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.208A 5.209
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.263
Operação Espacial (espaço para Terra)	Operação Espacial (espaço para Terra) 5.205
operação Espacial (espaço para Terra)	Specialing Copusing (Copuso Para 1011a)
5.262 5.264	5.264
401-402	401-402
AUXÍLIOS À METEOROLOGIA	AUXÍLIOS À METEOROLOGIA
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)
Fixo	(r) · r/
Móvel exceto móvel aeronáutico	

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
322-328,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
328,6-335,4		
335,4-360,4 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
360,4-362,9 LIMITADO PRIVADO (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96) Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
362,9-381,025 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73) Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
381,025-381,75 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) - Segurança Pública 381,75-391,025 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel nº 435/2006 (D.O.U. de 26.05.2006)  Portaria MC nº 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)  Portaria MC nº 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
391,025-391,75 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP)		Resolução Anatel nº 435/2006 (D.O.U. de 26.05.2006)
- Segurança Pública 391,75-399,9 LIMITADO PRIVADO (SLP)		Portaria MC n° 623/73 (D.O.U. de 06.09.73)
399,9-400,05		Portaria MC n° 213/89 (D.O.U. de 13.11.89)
400,05-400,15		
400,15-401 MÓVEL POR SATÉLITE (SMS)		Resolução Anatel nº 75/98 (D.O.U. de 17.12.98)
401-402		

~	MIHZ
REGIÃO 2	BRASIL
402-403 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço) Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	402-403 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
403-406 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	403-406 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA
406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.266 5.267 406.1-410	406-406,1 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.266 5.267 406.1-410
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico RADIOASTRONOMIA	FIXO RADIOASTRONOMIA
5.149 410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico PESQUISA ESPACIAL (espaço para espaço) 5.268	5.149 410-420 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico
420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	420-430 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização
5.269 5.270 5.271 430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	430-432 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.271 5.276 5.277 5.278 5.279 432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador	432-438 RADIOLOCALIZAÇÃO Exploração da Terra por Satélite (ativo) 5.279A Radioamador
5.271 5.276 5.277 5.278 5.279 5.281 5.282 438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	5.281 5.282 438-440 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.271 5.276 5.277 5.278 5.279 440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização	440-450 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico Radiolocalização
5.269 5.270 5.271 5.284 5.285 5.286	5.286

~	NIHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
402-403		D. 1. ~ A. (1.02/2/2004/75-03/11/2022/2004
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
403-405		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
405-406		
403400		
406-406,1		
406,1-408,9	_	
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
408.9-410		Resolução Anatel nº 395/2005 (D.O.U. de 1.03.2005)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
410-411,675 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Pagalyaña Amatal nº 79/09 (D.O.H. da 21.12.09)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98) Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
411,675-415,85		
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98)
MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) 415,85-420		Resolução Anatel nº 395/2005 (D.O.U. de 1.03.2005)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria MC n° 334/97 (D.O.U. de 04.06.97)
(Observada a atribuição da faixa) 420-421,675		
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria MC n° 334/97 (D.O.U. de 04.06.97)
(Observada a atribuição da faixa)		, ,
421,675-425.85	+	
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98)
MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 395/2005 (D.O.U. de 1.03.2005)
425,85-428,625	1	
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
428,625-430 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.98)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 169/99 (D.O.U. de 08.10.99)
120 122		Resolução Anatel nº 395/2005 (D.O.U. de 1.03.2005)
430-432 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		1000014440 111110111 102/2000 (2.0.0.10.140 20.12.2000)
432-438	1	
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	.	-
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
		300,200 (2.0.0. 40 13.0.200 )
438-440		Decalves A metal #8 452/2004 (D.O.H. de 20.12.2004)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
440-442.8		
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria MC n° 334/97 (D.O.U. de 04.06.97)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 395/2005 (D.O.U. de 1.03.2005)
442,8-448,625 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portorio MC nº 224/07 (D O II do 04.04.07)
(Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 334/97 (D.O.U. de 04.06.97)
448,625-450		
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 334/97 (D.O.U. de 04.06.97)
(Ouscivada a autodição da faixa)		Resolução Anatel nº 395/2005 (D.O.U. de 1.03.2005)

DECLÃO A	DDACH
REGIÃO 2	BRASIL
450-455	450-455
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
MOVEL	MOVEL
5.209 5.271 5.286 5.286A 5.286B 5.286C 5.286D 5.286E	5.286
455-456	455-456 FIVO
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.286A 5.286B 5.286C	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.286A 5.286B 5.286C
5.209	5.209
456-459	456-459
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
MOVEL	NOVEL
5.271 5.287 5.288	5.287
459-460	459-460
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.286A 5.286B 5.286C	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.286A 5.286B 5.286C
5.209	5.209
460-470	460-470
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
5.287 5.288 5.289 5.290	5.287 5.289

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
450-451 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98) Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
451.451,5625 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
451,5625-451,5875 LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR) ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
451,5875-452 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
LIMITADO PRIVADO (SLP) - Infra-estrutura Aeroportuária		Resolução Anatel nº 446/2006 (D.O.U. de 23.10.2006)
452-454 LIMITADO PRIVADO (SLP) - Infra-estrutura Aeroportuária		Resolução Anatel nº 446/2006 (D.O.U. de 23.10.2006)
ESPECIAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE  TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES  (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 90/86 (D.O.U. de 10.04.86) Instrução DENTEL n° 01/87 (D.O.U. de 28.04.87) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
454-455 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
455-456 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
456-456,5625 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
456,5625-456,5875 LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR) ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
456,5875-457 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
LIMITADO PRIVADO (SLP) - Infra-estrutura Aeroportuária		Resolução Anatel nº 446/2006 (D.O.U. de 23.10.2006)
457-459 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
LIMITADO PRIVADO (SLP) - Infra-estrutura Aeroportuária		Resolução Anatel nº 446/2006 (D.O.U. de 23.10.2006)
459-460 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
460-462 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98) Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006)
462-462,6875 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)

REGIÃO 2	BRASIL
460-470	460-470
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)
Copuşo para 1611a)	The control of the co
5.287 5.288 5.289 5.290	5.287 5.289
470-512 RADIODIFUSÃO	470-608 RADIODIFUSÃO
Fixo	KADIODII USAO
Móvel	
5.292 5.293	
512-608	
RADIODIFUSÃO	
5.297	con (1)
608-614 RADIOASTRONOMIA	608-614 RADIOASTRONOMIA
Móvel por Satélite exceto móvel aeronáutico por satélite	ALL STORESTON AND ADDRESS OF THE STORESTON ADDRESS OF THE STORESTON AND AD
(Terra para espaço)	
614-806	614-806
RADIODIFUSÃO	FIXO
Fixo	RADIODIFUSÃO
Móvel	
5 202 5 200 5 211	
5.293 5.309 5.311	

~	MHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
462,6875-462,7125 LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR) ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
 		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
462,7125-465 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
Limitado Privado (SLP) - Estações Itinerantes		Portaria MC n° 1207/96 (D.O.U. de 27.09.96)
 		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
465-467 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98) Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006)
467-467,6875 MÓVEL MARÍTIMO (SMM)		Instrução DENTEL n° 4/81 (D.O.U. de 24.07.81) Portaria SNC n° 52/91 (D.O.U. de 06.06.91)
RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
467,6875-467,7125 LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR) ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98
467,7125-469 RADIOTÁXI PRIVADO (SRT) RADIOTÁXI ESPECIALIZADO (SRE)		Resolução Anatel nº 239/2000 (D.O.U. de 30.11.2000) Resolução Anatel nº 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
469-470 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 334/94 (D.O.U. de 08.06.94) Resolução Anatel n° 72/98 (D.O.U. de 26.11.98)
470-608 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.74) Resolução Anatel n° 284/2001 (D.O.U. de 2.12.2001) Resolução Anatel n° 291/2002 (D.O.U. de 15.2.2002)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
608-614		
614-746 RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO	Plano básico de distribuição de canais de televisão em VHF e em UHF. Plano básico de distribuição de canais de retransmissão de televisão em VHF e UHF.	Portaria MC n° 38/74 (D.O.U. de 07.02.74) Resolução Anatel n° 284/2001 (D.O.U. de 2.12.2001) Resolução Anatel n° 291/2002 (D.O.U. de 15.2.2002)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
746-806 REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
	+	

REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO MÓVEL 5.317A RADIODIFUSÃO	806-890 FIXO MÓVEL 5.317A
5.317 5.318	

	NIHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
806-824 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006) Recomendação CCP.III/Rec.28 (VI-96) da CITEL.
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
824-849 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL(SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006) Portaria SNC n° 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria MC n° 194/94 (D.O.U. de 04.04.94)
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
849-851 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito		Portaria MC n° 209/94 (D.O.U. de 14.04.94)
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
851-864 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006)
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
864-868 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006) Recomendação CCP.III/Rec.28 (VI-96) da CITEL
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
868-869 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006) Recomendação CCP.III/Rec.28 (VI-96) da CITEL
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
869-873 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL(SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Portaria SNC n° 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria MC n° 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)

DECLÃO 2	DDACH
REGIÃO 2	BRASIL
806-890 FIXO	806-890 FIXO
MÓVEL 5.317A	MÓVEL 5.317A
RADIODIFUSÃO	NOVEE 5.51/M
5.317 5.318	
5.317 5.318 890-902	890-902
FIXO MÓVEL avecto mável caranáutico 5 217A	FIXO MÓVEL 5.317A
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radiolocalização	MOVEL 5.51/A
5 210 5 225	
5.318 5.325	

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
873-890 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL(SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria SNC n° 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria MC n° 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria MC n° 139/73 (D.O.U. de 14.03.73) Portaria MC n° 1267/93 (D.O.U. de 31.08.93) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
890-894 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL(SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria SNC n° 175/92 (D.O.U. de 11.06.92) Portaria MC n° 194/94 (D.O.U. de 04.04.94) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
894-896 RADIOCOMUNICAÇÃO AERONÁUTICA - Público Restrito		Portaria MC n° 209/94 (D.O.U. de 14.04.94)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
896-898.5		
LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)		Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
898,5-901 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)  Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
901-902		Destaria MC - 2 550/07 (D.O.H. J. 02.11.07)
AVANÇADO DE MENSAGENS (SAM)		Portaria MC n° 559/97 (D.O.U. de 03.11.97)  Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94)
		Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
		[ 100014940 Milater II 303/2004 (D.O.U. 46 13.3.2004)

~	WIHZ
REGIÃO 2	BRASIL
902-928	902-907.5
FIXO	FIXO
Móvel exceto móvel aeronáutico 5.325A	Móvel exceto móvel aeronáutico
Radioamador	Radioamador
Radiolocalização	Radiolocalização
	5.150
	907,5-915
	FIXO
	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A Radioamador
	Radiolocalização
	radioiocuização
	5.150
	915-928
	FIXO
	Móvel exceto móvel aeronáutico
	Radioamador
	Radiolocalização
5.150 5.325 5.326	5 150
928-942	5.150 928-942
928-942 FIXO	928-942 FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
Radiolocalização	
5 225	
5.325	

~	MHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
902-907,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
907,5-915 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
915-927,75 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
927,75-928 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Limitado Especializado (SLE) - Radiolocalização		Resolução Anatel nº 302/2002 (D.O.U. de 01.07.2002)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
928-929 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
929-930 LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR) ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
	l	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)

REGIÃO 2  928-942 FIXO  MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A  Radiolocalização  REGIÃO 2  928-942 FIXO  MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
MOVEL exceto movel aeronautico 5.31/A Radiolocalização  MOVEL exceto movel aeronautico 5.31/A
5.325

	NIHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
930-931 AVANÇADO DE MENSAGENS (SAM)		Portaria MC n° 559/97 (D.O.U. de 03.11.97)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
931-932 LIMITADO PRIVADO DE RADIOCHAMADA (SLPR) ESPECIAL DE RADIOCHAMADA (SER)		Portaria MC n° 1306/96 (D.O.U. de 30.10.96)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
932-935 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
935-937,5 LIMITADO MÓVEL PRIVATIVO (SLMP) LIMITADO MÓVEL ESPECIALIZADO (SLME)		Resolução Anatel nº 455/2006 (D.O.U. de 18.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
937,5-940 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
940-941 AVANÇADO DE MENSAGENS (SAM)		Portaria MC n° 559/97 (D.O.U. de 03.11.97)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)

	WIHZ
REGIÃO 2	BRASIL
NEGIAU 2	
928-942	928-942 FIXO
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.317A
Radiolocalização	
5.325 942-960	
942-960	942-952,5
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.317A	Móvel

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
941-942 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
942-943,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa):		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)		Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
943,5-944 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)  TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa):		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006) Portaria SNC nº 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC nº 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC nº 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC nº 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel nº 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
944-946 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Especial de Radio Acesso		Portaria MC nº 1279/94 (D.O.U. de 30.12.94)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
946-948 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
Especial de Radio Acesso		Portaria MC n° 1279/94 (D.O.U. de 30.12.94)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.5.2004)
948-952 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97)
952-952,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa):		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
•	•	L .

	IVIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
942-960	952,5-960
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.317A	MÓVEL 5.317A
000 1104	000 1104
960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	960-1164 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328
KADIONA VEGAÇÃO AERONAUTICA 5.528	KADIONA VEGAÇÃO AEKONAO NEA 5.526
1164-1215	1164-1215
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.328
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE ( espaço para Terra)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE ( espaço para Terra)
(espaço para espaço) 5.328B	(espaço para espaço) 5.328B
5.328A	5.328A
1215-1240	1215-1240
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)
PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO	PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
(espaço para espaço) 5.329 5.329A 5.328B	(espaço para espaço) 5.329 5.329A 5.328B
5 220	5 221 5 222
5.330 5.331 5.332 1240-1300	5.331 5.332 1240-1300
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para
(espaço para espaço) 5.329 5.329A 5.328B Radioamador	espaço) 5.328B 5.329 5.329A Radioamador
Radioaniadoi	Radioaniadoi
5.282 5.330 5.331 5.332 5.335 5.335A	5.282 5.331 5.332
1300-1350	1300-1350
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5.149 5.337A	5.149 5.337A
1350-1400	1350-1400
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5 140 5 224 5 220 5 220 A	5 140 5 220
5.149 5.334 5.339 5.339A 1400-1427	5.149 5.339 1400-1427
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340 5.341	5.340

~	MHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
952,5-953 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
auxiliar de radiodifusão e correlatos (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
953-960 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 229/91 (D.O.U. de 26.09.91) Portaria MC n° 208/94 (D.O.U. de 13.04.94) Portaria MC n° 263/97 (D.O.U. de 09.05.97) Portaria MC n° 492/97 (D.O.U. de 03.10.97) Resolução Anatel n° 131/99 (D.O.U. de 16.06.99)
960-1164		10000000
1164-1215		
1215-1240		
1240-1300		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
1300-1350		
1350-1400		
1400-1427		

	MHZ
REGIÃO 2	BRASIL
1427-1429	1427-1429
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico
OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço)	Operação Espacial (Terra para espaço)
5.341 1429-1452	1429-1452
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.343	
5.339A 5.341 1452-1492	1452-1492
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.343	MÓVEL
RADIODIFUSÃO 5.345 5.347	RADIODIFUSÃO 5.345
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.345 5.347 5.347A	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.345 5.347A
5.341 5.344	
1492-1518	1492-1518
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.343	
5 241 5 244	
5.341 5.344 1518-1525	1518-1525
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.343	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348A 5.348C
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.348 5.348A 5.348B	
5.348C	
5.341 5.344 1525-1530	1525-1530
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra)
Exploração da Terra por Satélite	Fixo
Fixo Móvel 5.343	
1VIOVCI 3.343	
5.341 5.351 5.354	5.351 5.354
1530-1535	1530-1544
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A 5.353A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite	
Fixo	
Móvel 5.343	
5.241, 5.251, 5.254	
5.341 5.351 5.354 1535-1559	<del>- </del>
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A	
(,,,,,,,	5.351 5.353A 5.354
	1544-1545
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A
	5.354 5.356
	1545-1555
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A
	5.351 5.354 5.357 5.357A
	1555-1559
	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.347A 5.351A
E 241 E 251 E 252 A E 254 E 255 E 256 E 257 E 257 A E 250 E 267	5 251 5 254
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.355 5.356 5.357 5.357A 5.359 5.362A	5.351 5.354 1559-1610
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
(espaço para espaço) 5.329A 5.328B	(espaço para espaço) 5.329A 5.328B
5341 53700 53700 5370	
5.341 5.362B 5.362C 5.363 1610-1610.6	1610-1610,6
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5241 5264 5266 5267 5269 5270 5272	5264 5266 5267 5269 5272
5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.364 5.366 5.367 5.368 5.372

	NIHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1427-1429 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.99)
1429-1452 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.99)
1452-1466 MÓVEL AERONÁUTICO (SMA)-Aplic. Telemetria		Resolução Anatel n° 391/2005 (D.O.U. de 28.01.2005)
1466-1472 Móvel Aeronáutico (SMA)-Aplic. Telemetria 1472-1492		Resolução Anatel nº 391/2005 (D.O.U. de 28.01.2005)
1492-1517 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 198/99 (D.O.U. de 20.12.99)
1517-1525		
1525-1530 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1530-1544 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1544-1545		
1545-1555 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1555-1559		
1559-1610		
1610-1610,6 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)		Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS)		Portaria MC n° 560/97, de 3 de novembro de 1997 Resolução Anatel n° 212/2000 (D.O.U. de 15.2.2000) Resolução Anatel n° 277/2001 (D.O.U. de 27.9.2001)

~	MHZ
REGIÃO 2	BRASIL
1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1610,6-1613,8 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
RADIOASTRONOMIA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIOASTRONOMIA RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA
5.149 5.341 5.364 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.149 5.364 5.366 5.367 5.368 5.372
1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.347A	1613,8-1626,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço) RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA Móvel por Satélite (espaço para Terra) 5.347A
5.341 5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.370 5.372	5.364 5.365 5.366 5.367 5.368 5.372
1626,5-1660 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	1626,5- 1636,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
	5.351 5.353A 5.354 5.374
	1636,5-1645,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
	5.351 5.353A 5.354
	1645,5-1646,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
	5.354 5.375
	1646,5-1656,5 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
	5.351 5.354 5.357A 5.376 1656,5-1660
	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
5.341 5.351 5.353A 5.354 5.355 5.357A 5.359 5.362A 5.374 5.375 5.376	5.351 5.354 5.374
1660-1660,5	1660-1660,5
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341 5.351 5.354 5.362A 5.376A	5.149 5.351 5.354 5.376A
1660,5-1668 PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA	1660,5-1668 PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
Fixo Móvel exceto móvel aeronáutico	
5.149 5.341 5.379 5.379A	5.149 5.379A
1668-1668,4 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.348C 5.379B 5.379C PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA Fixo	1668-1668,4 PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
Móvel exceto móvel aeronáutico	
5.149 5.341 5.379 5.379A 5.379D	5.149 5.379A
1668,4-1670 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO	1668,4-1670 RADIOASTRONOMIA
MÓVEL exceto móvel aeronáutico MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.348C 5.379B 5.379C RADIOASTRONOMIA	
5.149 5.341 5.379D 5.379E	5.149
1670-1675 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA	1670-1675 AUXÍLIOS À METEOROLOGIA METEOROLOGIA POR SATÉLITE (consequente Tours)
FIXO METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL 5.380 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.348C 5.379B	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
5.341 5.379D 5.379E 5.380A	5.380A

~	WIHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1610,6-1613,8 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)	,	Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS)		Portaria MC nº 560/97, de 3 de novembro de 1997 Resolução Anatel nº 212/2000 (D.O.U. de 15.2.2000) Resolução Anatel nº 277/2001 (D.O.U. de 27.9.2001)
1613,8-1626,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)		Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS)		Portaria MC nº 560/97, de 3 de novembro de 1997 Resolução Anatel nº 212/2000 (D.O.U. de 15.2.2000) Resolução Anatel nº 277/2001 (D.O.U. de 27.9.2001)
1626,5-1636,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1636,5-1645,5		
1645,5-1646,5		
1646,5-1656,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
1656,5-1660		
1660-1660,5		
1660,5-1668		
1668-1668,4		
1668,4-1670		
1670-1675		
	1	i

WHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
1675-1690	1675-1690	
AUXÍLIOS À METEOROLOGIA FIXO	AUXÍLIOS À METEOROLOGIA	
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
5.241		
5.341 1690-1700	1690-1700	
AUXÍLIOS À METEOROLOGIA	AUXÍLIOS À METEOROLOGIA	
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
5.289 5.341 5.381	5.289	
1700-1710	1700-1706	
FIXO	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
NOVEL exceto movel aeronautico	5.289	
	1706-1710	
	FIXO	
	Meteorologia por Satélite (espaço para Terra)	
5.289 5.341	5.289	
1710-1930	1710-1930	
FIXO MÓVEL 5.380 5.384A 5.388A 5.388B	FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A	
MOVEL 5.380 5.384A 5.388A 5.388B	MOVEL 5.384A 5.388A	
5.149 5.341 5.385 5.386 5.387 5.388	5.149 5.385 5.386 5.388	

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1675-1690		
1690-1700		
1090-1700		
1700-1706		
1706-1710		D 1 ~ A 1 0 221/2000 (D O H 1 24 07 2000)
		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1710-1785		
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
MÓVEL PESSOAL (SMP)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Telefônico Fixo Comutado (STFC)		
1785-1805		
		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
1805-1850 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
MÓVEL PESSOAL (SMP)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
Telefônico Fixo Comutado (STFC)		
1050 1070		
1850-1870 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998)
MÓVEL PESSOAL (SMP)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)

REGIÃO 2	BRASIL
1710-1930 FIVO	1710-1930 EIVO
FIXO MÓVEL 5.380 5.384A 5.388A 5.388B	FIXO MÓVEL 5.384A 5.388A
5.149 5.341 5.385 5.386 5.387 5.388	5.140, 5.205, 5.207, 5.200
1930-1970	5.149 5.385 5.386 5.388 1930-1970
FIXO MÓVEL 5.388A 5.388B	FIXO MÓVEL 5.388A
Móvel por Satélite (Terra para espaço)	MOVEL 3.388A
5.388	5.388
1970-1980 FIXO	1970-1980 FIXO
MÓVEL 5.388A 5.388B	MÓVEL 5.388A
5.388 1980-2010	5.388 1980-2010
FIXO	FIXO
MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A
(Total paid copayo) 5.55111	Conta pala copaço, 5.35111
5 200 5 200 A 5 200 D 5 200 F	5 299 5 290 A 5 290 D
5.388 5.389A 5.389B 5.389F 2010-2025	5.388 5.389A 5.389B 2010-2025
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
5.388 5.389C 5.389E 5.390	5.388 5.389C 5.389E 5.390

	MHZ	1
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
1870-1880 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1880-1885 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 453/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1885-1895 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1895-1900 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 453/2006 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1900-1910 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 453/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1910-1920 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel n° 453/2006 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel n° 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
1920-1930 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
1930-1950 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1950-1970 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1970-1975 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1975-1980 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 453/2006 (D.O.U. de 14.12.2006) Resolução Anatel n° 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1980-1990 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) TELEFÔNICO FIXO COMUTADO(STFC)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 453/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
1990-2010		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2010-2025		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)

	IVIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
2025-2110	2025-2110
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
(espaço para espaço)	(espaço para espaço)
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.391	MÓVEL 5.391
OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	OPERAÇÃO ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) (espaço para espaço)
5.392	5.392
2110-2120	2110-2120
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.388A 5.388B	MÓVEL 5.388A
PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço)
5 200	5.388
5.388 2120-2160	2120-2160
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.388A 5.388B	MÓVEL 5.388A
Móvel por Satélite (espaço para Terra)	
5 200	5 200
5.388 2160-2170	5.388 2160-2170
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
(	(
5.388 5.389C 5.389E 5.390	5.388 5.389C 5.389E 5.390
2170-2200	2170-2200
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A
` • ′ •	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
5.388 5.389A 5.389F 5.392A	5.388 5.389A
2200-2290	2200-2290
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
(espaço para espaço)	(espaço para espaço)
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.391	MÓVEL 5.391
OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	OPERAÇÃO ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) (espaço para espaço)
5.392	5.392
2290-2300	2290-2300
EIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra)	

~	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2025-2110 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 240/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
2110-2120 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
2120-2160 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
2160-2165 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
2165-2170 COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) MÓVEL PESSOAL (SMP) Telefônico Fixo Comutado (STFC)		Resolução Anatel nº 454/2006 (D.O.U. de 14.12.2006)
2170-2182 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS)		Resolução Anatel nº 224/2000 (D.O.U. de 29.05.2000) Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel nº 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
2182-2200		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
2200-2290 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000) Resolução Anatel n° 240/2000 (D.O.U. de 30.11.2000)
2290-2300		Resolução Anatel nº 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)

REGIÃO 2	BRASIL
2300-2450 FIXO	2300-2450 FIXO
MÓVEI	FIXO MÓVEL
MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	Radioamador
Radioamador	
5.150 5.282 5.393 5.394 5.396	5.150 5.282
2450-2483,5	5.150 5.282 2450-2483,5 FIXO MÓVEL
FIXO MÓVEL	MÓVEL
RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.150 5.394	5.150

MHz	
DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC n° 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 231/2000 (D.O.U. de 24.07.2000)
	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC n° 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC n° 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
	Resolução Anatel nº 397/2005 (D.O.U. de 14.04.2005)
	Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC n° 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
	Resolução Anatel nº 397/2005 (D.O.U. de 14.04.2005)
	Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)

~	WIHZ
REGIÃO 2	BRASIL
2483,5-2500	2483,5-2500
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.351A RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.398
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIODETERMINAÇÃO FOR SATELITE (Espaço para Terra) 3.376
5.150 5.402	5 150 5 402
5.150 5.402 2500-2520	5.150 5.402 2500-2520
2500-2520 FIXO 5.409 5.411	2500-2520 FIXO 5.409 5.411
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415	MÓVEL
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A	
MÓVEL POR SATÉLITE (espa ço para Terra) 5.351A 5.403	
5.404 5.407 5.414 5.415A	5.407 5.414
2520-2655	2520-2655
FIXO 5.409 5.411	FIXO 5.409 5.411
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.415	MÓVEL
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.413 5.416	
REDIODII CONO I OR GITTEETTE 3.113 3.110	
5.339 5.403 5.417C 5.417D 5.418B 5.418C	5.339
2655-2670	2655-2670
FIXO 5.409 5.411	FIXO 5.409 5.411
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.415 5.347A	MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (passivo)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A	Pesquisa Espacial (passivo)
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE 5.347A 5.413 5.416	Radioastronomia
Exploração da Terra por Satélite (passivo)	
Pesquisa Espacial (passivo)	
Radioastronomia	
5.149 5.420	5.149

MIHZ	T ~
DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria SNC n° 78/92 (D.O.U. de 17.03.92) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
	Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
	Portaria MC nº 560/97, de 3 de novembro de 1997 Resolução Anatel nº 212/2000 (D.O.U. de 15.2.2000) Resolução Anatel nº 277/2001 (D.O.U. de 27.9.2001)
	Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
	Portaria MC nº 560/97, de 3 de novembro de 1997 Resolução Anatel nº 212/2000 (D.O.U. de 15.2.2000) Resolução Anatel nº 277/2001 (D.O.U. de 27.9.2001)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
	Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
	DISTRIBUIÇÃO

~	IVIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
2670-2690	2670-2690
FIXO 5.409 5.411	FIXO 5.409 5.411
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL
(espaço para Terra) 5.347A 5.415	Exploração da Terra por Satélite (passivo)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.384A	Pesquisa Espacial (passivo)
MÓVEL exceto mover aeronautico 3.384A MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.351A	Radioastronomia
MOVEL POR SATELITE (Terra para espaço) 5.551A	Radioastronomia
Exploração da Terra por Satélite (passivo)	
Pesquisa Espacial (passivo)	
Radioastronomia	
5.149 5.419 5.420	5.149
2690-2700	2690-2700
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
KADIOASTRONOMIA	KADIOASTRONOMIA
5 240 5 422	5.340
5.340 5.422	
2700-2900	2700-2900
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337
Radiolocalização	Radiolocalização
5.423 5.424	5.423
2900-3100	2900-3100
RADIONAVEGAÇÃO 5.426	RADIONAVEGAÇÃO 5.426
Radiolocalização 5.424A	Radiolocalização 5.424A
5.425 5.427	5.425 5.427
3100-3300	3100-3300
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Exploração da Terra por Satélite (ativo)
Pesquisa Espacial (ativo)	Pesquisa Espacial (ativo)
T. T. T. ( ( (	
5 140 5 420	5 140
5.149 5.428	5.149
3300-3400	3300-3400
RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO
Fixo	RADIOLOCALIZAÇÃO
Móvel	Radioamador
Radioamador	
5.149 5.430	5.149
U.1.1/ U.TUV	U-LT-1/

MHz		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
2670-2686 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS) Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.92) Portaria MC n° 43/94 (D.O.U. de 16.02.94) Portaria MC n° 254/97 (D.O.U. de 18.04.97) Portaria MC n° 319/97 (D.O.U. de 26.05.97) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
2686-2690 DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS MULTIPONTO MULTICANAL (MMDS) Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) Repetição de Televisão (RpTV)		Portaria SNC n° 44/92 (D.O.U. de 12.02.1992) Resolução Anatel n° 82/1998 (D.O.U. de 31.12.1998) Resolução Anatel n° 429/2006 (D.O.U. de 16.02.2006)
2690-2700		
2700-2900		
2900-3100		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
3100-3260		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
3260-3267		
3267-3300		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
3300-3400 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) ESPECIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)

REGIÃO 2	BRASIL
3400-3500	3400-3600
FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO Fixo por Satélite (espaço para Terra)
Móvel	Radioamador
Radioamador Radiolocalização 5.433	
,	
5000 5 100	
5.282 5.432 3500-3700	
FIXO	5.282
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	3600-3800
Radiolocalização 5.433	FIXO POR SATÉ LITE (espaço para Terra)
5.435	
3700-4200 FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL exceto móvel aeronáutico	3800-4200
MOVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438	4200-4400 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.438
5.439 5.440 4400-4500	5.440 4400-4500
FIXO MÓVEL	FIXO
INOVEL	
L	

	WIHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
3400-3450 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 416/2005 (D.O.U. de 18.10.2005)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) ESPECIAL DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 416/2005 (D.O.U. de 18.10.2005)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite) Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
3450-3500 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 416/2005 (D.O.U. de 18.10.2005)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) ESPECIAL de CIRCUITO FECHADO de TV (CFTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98) Resolução Anatel nº 416/2005 (D.O.U. de 18.10.2005)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite)		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
3500-3550		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 78/98 (D.O.U. de 21.12.1998) Resolução Anatel nº 416/2005 (D.O.U. de 18.10.2005)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite) Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
3550-3600 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 416/2005 (D.O.U. de 18.10.2005)
Todos os Serviços de Telecomunicações (Dentro da Faixa do Serviço Fixo por Satélite) Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
3600-3800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
3800-4200 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 103/99 (D.O.U. de 01.03.99) Resolução Anatel n° 431/2006 (D.O.U de 01.03.2006)
4200-4400		
4400-4500 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)

MHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
4500-4800	4500-4800	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441	
4800-4990	4800-4940	
FIXO	FIXO	
MÓVEL 5.442 Radioastronomia	Radioastronomia	
Kadioastionoma	5.149 5.339 4940-4990	
	FIXO	
	MÓVEL	
	Radioastronomia	
5.149 5.339 5.443	5.149 5.339	
4990-5000	4990-5000	
FIXO	FIXO	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIOASTRONOMIA	
RADIOASTRONOMIA Pesquisa Espacial (passivo)		
5.149	5.149	
5000-5010	5000-5010	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	RADIONA VEGAÇÃO POR SATELITE (Terra para espaço)	
5.367	5.367	
5010-5030	5010-5030	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.443B	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (espaço para espaço) 5.328B 5.443B	
5.367	5.367	
5030-5150	5030-5150	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	
5.367 5.444 5.444A	5.367 5.444 5.444A	
5150-5250	5150-5250	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.447A MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.446B	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	
,		
5.446 5.447 5.447B 5.447C	5.446 5.447B 5.447C	
5250-5255	5250-5255	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	
PESQUISA ESPACIAL 5.447D RADIOLOCALIZAÇÃO	PESQUISA ESPACIAL 5.447D RADIOLOCALIZAÇÃO	
KADIOLOCALIZAÇAO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.447E 5.448	2000 2000	
5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	5255-5350 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.447F	
PESQUISA ESPACIAL(ativo)	PESQUISA ESPACIAL(ativo)	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.447E 5.448		
5350-5460	5350-5460	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.448B	
PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	PESQUISA ESPACIAL (ativo) 5.448C RADIOLOCALIZAÇÃO 5.448D	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.449	
5.448A 5460-5470	5.448A 5460-5470	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)	
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B	
RADIONAVEGAÇÃO 5.449 5.448A 5.448B	5.448A 5.448B	
J.440D	J.770A J.770D	

	MHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
4500-4800 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	,	Resolução Anatel n° 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)
4800-4940 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)
4940-4990		Resolução Anatel nº 469/2007 (D.O.U. de 25.06.2007)
4990-5000 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 104/99 (D.O.U. de 01.03.99)
5000-5010		
5010-5030		
5030-5150		
5150-5216 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)		Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
5216-5250		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
5250-5255		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)  Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
5255-5350		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
5350-5460		
5460-5470		

	MHZ
REGIÃO 2	BRASIL
5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	5470-5570 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A PESQUISA ESPACIAL (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B
5.448B 5.450 5.451 5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA	5.448B 5570-5650 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO 5.450B
5.450 5.451 5.452 5650-5725 MOVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço distante) Radioamador	5650-5725 MÓVEL exceto móvel aeronáutico 5.446A 5.450A RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.282 5.451 5.453 5.454 5.455 5725-5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador	5.282 5725- 5830 RADIOLOCALIZAÇÃO Radioamador
5.150 5.453 5.455	5.150

DECEDIAÇÃO	MHZ	DECLII AMENEAGÃO
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5470-5570		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
		,
5570-5650		B12- A4-1-9 2(5/2004 (D O II d- 12 05 2004)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
5750 5305		
5650-5725 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
5775 5920		. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
5725-5830 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		(3.0.0. de 20.12.2000)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
		, (2.2.2.2.2.2.2.2.2.

	IVIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
5830-5850	5830-5850
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Radioamador	Radioamador
Radioamador por Satélite (espaço para Terra)	Radioamador por Satélite (espaço para Terra)
5 150 5 452 5 455	5 150
5.150 5.453 5.455 5850-5925	5.150 5850-5925
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	Radioamador
MÓVEL	
Radioamador	
Radiolocalização	
5.150	5.150
5925-6700	5925-6700
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A
MÓVEL	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
5.149 5.440 5.458	5140.5440
6700-7075	5.149 5.440 6700-7075
FIXO	6700-7075 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) (espaço para Terra) 5.441
MÓVEL	111XO 1 OK SATELITE (Tena para espaço) (espaço para Tena) 3.441
5.458 5.458A 5.458B 5.458C	5.458A 5.458B 5.458C
7075-7145	7075-7145
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
5.458 5.459	

<del>-</del>	MIHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
5830-5850 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
5850-5925 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
5925-6425 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 105/99 (D.O.U. de 02.03.99) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U. de 01.03.2006)
6425-6430		
6430-6525 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
6525-6541,5 ESPECIAL DE RADIODETERMINAÇÃO POR SATÉLITE (SERDS)		Portaria MC n° 228/89 (D.O.U. de 23.11.89)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
6541,5-6650 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
6650-6700 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
6700-6770 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
6770-6990 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
6990-7075 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)
7075-7110 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES, exceto SARC e RpTV (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel n° 346/2003 (D.O.U. de 01.08.2003)

	IVIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
7075-7145	7075-7145
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
5.458 5.459	
7145-7235	7145-7235
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL TERRESTRE
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço) 5.460
5 450 5 450	
5.458 5.459	
7235-7250 FPVO	7235-7250
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL TERRESTRE
WOVEL	WOVEE TERRESTRE
5.458	
7250-7300	7250-7300
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL TERRESTRE
MÓVEL	
5 461	5.461
5.461 7300-7450	7300-7425
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL TERRESTRE
5.40	5.461 B6
5.461 7450-7550	7425-7750 FIVO
	FIXO
FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
5.461A	
7550-7750	
FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	5.4614
7750 7950	5.461A
7750-7850 FIXO	7750-7850 FIXO
METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B	METEOROLOGIA POR SATÉLITE (espaço para terra) 5.461B
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
7850-7900	7850-7900
FIXO	FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
7900-8025	7900-7975
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
INO A EP	5.461 B7
	7975-8025
	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
	(
5.461	5.461
8025-8175	8025-8175
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
MÓVEL 5.463	
5.4624	
5.462A	

	MHz	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
7110-7145 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7145-7235 AUXII.IAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7235-7250 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7250-7300 AUXII.IAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7300-7410 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
7410-7425		
7425-7725 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 140/95 (D.O.U. de 18.05.95)
7725-7750 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/2002 (D.O.U.de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U.de 01.03.2006)
7750-7850 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/2002 (D.O.U.de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U.de 01.03.2006)
7850-7900 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/2002 (D.O.U.de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U.de 01.03.2006)
7900-7975 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/2002 (D.O.U.de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U.de 01.03.2006)
7975-8025		
8025-8175 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/2002 (D.O.U.de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U.de 01.03.2006)

	IVIIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
8175-8215	8175-8400
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) METEOROLOGIA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
MÓVEL 5.463	
5.462A	
8215-8400	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	
MÓVEL 5.463	
5.462A	5.463
8400-8500 FIXO	8400-8500 FIXO
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.465 5.466	1 ESQUISA ESI ACIAE (espaço para Terra) 5.405
(**************************************	
8500-8550	0500 0550
RADIOLOCALIZAÇÃO	8500-8550 RADIOLOCALIZAÇÃO
, and the second	The state of the s
5.468 5.469	
8550-8650	8550-8650
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL(ativo)
PESQUISA ESPACIAL(ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.468 5.469 5.469A	
8650-8750	8650-8750
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.468 5.469	
8750-8850	8750-8850
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.470
5.471	
8850-9000	8850-9000
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	, , ,
5.473	0000 0200
9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337	9000-9200 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.337
Radiolocalização	Radiolocalização
5.471	
9200-9300	9200-9300 PARIOLOGALIZAÇÃO
RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO MARÍTIMA 5.472	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONA VEGAÇÃO MARTIMA 3.4/2	
5.473 5.474	5.474
9300-9500	9300-9500
RADIONAVEGAÇÃO 5.476	RADIONAVEGAÇÃO 5.476
Radiolocalização	Radiolocalização
5.427 5.474 5.475	5.427 5.474 5.475
9500-9800	9500-9800
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)
RADIOLOCALIZAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
KADIONAYEUAÇAU	
5.476A	5.476A
9800-10000	9800-10000
RADIOLOC ALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Fixo	Fixo
5.477 5.478 5.479	
V.111 V.TIV V.TI/	ı

DECEMBER 27 C	MHZ	DD0111 13 200 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
8175-8275 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 310/2002 (D.O.U.de 23.09.2002) Resolução Anatel nº 431/2006 (D.O.U.de 01.03.2006)
8275-8400 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.99)
8400-8500 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 106/99 (D.O.U. de 01.03.99)
8500-8550		
8550-8650		
8650-8750		
8750-8850		
8850-9000		
9000-9200		
9200-9300		
9300-9500		
9500-9800		
9800-10000		

10-10-45   10-10-45	DECLÃO A	DDAGH
SAT9 5.480	REGIÃO 2	BRASIL
5.479 5.480	10-10,45	10-10,45
S.479 5.480	RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO 5.480
5.479 5.480  10.45-10.5  10.45-10.5  RADIOLOCALIZAÇÃO  Radioamador por Satélite  10.5-10,55  FIXO  MÓYEL  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  10.55-10,6  FIXO  MÓYEL, sceto móvel aeronáutico	Radioamador	MOVEL 5.480
5.479 5.480  10.45-10.5  10.45-10.5  RADIOLOCALIZAÇÃO  Radioamador por Satelite  RADIOLOCALIZAÇÃO  Radioamador por Satelite  S.481  10.5-10.55  FIXO  FIXO  MÖYEL  RADIOLOCALIZAÇÃO  Radioamador por Satelite  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  10.55-10.6  FIXO  MÖYEL  RADIOLOCALIZAÇÃO  10.55-10.6  FIXO  FIXO  MÖYEL  RADIOLOCALIZAÇÃO  FIXO		RADIOLOCALIZAÇAO Padioamador
10,45-10,5		Radioaniadoi
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5		
10,45-10,5	5.479 5.480	
Radioamador por Satélite         RADIOLOCALIZAÇÃO           Radioamador Radioamador por Satélite         10,5-10,55           FIXO         FIXO           MÓVEL         MÓVEL           RADIOLOCALIZAÇÃO         RADIOLOCALIZAÇÃO    10,55-10,6 FIXO  10,55-10,6 FIXO  10,55-10,6 FIXO	10 45-10 5	10 45-10 5
Radioamador por Satélite         RADIOLOCALIZAÇÃO           Radioamador Radioamador por Satélite         10,5-10,55           FIXO         FIXO           MÓVEL         MÓVEL           RADIOLOCALIZAÇÃO         RADIOLOCALIZAÇÃO    10,55-10,6 FIXO  10,55-10,6 FIXO  10,55-10,6 FIXO	RADIOLOCALIZAÇÃO	FIXO 5.481
Radioamador por Satélite         RADIOLOCALIZAÇÃO           Radioamador Radioamador por Satélite         10,5-10,55           FIXO         FIXO           MÓVEL         MÓVEL           RADIOLOCALIZAÇÃO         RADIOLOCALIZAÇÃO    10,55-10,6 FIXO  10,55-10,6 FIXO  10,55-10,6 FIXO	Radioamador	MÓVEL 5.481
Radioamador   Radioamador   Radioamador   Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite	RADIOLOCALIZAÇÃO
10,5-10,55		Radioamador
10,5-10,55       10,5-10,55         FIXO       FIXO         MÓVEL       RADIOLOCALIZAÇÃO             10,55-10,6       FIXO         FIXO       FIXO		Radioamador por Satélite
FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO  FIXO MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO  10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO FIXO FIXO FIXO FIXO	5.481	
MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  MÓVEL RADIOLOCALIZAÇÃO  10,55-10,6 FIXO	10,5-10,55	10,5-10,55
RADIOLOCALIZAÇÃO  RADIOLOCALIZAÇÃO  10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  RADIOLOCALIZAÇÃO  10,55-10,6 FIXO	MÓVEL	FIXU MÓVEI
10,55-10,6 FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  10,55-10,6 FIXO	MOVEL PADIOLOCALIZAÇÃO	MOVEL PADIOLOCALIZAÇÃO
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO	KADIOLOCALIZAÇAO	RADIOLOCALIZAÇÃO
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO		
FIXO MÓVEL exceto móvel aeronáutico  FIXO	10.55-10.6	10.55-10.6
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	FIXO	FIXO
Radiolocalização	MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
	Radiolocalização	

	GHZ	~
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10-10,15 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,15-10,3 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel n° 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel n° 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,3-10,45 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,45-10,5 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
10,5- 10,55 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel n° 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel n° 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
10,55-10,6 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel n° 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)

GHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
10,6-10,68	10,6-10,68	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	FIXO	
FIXO	RADIOASTRONOMIA	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Exploração da Terra por Satélite (passivo)	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	Pesquisa Espacial (passivo)	
RADIOASTRONOMIA Radiolocalização		
Radiolocalização		
5.149 5.482	5.149 5.482	
10,68-10,7	10,68-10,7	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
	A Brond Monte Maria	
5.340 5.483	5.340	
10,7-11,7	10,7-11,7	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.441 5.484A	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
11,7-12,1	11,7-12,1	
FIXO 5.486	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A		
Móvel exceto móvel aeronáutico		
5.485 5.488	5.485 5.488	
12,1-12,2	12,1-12,2	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A	
5.485 5.488 5.489	5.485 5.488	
12,2-12,7 FIXO	12,2-12,5 FIXO	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	
RADIODIFUSÃO	IN IDIODII COMO I ON OMILELITE	
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	5.487A 5.488	
	12,5-12,7	
	FIXO	
	MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO	
	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	
	TELEFORM CONTO FOR ONTEDITE	
5.487A 5.488 5.490 5.492	5.488 5.490 5.492	
12,7-12,75	12,7-12,75	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL exceto móvel aeronáutico		
INO VEL exceto mover aeronautico		
12,75-13,25	12,75-13,25	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.441	
MÓVEL	MÓVEL	
Pesquisa Espacial (espaço distante) (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço distante) (Terra para espaço)	
13,25-13,4	13,25-13,4	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE ( ativo)	
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA 5.497	
T .		
	5.498A	

	GHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
10,6-10,65 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC) REPETIÇÃO DE TELEVISÃO (RpTV) LIMITADO PRIVADO (SLP)		Resolução Anatel nº 307/2002 (D.O.U. de 19.08.2002
10,65-10,68		
10,68-10,7		
10,7-10,95 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 605/94 (D.O.U. de 18.08.94)
10,95-11,20 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 605/94 (D.O.U. de 18.08.94) Resolução Anatel n° 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
11,20-11,45 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 605/94 (D.O.U. de 18.08.94)
11,45-11,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 605/94 (D.O.U. de 18.08.94) Resolução Anatel n° 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
11,7-12,1 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
12,1-12,2 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
12,2-12,5 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
12,5-12,7 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
12,7-12,75 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
12,75-13,25 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
13,25-13,4		

~	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL 5.501 <sup>A</sup> RADIOLOCALIZAÇÃO	13,4-13,75 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) RADIOLOCALIZAÇÃO Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)
Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	Pesquisa Espacial 5.501A
5.499 5.500 5.501 5.501B 13.75-14	5.501B 13,75-14
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A  RADIOLOCALIZAÇÃO  Exploração da Terra por Satélite  Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)  Pesquisa Espacial	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A RADIOLOCALIZAÇÃO
5.499 5.500 5.501 5.502 5.503	5.502 5.503
14-14,25	14-14,4
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B  RADIONAVEGAÇÃO 5.504  Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504C 5.506A  Pesquisa Espacial	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A
5.504A 5.505	
14,25-14,3 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B RADIONAVEGAÇÃO 5.504 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504C 5.506A Pesquisa Espacial	
5.504A 5.505 5.508 5.509	
14,3-14,4	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 5.506B	
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radionavegação por Satélite 5.504A	5.504A
14,4-14,47	14,4-14,47
FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B MÓVEL exerte prável expraéntica	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A
MÓVEL exceto móvel aeronáutico Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A 5.509A Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	
5.504A	5.504A
14,47-14,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.457A 5.457B 5.484A 5.506 5.506B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	14,47-14,5 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.506 Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.506A Radioastronomia
Móvel por Satélite (Terra para espaço) 5.504B 5.506A 5.509A Radioastronomia	
5.149 5.504A	5.149 5.504A
14,5-14,8 FIXO	14,5-14,8 FIXO
FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510 MÓVEL Pesquisa Espacial	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.510
14,8-15,35 FIXO MÓVEL	14,8-15,35 FIXO
Pesquisa Espacial 5.339	
15,35-15,4	15,35-15,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
5.340 5.511	5.340
	<u> </u>

	GHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
13,4-13,75	Distriberção	REGULTATION OF THE STATE OF THE
13,4-13,73		
12.75.14		
13,75-14 TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
(Observada a atribuição da faixa)		Resolução Allatel II 200/2002 (B.O.O. 25.01.2002)
, , ,		
14-14,4		
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
(Observada a atribuição da faixa)		10.5014 (B.O.O. 25.01.2002)
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
14,4-14,47		
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
(Observada a atribuição da faixa)		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
14,47-14,5		
TODOS OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 288/2002 (D.O.U. 25.01.2002)
(Observada a atribuição da faixa)		·
14,5-14,8		
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.99)
(Observada a atribuição da faixa)		
14,8-15,35		D 1 ~ A 4 1 0 120/00 /D 0 11 1 27 07 00
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Resolução Anatel nº 129/99 (D.O.U. de 27.05.99)
(Ooservada a atribuição da faixa)		
15,35-15,4		
-, -,		

GHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	15,4-15,43 RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	
RADIONA VEGAÇÃO AERONAUTICA	RADIONA VEGAÇÃO AERONAUTICA	
5.511D	5.511D	
15,43-15,63	15,43-15,63	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.511A	FIXO POR SATÉLITE 5.511A	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	
5.5110	5.5110	
5.511C 15.63-15.7	5.511C 15.63-15.7	
RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	RADIONAVEGAÇÃO AERONÁUTICA	
5.511D	5.511D	
15,7-16,6	15,7-16,6	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.512 5.513		
16,6-17,1	16,6-17,1	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
Pesquisa Espacial (espaço distante) (Terra para espaço)	Pesquisa Espacial (espaço distante) (Terra para espaço)	
5.512 5.513		
17,1-17,2	17,1-17,2 PADIOLOGALIZAÇÃO	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.512 5.513	172.172	
17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE(ativo)	17,2-17,3 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE(ativo)	
PESQUISA ESPACIAL(ativo)	PESQUISA ESPACIAL(ativo)	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.512 5.513 5.513A	5.513A	
17,3-17,7	17,3-17,7	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516	
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	
Radiolocalização		
5.514 5.515 5.517	5.515 5.517	
17,7-17,8	17,7-17,8	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.516	
(Terra para espaço) 5.516 RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	
Móvel 5.518	KADIODII USAO FOK SATELITE	
5.515 5.517	5.515 5.517	
17,8-18,1	17,8-18,1	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A	
(Terra para espaço) 5.516 MÓVEL	(Terra para espaço) 5.516	
18,1-18,4	18,1-18,4	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B	
(Terra para espaço) 5.520	(Terra para espaço) 5.520	
MÓVEL		
5 510 5 521	5.519	
5.519 5.521 18.4-18.6	18,4-18,6	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B	
MÓVEL	, , , ,	

<u> СП</u>			
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO	
15,4-15,43	- 3	. 3	
15,43-15,63			
10,10 10,00			
15,63-15,7			
15,7-16,6			
16,6-17,1			
20,0 21,1			
17,1-17,2			
17,2-17,3			
17,2-17,5			
17,3-17,7			
17,7-17,8 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portorio MC nº 1209/06 (D.O.H. do 22.10.06)	
(Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)	
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)	
CORRELATOS (SARC)			
17,8-18,1			
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria MC n° 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)	
(Observada a atribuição da faixa)			
18,1-18,14		Destaria MC = 0.1200/04 (D.O.H. 1.22.10.04)	
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 1288/96 (D.O.U. de 22.10.96)	
(			
18,14-18,4			
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria MC n° 1780/93 (D.O.U. de 16.12.93)	
(Observada a atribuição da faixa)			
18,4-18,58			
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria MC n° 1780/93 (D.O.U. de 16.12.93)	
(Observada a atribuição da faixa)			
18,58-18,6			
TODOS os SERVICOS de TELECOMUNICAÇÕES		Portaria SNC n° 247/91 (D.O.U. de 22.10.91)	
(Observada a atribuição da faixa)			
	l .		

~	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
18,6-18,8	18,6-18,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	FIXO
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.522B
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.522B MÓVEL exceto móvel aeronáutico	Exploração da Terra por Satélite (passivo) Pesquisa Espacial (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	1 esquisa Espaciai (passivo)
1 Edge Edit Edition Ed (passive)	
5.522A	5.522A
18,8-19,3	18,8-19,3
FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B 5.523A
MÓVEL	FIXO POR SATELITE (espaço para Terra) 5.516B 5.525A
INO VEE	
19,3-19,7	19,3-19,7
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) (Terra para espaço) 5.523B 5.523C 5.523D 5.523E
MÓVEL (1611a para espaço) 5.323B 5.323C 5.323B 5.323E	(Telia para espaço) 3.323B 3.323C 3.323B 3.323E
INO VEE	
19,7-20,1	19.7-20.1
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
	(1,1,1,
5.524 5.525 5.526 5.527 5.528 5.529	5.525 5.526 5.527 5.528 5.529
20,1-20,2	20,1-20,2
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.484A 5.516B MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
WOVEL POR SATELITE (espaço para Terra)	MOVEL POR SATELITE (espaço para Terra)
5.524 5.525 5.526 5.527 5.528	5.525 5.526 5.527 5.528
20,2-21,2	20,2-21,2
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
Frequência Padrão e Sinais Horários por satélite (espaço para Terra)	Frequência Padrão e Sinais Horários por satélite (espaço para Terra)
5.524	
21,2-21,4	21,2-21,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	FIXO
FIXO	MÓVEL
MÓVEL  DESOURS A ESPACIAL (passivo)	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	
21,4-22	
FIXO	
MÓVEL	

	GHz		
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAN	<b>IENTAÇÃO</b>
18,6-18,8 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 247/91	(D.O.U. de 22.10.91)
18,80-18,82 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) 18,82-18,92		Portaria SNC n° 247/91	(D.O.U. de 22.10.91)
		Resolução Anatel nº 365/200	04 (D.O.U. de 13.05.2004)
18,92-19,16 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria SNC n° 247/91	(D.O.U. de 22.10.91)
19,16-19,26		Resolução Anatel nº 365/200	04 (D.O.U. de 13.05.2004)
19,26-19,3 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 1288/96	(D.O.U. de 22.10.96)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98	(D.O.U. de 31.12.98)
19,3-19,36 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 1288/96	(D.O.U. de 22.10.96)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98	(D.O.U. de 31.12.98)
19,36-19,7 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 1288/96	(D.O.U. de 22.10.96)
19,7-20,1			
20,1-20,2			
20,2-21,2			
21,2-21,55 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 607/94 Portaria MC n° 1120/94	(D.O.U. de 18.08.94) (D.O.U. de 16.12.94)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98	(D.O.U. de 31.12.98)
21,55-21,8 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98	(D.O.U. de 31.12.98)

	GIIZ
REGIÃO 2	BRASIL
21,4-22	21,8-22,4
FIXO	FIXO
MÓVEL	FIAO
MOVEL	
22 22 21	
22-22,21 FIXO	
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	
MOVEL exceto movel aeronautico	
5.149	
22,21-22,5	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	
FIXO	5.149
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	22,4-22,5
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	FIXO
RADIOASTRONOMIA	MÓVEL
	INO VEE
5.149 5.532	5.149
22,5-22,55	22,5-22,55
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
22,55-23,55	22,55-23
ENTRE SATÉLITES	FIXO
FIXO	MÓVEL
MÓVEL	
	5.140
	5.149
5.140	23-23,6
5.149	FIXO
23,55-23,6	
FIXO MÓVEL	
MOVEL	
	5.149
23,6-24	23,6-24
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340	5.340
24-24,05	24-24,05
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE
5.150	5.150
24,05-24,25	24,05-24,25
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Exploração da Terra por Satélite (ativo)	Exploração da Terra por Satélite (ativo)
Radioamador	Radioamador
5.150	5.150
24,25-24,45	24,25-24,45
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO

	GHZ	_
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
21,8-22,4 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)	,	Portaria MC n° 83/92 (D.O.U. de 05.01.93)
22,4-22,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 607/94 (D.O.U. de 18.08.94) Portaria MC n° 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
22,5-22,55 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 607/94 (D.O.U. de 18.08.94) Portaria MC n° 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
22,55-22,75 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa) AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Portaria MC n° 607/94 (D.O.U. de 18.08.94) Portaria MC n° 1120/94 (D.O.U. de 16.12.94) Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
22,75-23 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)		Resolução Anatel nº 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
23-23,6 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)		Portaria MC n° 83/92 (D.O.U. de 05.01.93)
23,6-24		
24-24,05 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
24,05-24,25 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
Limitado Especializado (SLE) – em aplicações de Radiolocalização		Resolução Anatel nº 461/2007 (D.O.U. de 11.04.2007)
24,25-24,45		

GHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	24,45-24,65 ENTRE SATÉLITES RADIONAVEGAÇÃO	
5.533 24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	5.533 24,65-24,75 ENTRE SATÉLITES RADIOLOCALIZAÇÃO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	
24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	24,75-25,25 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.535	
25,25-25,5 ENTRE SATÉLITES 5.536 FIXO MÓVEL Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	25,25-25,5 ENTRE SATÉLITES 5.536 FIXO MÓVEL Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	
25,5-27 ENTRE SATÉLITES 5.536 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536A 5.536B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536A 5.536C Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	25,5-27 ENTRE SATÉLITES 5.536 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.536A 5.536B FIXO MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra) 5.536A 5.536C Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (Terra para espaço)	
27-27,5 ENTRE SATÉLITES 5.536 5.537 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	27-27,5 ENTRE SATÉLITES 5.536 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL	
27,5-28,5 FIXO 5.537A FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL	27,5-28,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL	
5.538 5.540		
28,5-29,1 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539 MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	5.538 5.540  28,5-29,1  FIXO  FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.523A 5.539  MÓVEL  Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	
5.540	5.540	
29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	29,1-29,5 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.523C 5.523E 5.535A 5.539 5.541A MÓVEL Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	
5.540  29,5-29,9  FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539  MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)  Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	5.540  29,5-29,9  FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539  MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)  Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541	
5.525 5.526 5.527 5.529 5.540 5.542 29,9-30	5.525 5.526 5.527 5.529 5.540 29,9-30	
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.484A 5.516B 5.539 MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Exploração da Terra por Satélite (Terra para espaço) 5.541 5.543	
5.525 5.526 5.527 5.538 5.540 5.542	5.525 5.526 5.527 5.538 5.540	

	GHz	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
24,45-24,65	3	3
24,65-24,75		
24,03-24,73		
24,75-25,25		
,, -, -, -		
25,25-25,35		
25,25-25,55		
25,35-25,5 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Pagalyaña Anatal nº 205/2002 (D.O.H. da 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 342/2003 (D.O.U. de 18.07.2003)
( )		
25,5-27		
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002) Resolução Anatel nº 342/2003 (D.O.U. de 18.07.2003)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 342/2003 (D.O.O. de 18.07.2003)
27-27,5		
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel n° 342/2003 (D.O.U. de 18.07.2003)
27,5-28,35 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel n° 342/2003 (D.O.U. de 18.07.2003)
28,35-28,5		
20.5.20.1		
28,5-29,1		
29,1-29,25		
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel n° 342/2003 (D.O.U. de 18.07.2003)
29,25-29,5		
29,5-29,9		
29,9-30		

REGIÃO 2  30-31  FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)  MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)  Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)  5.542	BRASIL  30-31 FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço) Freqüência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)
Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)	Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra)
5.542	
	21.21.2
31-31,3	31-31,3
FIXO 5.543A	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544 5.545	Frequência Padrão e Sinais Horários por Satélite (espaço para Terra) Pesquisa Espacial 5.544
5.149	5.149
31,3-31,5	31,3-31,5
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340	5.340
31,5-31,8	31,5-31,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340	5.340
31,8-32	31,8-32
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A
PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra)
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
5.547 5.547B 5.548	5.547 5.548
32-32,3	32-32,3
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A
PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra)	PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (espaço para Terra)
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
5.547 5.547C 5.548	5.547 5.548
32,3-33	32,3-33
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
5.547 5.547D 5.548	5.547 5.548
33-33,4	33-33,4
FIXO 5.547A	FIXO 5.547A
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
5.547 5.547E	5.547
33,4-34,2	33,4-34,2
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.549	
34,2-34,7	34,2-34,7
PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (espaço distante) (Terra para espaço)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.540	
5.549 34.7-35.2	34,7-35.2
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Pesquisa Espacial 5.550	Pesquisa Espacial
5.549	
35,2-35,5	35,2-35,5
AUXÍLIO À METEOROLOGIA	AUXÍLIO À METEOROLOGIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.549	

	GHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
30-31	21011112013110	1111 0 0 21111 111 111 111 111 111 111 1
31-31 3		
31-31,3 TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel nº 295/2002 (D.O.U. de 22.04.2002)
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)		Resolução Anatel n° 342/2003 (D.O.U. de 18.07.2003)
31,3-31,5		
31,5-31,8		
31,8-32		
32-32,3		
,		
32,3-33		
33-33,4		
33,4-34,2		
34,2-34,7		
34,7-35,2		
35,2-35,5		

~	GHz
REGIÃO 2	BRASIL
35,5-36	35,5-36
AUXILIO À METEOROLOGIA	AUXILIO À METEOROLOGIA
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) PESQUISA ESPACIAL (ativo)
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.549 5.549A	5.549A
36-37	36-37
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO	FIXO
MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)	MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo)
1 ESQUISA ESI ACIAE (passivo)	1 ESQUISA ESI ACIAE (passivo)
5.149	5.149
37-37,5	37-37,5
FIXO MÓVEL	FIXO PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	1 ESQUISA ESI ACIAE (espayo para Terra)
5.547	5.547
37,5-38 FIXO	37,5-38 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL	PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)
PESQUISA ESPACIAL (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	
5.547	5.547
38-39,5	38-39,5
FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	
5.547	5.547
39,5-40	39.5-40
FIXO	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B	MÓVEL
MÓVEL MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra) Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Saterite (espaço para Terra)
5.547	5.547
40-40,5	40-40,5
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (Terra para espaço)
FIXO FIXO DOD SATÉLITE (aspeca para Tarra) 5 516D	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B MÓVEL	MÓVEL (espaço para Terra) 5.516B
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)	PESQUISA ESPACIAL (Terra para espaço)
Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)	Exploração da Terra por Satélite (espaço para Terra)
10.5.41	10.5.41
40,5-41 FIXO	40,5-41 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE
Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra)	Móvel Móvel por Satélite (espaço para Terra)
5.547	5.547
0.0 17	10.0.11

DESTINAÇÃO  DISTRIBUIÇÃO  REGULAMENTAÇÃO  35,5-36
35,5-36
36-37
36-37
36-37
36-37
36-37
27.27.5
37-37,5 TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES Resolução Anatel nº 374/2004 (D.O.U. de 20.07.2004)
(Observada a atribuição da faixa)
37,5-38
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)  Resolução Anatel nº 374/2004 (D.O.U. de 20.07.2004)
(Observada a atribuição da faixa)
38-38,6
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES Resolução Anatel nº 374/2004 (D.O.U. de 20.07.2004)
(Observada a atribuição da faixa)
38,6-39,5
TODOS os SERVIÇOS de TELECOMUNICAÇÕES (Observada a atribuição da faixa)  Resolução Anatel nº 374/2004 (D.O.U. de 20.07.2004)
(**************************************
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E CORRELATOS (SARC)  Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
39,5-40 AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO E  Resolução Anatel n° 82/98 (D.O.U. de 31.12.98)
CORRELATOS (SARC)
40-40,5
40.5.41
40,5-41

~	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
41-42,5	41-42,5
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) 5.516B
RADIODIFUSÃO RADIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIODIFUSÃO RADIFUSÃO POR SATÉLITE
Móvel	Móvel
5.547 5.551F 5.551H 5.551I	5.547 5.551H 5.551I
42,5-43,5 FIXO	42,5-43,5 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552
MÓVEL exceto móvel aeronáutico	MÓVEL exceto móvel aeronáutico
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149 5.547	5.149 5.547
43,5-47	43,5-47
MÓVEL 5.553	MÓVEL 5.553
MÓVEL POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.554	5.554
47-47,2	47-47,2
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE
47,2-47,5	47.2-47.5
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552
MÓVEL	MÓVEL
5.552A	5.552A
47,5-47,9	47,5-47,9
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552
MÓVEL	MÓVEL
47,9-48,2	47.9-48.2
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.552
MÓVEL	MÓVEL
5.552A	5.552A
48,2-50,2	48,2-50,2
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.552 MÓVEL	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.516B 5.552 MÓVEL
MOVEL	MOVEL
5.149 5.340 5.555	5.149 5.340 5.555
50,2-50,4	50,2-50,4
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
1 ESQUISA ESI ACIAE (passivo)	1 ESQUISA ESI ACIAL (passivo)
5.340	5.340
50,4-51,4	50,4-51,4
FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
MÓVEL	MÓVEL
Móvel por Satélite (Terra para espaço)	Móvel por Satélite (Terra para espaço)
51,4-52,6 FIXO	51,4-52,6 FIXO
MÓVEL	MÓVEL
110 122	MO TEL
5.547 5.556	5.547 5.556
52,6-54,25 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	52,6-54,25 EVALORAÇÃO DA TERRA DOR SATÉLITE (possivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
(	- 20 ( 0.0.1. 201.1. (pubbito)
5.340 5.556	5.340 5.556

	GHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
41-42,5		THE CENTRAL THE STREET
7172,3		
42,5-43,5		
1-,- 1-,-		
43,5-46,7		
10,0		
46,7-46,9		
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
46,9-47		
47-47,2		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
radiounido		102/2000 (B.O.O. de 20.12.2000)
47,2-47,5		
47,5-47,9		
.,,= .,,=		
47.0.40.2		
47,9-48,2		
10.0.00		
48,2-50,2		
50,2-50,4		
50,4-51,4		
51,4-52,6		
- , - ,*		
52,6-54,25		
<u> </u>		

~	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
54,25-55,78	54.25-55,78
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.556B	55.50.50.0
55,78-56,9	55,78-56,9
ENTRE SATÉLITES 5.556A EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	ENTRE SATÉLITES 5.556A EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO 5.557A	FIXO 5.557A
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
(final state of the state of th	
5.547 5.557	5.547
56,9-57	56,9-57
ENTRE SATÉLITES 5.558A	ENTRE SATÉLITES 5.558A
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO MÓVEL 5.558	FIXO MÓVEL 5.558
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
LOQUIDIT ESTITETE (pussivo)	TEOQUISTEST TENTE (passivo)
5.547 5.557	5.547
57-58,2	57-58,2
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO MÓVEL 5.558	FIXO MÓVEL 5.558
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
FESQUISA ESFACIAL (passivo)	FESQUISA ESFACIAL (passivo)
5.547 5.557	5.547
58,2-59	58,2-59
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.547 5.556	5.547 5.556
59- 59.3	59- 59.3
ENTRE SATÉLITES 5.556A	ENTRE SATÉLITES 5.556A
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)	MÓVEL 5.558 PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559
59.3-64	59,3-64
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558
RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559	RADIOLOCALIZAÇÃO 5.559
5.138	5.138
64-65	64-65
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES
FIXO	FIXO
MÓVEL (exceto móvel aeronáutico)	MÓVEL (exceto móvel aeronáutico)
5.549.5.550	5.517.5.556
5.547 5.556	5.547 5.556
65-66 ENTRE SATÉLITES	65-66 ENTRE SATÉLITES
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE	ENTRE SATELITES EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE
FIXO	FIXO
MÓVEL (exceto móvel aeronáutico)	MÓVEL (exceto móvel aeronáutico)
PESQUISA ESPACIAL	PESQUISA ESPACIAL
	5.547
5.547	
66-71	66-71
ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558	ENTRE SATÉLITES MÓVEL 5.553 5.558
MÓVEL 9.333 3.338 MÓVEL POR SATÉLITE	MÓVEL POR SATÉLITE
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.554	5.554

~	GIIZ	~
DESTINAÇÃO 54,25-55,78	GHZ DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
54,25-55,78	,	,
55,78-56,9		
56,9-57		
57-58,2		
58,2-59		
59-59,3		
59,3-64		
64-65		
65-66		
66-71		

	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
71-74	71-74
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL (espayo para Terra)	MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
	, , , , , ,
74-76 FIXO	74-76 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL	MÓVEL
RADIODIFUSÃO	RADIODIFUSÃO
RADIFUSÃO POR SATÉLITE	RADIFUSÃO POR SATÉLITE
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5.559A 5.561	5.559A 5.561
76-77,5	76-77.5
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
Radioamador	Radioamador
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite
5.149	
	5.149
77,5-78 RADIOAMADOR	77,5-78 RADIOAMADOR
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
Radioastronomia	Radioastronomia
5.149	5.149
78-79	78-79
RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	RADIOLOCALIZAÇÃO Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
Radioamador	Radioamador
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite
Radioastronomia	Radioastronomia
5.149 5.560	5.149 5.560
79-81	79-81
RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOASTRONOMIA RADIOLOCALIZAÇÃO
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
Radioamador	Radioamador
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite
	-
5.140	5.140
5.149	5.149
81-84 FIXO	81-84 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
MÓVEL	MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
Pesquisa Espacial (espaço para Terra)	Pesquisa Espacial (espaço para Terra)
5 140 5 5(14	5 140 5 5C1 A
5.149 5.561A	5.149 5.561A
84-86 FIXO	84-86 FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) 5.561B	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
MÓVEL	MÓVEL
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149	5.149

	GHZ	
DESTINAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
71-74		THE GERMANIAN (TITY)
,,,,		
74-75,5		
75,5-76		
73,5 70		
76-77		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
		Resolução Anatel nº 365/2004 (D.O.U. de 13.05.2004)
77.77.5		
77-77,5 Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
Radioaniadoi		Resolução Allatel II +32/2000 (D.O.O. de 20.12.2000)
77,5-78		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
78-79 Radioamador		Dlu-≈- Au-4-lu-9 452/2006 (D-O-LL d- 20-12-2006)
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
79-81		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
01.04		
81-84		
84-86		

	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
86-92	86-92
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340	5.340
92-94 FIXO	92-94 FIXO
MÓVEL	MÓVEL
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.149	5.149
94-94,1	94-94,1
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo)
PESQUISA ESPACIAL (ativo)	PESQUISA ESPACIAL (ativo)
RADIOLOCALIZAÇÃO Radioastronomia	RADIOLOCALIZAÇÃO Radioastronomia
Radioastronomia	Radioastronomia
5.562 5.562A	5.562 5.562A
94,1-95	94,1-95
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
5.140	5.140
5.149 95-100	5.149 95-100
95-100  FIXO	95-100 FIXO
MÓVEL	MÓVEL
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5 140 5 554	5.149 5.554
5.149 5.554 100-102	100-102
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340 5.341	5.340
102-105	102-105
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149
105-109,5	105-109,5
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149
109,5-111,8	109,5-111,8
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5 240	5 240
5.340 5.341 111,8-114,25	5.340 111.8-114.25
111,8-114,25   FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149

DECEDIAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	DECLI AMENTAÇÃO
DESTINAÇÃO 86-92	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
00-92		
92-94		
2424		
94-94,1		
94,1-95		
95-100		
75-100		
100-102		
102-105		
105-109,5		
109,5-111,8		
111,8-114,25		

	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
114,25-116	114,25-116
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIOAS I RONOWIIA	KADIOASTRONOMIA
5.340 5.341	5.340
116-119,98	116-119.98
ENTRE SATÉLITES 5.562C	ENTRE SATÉLITES 5.562C
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.341	110.00.122.25
119,98-122,25	119,98-122,25
ENTRE SATÉLITES 5.562C EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	ENTRE SATÉLITES 5.562C EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
FESQUISA ESFACIAL (passivo)	FESQUISA ESFACIAL (passivo)
5.138 5.341	5.138
122,25-123	122,25-123
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558
Radioamador	Radioamador
5.138	5.138
123-130	123-130
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONA VEGAÇÃO RADIONA VEGAÇÃO POR SATÉLITE
Radioastronomia 5.562D	Radioastronomia
Radioastronomia 5.502D	Kadioastronoma
5.149 5.554	5.149 5.554
130-134	130-134
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (ativo) 5.562E
FIXO	FIXO
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149 5.562A	5.149 5.562A
134-136	134-136
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR POR SATÉLITE
Radioastronomia	Radioastronomia
126.141	107.14
136-141	136-141
RADIOASTRONOMIA	RADIO ASTRONOMIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Radioamador Radioamador por Satélite	Radioamador Radioamador por Satélite
Radioaniadoi poi Satente	Radioalifadol poi Satelite
5 140	5 140
5.149	5.149

~	GIIZ	~
DESTINAÇÃO 114,25-116	GHZ DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
114,25-116	j	,
116-119,98		
110115,50		
110.00.122.25		
119,98-122,25		
122,25-123		
123-130		
130-134		
134-136		D 1 2 4 4 1 0 452/2006 (D 0 3 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)
136-141		
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)

GHZ		
REGIÃO 2	BRASIL	
141-148,5	141-148,5	
FIXO	FIXO	
MÓVEL	MÓVEL	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
5.149 148.5-151.5	5.149 148.5-151.5	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
RADIOAGTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
5.340	5.340	
151,5-155,5	151,5-155,5	
FIXO	FIXO	
MÓVEL	MÓVEL	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO	
,	,	
5.149	5.149	
155,5-158,5	155,5-158,5	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) 5.562F	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) 5.562F	
FIXO	FIXO	
MÓVEL	MÓVEL	
PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
5.149 5.562G	5.149 5.562G	
158,5-164	158.5-164	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
MÓVEL	MÓVEL	
MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	MÓVEL POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
164-167	164-167	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)	
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA	
5 240	5 240	
5.340 167-174.5	5.340 167-174.5	
ENTRE SATÉLITES	ENTRE SATÉLITES	
FIXO	FIXO	
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558	
5140.55(2D	5.140	
5.149 5.562D	5.149	
174,5-174,8 ENTRE SATÉLITES	174,5-174,8 ENTRE SATÉLITES	
FIXO	FIXO	
MÓVEL 5.558	MÓVEL 5.558	
174,8-182	174,8-182	
ENTRE SATÉLITES 5.562H	ENTRE SATÉLITES 5.562H	
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)	
I .		

	GHZ	
DESTINAÇÃO 141-148,5	GHz DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
141-148,5		
148,5-151,5		
151,5-155,5		
131,3-133,3		
155,5-158,5		
133,3 130,3		
158,5-164		
164-167		
101107		
167-174,5		
107-174,5		
174,5-174,8		
174,8-182		

	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA	182-185 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
5.340	5.340
185-190 ENTRE SATÉLITES 5.562H EXPLORAÇ ÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	185-190 ENTRE SATÉLITES 5.562H EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)	190-191,8 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.340	5.340
191,8-200 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO	191,8-200 ENTRE SATÉLITES FIXO MÓVEL 5.558 MÓVEL POR SATÉLITE RADIONAVEGAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5.149 5.341 5.554 200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA	5.149 5.554 200-202 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
5.340 5.341 5.563A	5.340 5.563A
202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA	202-209 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
5.340 5.341 5.563A	5.340 5.563A
209-217	209-217
FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA	FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149
217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B RADIOASTRONOMIA	217-226 FIXO FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (passivo) 5.562B RADIOASTRONOMIA
5.149 5.341	5.149
226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA	226-231,5 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo) PESQUISA ESPACIAL (passivo) RADIOASTRONOMIA
5.340 231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização	5.340 231,5-232 FIXO MÓVEL Radiolocalização
232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização	232-235 FIXO FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra) MÓVEL Radiolocalização

	GHZ	~
DESTINAÇÃO 182-185	DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO
182-185	,	,
105 100		
185-190		
190-191,8		
170 171,0		
191,8-200		
, , , , , ,		
200-202		
202 200		
202-209		
209-217		
217-226		
217-220		
226-231,5		
231,5-232		
232-235		
	<u> </u>	

	GHZ
REGIÃO 2	BRASIL
235-238	235-238
EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
5.563A 5.563B	5.563A 5.563B
238-240	238-240
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)	FIXO POR SATÉLITE (espaço para Terra)
MÓVEL	MÓVEL
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONA VEGAÇÃO POR SATELITE
240-241	240-241
FIXO	FIXO
MÓVEL	MÓVEL
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
241-248	241 240
RADIOASTRONOMIA	241-248 RADIOASTRONOMIA
RADIOLOCALIZAÇÃO	RADIOLOCALIZAÇÃO
Radioamador	Radioamador
Radioamador por Satélite	Radioamador por Satélite
5 120 5 140	5 120 5 140
5.138 5.149 248-250	5.138 5.149 248-250
RADIOAMADOR	RADIOAMADOR
RADIOAMADOR POR SATÉLITE	RADIOAMADOR RADIOAMADOR POR SATÉLITE
Radioastronomia	Radioastronomia
5.149	5.149
250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)	250-252 EXPLORAÇÃO DA TERRA POR SATÉLITE (passivo)
PESQUISA ESPACIAL (passivo)	PESQUISA ESPACIAL (passivo)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.340 5.563A	5.340 5.563A
252-265	252-265
FIXO MÓVEL	FIXO MÓVEL
MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)	MÓVEL POR SATÉLITE (Terra para espaço)
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
RADIONAVEGAÇÃO	RADIONAVEGAÇÃO
RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE	RADIONAVEGAÇÃO POR SATÉLITE
5 140 5 554	5 140 5 554
5.149 5.554 265-275	5.149 5.554 265-275
FIXO	FIXO
FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)	FIXO POR SATÉLITE (Terra para espaço)
MÓVEL	MÓVEL
RADIOASTRONOMIA	RADIOASTRONOMIA
5.149 5.563A	5.149 5.563A
275-1000	275-1000
(não atribuída) 5.565	(não atribuída) 5.565

	GHz			
DESTINAÇÃO	GHz DISTRIBUIÇÃO	REGULAMENTAÇÃO		
235-238	,	2		
238-240				
240-241				
241-248				
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)		
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
248-250				
Radioamador		Resolução Anatel nº 452/2006 (D.O.U. de 20.12.2006)		
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
250-252				
252-265				
265-275				
275-400				

#### NOTAS INTERNACIONAIS

- 5.56 As estações dos serviços aos quais são atribuídas as faixas 14-19,95 kHz e 20,05-70 kHz e na Região 1 também as faixas 72-84 kHz e 86-90 kHz podem transmitir sinais de freqüência padrão e sinais horários. Estas estações deverão ser protegidas contra interferência prejudicial. Na Armênia, Azerbaijão, Belarus, Bulgária, Cazaquistão, Eslováquia, Geórgia, Mongólia, Quirguistão, República Tcheca, Rússia, Tadjiquistão e Turcomenistão, as freqüências 25 kHz e 50 kHz serão usadas para essa finalidade nas mesmas condições.
- 5.57 O uso das faixas 14-19,95 kHz, 20,05-70 kHz e 70-90 kHz (72-84 kHz e 86-90 kHz na Região 1) pelo serviço móvel marítimo está restrito às estações costeiras radiotelegráficas (A1A e F1B somente). Excepcionalmente, é autorizado o uso das emissões de classe J2B ou J7B, sob a condição de que a largura de faixa necessária não exceda a largura que normalmente corresponde às emissões de classe A1A ou F1B nas faixas consideradas.
- 5.60 Nas faixas 70-90 kHz (70-86 kHz na Região 1) e 110-130 kHz (112-130 kHz na Região 1), os sistemas de radionavegação pulsada podem ser utilizados sob a condição de que não causem interferência prejudicial aos outros serviços aos quais estas faixas estão atribuídas.
- 5.61 Na Região 2, a instalação e operação de estações do serviço de radionavegação marítima nas faixas 70-90 kHz e 110-130 kHz estarão sujeitas a acordo obtido segundo os procedimentos estabelecidos no Nº 9.21 com as administrações cujos serviços que operam de acordo com a Tabela podem ser afetados. Entretanto, as estações dos serviços fixo, móvel marítimo e de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação marítima operando em conformidade com tais acordos.
- 5.62 As administrações que operam estações do serviço de radionavegação na faixa 90-110 kHz são instadas a coordenar as características técnicas e operacionais de forma a evitar interferência prejudicial nos serviços prestados por estas estações.
- 5.64 Somente emissões de classe A1A ou F1B, A2C, A3C, F1C ou F3C estão autorizadas para estações do serviço fixo nas faixas atribuídas a este serviço entre 90 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) e para estações do serviço móvel marítimo nas faixas atribuídas a este serviço entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1). Excepcionalmente, as emissões de classe J2B ou J7B estão, também, autorizadas nas faixas entre 110 kHz e 160 kHz (148,5 kHz na Região 1) para estações do serviço móvel marítimo.
- 5.73 A faixa 285-325 kHz (283,5-325 kHz na Região 1) no serviço de radionavegação marítima pode também ser utilizada para transmitir informações suplementares úteis à navegação utilizando técnicas de faixa estreita, sob a condição de não provocar interferência prejudicial às estações de radiofarol operando no serviço de radionavegação.
- 5.76 A frequência 410 kHz está destinada à radiogoniometria no serviço de radionavegação marítima. Os outros serviços de radionavegação aos quais a faixa 405-415 kHz está atribuída não deverão causar interferência prejudicial à radiogoniometria na faixa 406,5-413,5 kHz.
- 5.79 O uso das faixas 415-495 kHz e 505-526,5 kHz (505-510 kHz na Região 2) pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia.
- 5.79A Quando instaladas estações costeiras do serviço NAVTEX nas freqüências 490 kHz, 518 kHz e 4209,5 kHz, as administrações são altamente recomendadas a coordenar as características de operação de acordo com os procedimentos da Organização Marítima Internacional (IMO) (ver Resolução 339 (Rev. CMR-97)).
- 5.80 Na Região 2, o uso da faixa 435-495 kHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radiofaróis não direcionais sem transmissão de voz.

- 5.82 No serviço móvel marítimo, a freqüência 490 kHz, a partir da data de completa implementação do GMDSS (ver Resolução 331 (Rev. CMR-97)), deve ser utilizada exclusivamente para transmissão por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso da freqüência 490 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52. Ao utilizarem a faixa 415-495 kHz para o serviço de radionavegação aeronáutica, as administrações são solicitadas a garantir que não seja causada interferência prejudicial à freqüência 490 kHz.
- 5.83 A frequência 500 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelegrafia Morse. As condições de uso desta frequência estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52 e no Apêndice 13.
- 5.84 As condições de uso da freqüência 518 kHz pelo serviço móvel marítimo estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52 e no Apêndice 13.
- 5.86 Na Região 2, na faixa 525-535 kHz a potência da portadora das estações de radiodifusão não deverão exceder 1 kW durante o dia e 250 W durante a noite.
- 5.89 Na Região 2, o uso da faixa 1605-1705 kHz por estações do serviço de radiodifusão está sujeito ao Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988). O exame de consignações de freqüências a estações dos serviços fixo e móvel na faixa 1625-1705 kHz deverá levar em conta as distribuições de canais que aparecem no Plano estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro, 1988).
- 5.90 Na faixa 1605-1705 kHz, nos casos em que uma estação de radiodifusão da Região 2 esteja envolvida, a área de serviço das estações do serviço móvel marítimo na Região 1 deverá ser limitada àquela fornecida pela propagação da onda de superfície.
- 5.105 Na Região 2, exceto na Groenlândia, as estações costeiras e estações navais utilizando radiotelefonia na faixa 2065-2107 kHz deverão estar limitadas à classe J3E de emissões e uma potência de pico de envoltória que não exceda 1 kW. Preferencialmente, as seguintes freqüências portadoras devem ser utilizadas: 2065 kHz, 2079 kHz, 2082,5 kHz, 2086 kHz, 2093 kHz, 2096,5 kHz, 2100 kHz e 2103,5 kHz. Na Argentina e Uruguai, as freqüências portadoras 2068,5 kHz e 2075,5 kHz também são utilizadas para esta finalidade, enquanto que as freqüências dentro da faixa 2072-2075,5 kHz são utilizadas como previsto no N° 52.165.
- 5.106 Nas Regiões 2 e 3, as freqüências compreendidas na faixa 2065-2107 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo que se comuniquem somente no interior das fronteiras nacionais e cuja potência média não exceda a 50 W, desde que não causem interferência prejudicial ao serviço móvel marítimo. Por ocasião da notificação destas freqüências, o Bureau deve estar atento a estas disposições.
- 5.108 A frequência portadora 2182 kHz é uma frequência internacional de chamada e socorro para radiotelefonia. As condições de uso da faixa 2173,5-2190,5 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52 e no Apêndice 13.
- 5.109 As freqüências 2187,5 kHz, 4207,5 kHz, 6312 kHz, 8414,5 kHz, 12577 kHz e 16804,5 kHz são freqüências internacionais de socorro para chamada seletiva digital. As condições para o uso destas freqüências estão estabelecidas no Artigo 31.
- 5.110 As frequências 2174,5 kHz, 4177,5 kHz, 6268 kHz, 8376,5 kHz, 12520 kHz e 16695 kHz são frequências internacionais de socorro para telegrafia de impressão direta de faixa estreita. As condições para o uso destas frequências estão estabelecidas no Artigo 31.

- 5.111 As freqüências portadoras 2182 kHz, 3023 kHz, 5680 kHz, 8364 kHz, e as freqüências 121,5 MHz, 156,8 MHz e 243 MHz podem também ser utilizadas, de acordo com os procedimentos em vigor para os serviços de radiocomunicações terrestres, para operações de busca e salvamento que envolvam veículos espaciais tripulados. As condições de uso destas freqüências estão estabelecidas no Artigo 31 e no Apêndice 13. O mesmo aplica-se às freqüências 10003 kHz, 14993 kHz e 19993 kHz, sendo que nestes casos as emissões deverão ser limitadas a uma faixa de ±3 kHz em torno das freqüências.
- 5.113 Para as condições de uso das faixas 2300-2495 kHz (2498 kHz na Região 1), 3200-3400 kHz, 4750-4995 kHz e 5005-5060 kHz pelo serviço de radiodifusão, ver os  $N^{os}$  5.16 a 5.20, 5.21 e 23.3 a 23.10.
- 5.115 As frequências portadoras (frequências de referência) 3023 kHz e 5680 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço móvel marítimo que participem de operações de busca e salvamento coordenadas, nas condições estabelecidas no Artigo 31 e no Apêndice 13.
- 5.116 As administrações são instadas a autorizar o uso da faixa 3155-3195 kHz, com vistas a fornecer um canal comum, em base mundial, para os aparelhos de correção auditiva sem fio de baixa potência. Canais adicionais para estes aparelhos podem ser consignados pelas administrações na faixa 3155-3400 kHz a fim de fazer atender as necessidades locais. Deve-se notar que as freqüências na faixa 3000-4000 kHz são adequadas para aparelhos de correção auditiva destinados a funcionar a curtas distâncias dentro do campo de indução.
- 5.130 As condições de uso das freqüências portadoras 4125 kHz e 6215 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52 e no Apêndice 13.
- 5.131 A frequência 4209,5 kHz é usada exclusivamente para transmissões por estações costeiras de avisos meteorológicos e de navegação, bem como de informações urgentes para navios, através de técnicas de impressão direta de faixa estreita.
- 5.132 As frequências 4210 kHz, 6314 kHz, 8416,5 kHz, 12579 kHz, 16806,5 kHz, 19680,5 kHz, 22376 kHz e 26100,5 kHz são as frequências internacionais destinadas à transmissão de Informações para Segurança Marítima (MSI) (ver Apêndice 17).
- 5.134 O uso das faixas 5900-5950 kHz, 7300-7350 kHz, 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 13570-13600 kHz, 13800-13870 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz pelo serviço de radiodifusão, a partir de 1º de abril de 2007, está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Artigo 12. As administrações são encorajadas a usar essas faixas para facilitar a inclusão das emissões com modulação digital, de acordo com as provisões da Resolução 517 (Rev. CMR-03).
- 5.136 A faixa 5900-5950 kHz está atribuída, até 1° de abril de 2007, ao serviço fixo em caráter primário, assim como aos seguintes serviços: na Região 1 ao serviço móvel terrestre em caráter primário, na Região 2 ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico (R), em caráter primário e na Região 3 ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico (R), em caráter secundário, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1° de abril de 2007, as freqüências nesta faixa poderão ser utilizadas por estações dos serviços antes mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem freqüências para estes serviços, as administrações são instadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das freqüências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.
- 5.138 As faixas abaixo listadas estão destinadas a aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). A utilização destas faixas de freqüências para aplicações ISM deverá estar sujeita à autorização

especial concedida pela administração interessada, em acordo com as outras administrações cujos serviços de radiocomunicações possam ser afetados. Ao aplicarem esta disposição, as administrações levarão devidamente em conta as Recomendações mais recentes do UIT-R sobre o assunto:

6765-6795 kHz (freqüência central 6780 kHz),
433,05-434,79 MHz (freqüência central 433,92 MHz) na Região 1 exceto nos países mencionados no N° 5.280.
61-61,5 GHz (freqüência central 61,25 GHz),
122-123 GHz (freqüência central 122,5 GHz), e
244-246 GHz (freqüência central 245 GHz).

- 5.138A A faixa 6765-7000 kHz está atribuída, até 29 de março de 2009, ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel em caráter secundário. Após esta data, esta faixa estará atribuída aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico (R), em caráter primário.
- 5.142 Até 29 de março de 2009, o uso da faixa 7100-7300 kHz pelo serviço de radioamador na Região 2 não deverá impor restrições ao serviço de radiodifusão cujo uso está previsto na Região 1 e na Região 3. Após 29 de março de 2009, o uso da faixa 7200-7300 kHz pelo serviço de radioamador na Região 2 não deverá impor restrições ao serviço de radiodifusão cujo uso está previsto na Região 1 e na Região 3.
- 5.143 A faixa 7300-7350 kHz está atribuída, até 1º de abril de 2007, ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel terrestre em caráter secundário, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1º de abril de 2007, as freqüências nesta faixa poderão ser utilizadas por estações dos serviços antes mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem freqüências para estes serviços, as administrações são instadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das freqüências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.
- 5.143D Na Região 2, a faixa 7350-7400 kHz está atribuída, até 29 de março de 2009, ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel terrestre em caráter secundário. Após 29 de março de 2009, as freqüências nesta faixa poderão ser utilizadas por estações dos serviços acima mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras dos país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem freqüências para estes serviços, as administrações são solicitadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das freqüências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.
- 5.143E Até 29 de março de 2009, a faixa 7450-8100 kHz está atribuída ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel terrestre em caráter secundário.
- 5.145 As condições para o uso das freqüências portadoras 8291 kHz, 12290 kHz e 16420 kHz estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52 e no Apêndice 13.
- 5.146 As faixas 9400-9500 kHz, 11600-11650 kHz, 12050-12100 kHz, 15600-15800 kHz, 17480-17550 kHz e 18900-19020 kHz estão atribuídas ao serviço fixo em caráter primário até 1º de abril de 2007, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1º de abril de 2007, as freqüências nestas faixas poderão ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem freqüências para o serviço fixo as administrações são instadas a utilizarem a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das freqüências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

- 5.147 Sob condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão, as freqüências das faixas 9775-9900 kHz, 11650-11700 kHz e 11975-12050 kHz podem ser utilizadas por estações do serviço fixo para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, não devendo a potência total radiada de cada estação exceder 24 dBW.
- 5.149 Ao consignar frequências a estações de outros serviços aos quais as faixas abaixo listadas estão atribuídas, as administrações são instadas a adotarem todas as medidas práticas possíveis para proteger o serviço de radioastronomia de interferência prejudicial. As emissões provenientes de estações espaciais ou a bordo de aeronaves podem constituir-se em fontes de interferência particularmente severas para o serviço de radioastronomia (ver os N<sup>os</sup> 4.5 e 4.6 e o Artigo 29):

13360-13410 kHz	4825-4835 MHz	76-86 GHz
25550-25670 kHz	4950-4990 MHz	92-94 GHz
37,5-38,25 MHz	4990-5000 MHz	94,1-100 GHz
73-74,6 MHz nas	6650-6675,2 MHz	102-109,5 GHz
Regiões 1 e 3	10,6-10,68 GHz	111,8-114,25 GHz
150,05-153 MHz na	14,47-14,5 GHz	128,33-128,59 GHz
Região 1	22,01-22,21 GHz	129,23-129,49 GHz
322-328,6 MHz	22,21-22,5 GHz	130-134 GHz
406,1-410 MHz	22,81-22,86 GHz	136-148,5 GHz
608-614 MHz nas	23,07-23,12 GHz	151,5-158,5 GHz
Regiões 1 e 3	31,2-31,3 GHz	168,59-168,93 GHz
1330-1400 MHz	31,5-31,8 GHz nas	171,11-171,45 GHz
1610,6-1613,8 MHz	Regiões 1 e 3	172,31-172,65 GHz
1660-1670 MHz	36,43-36,5 GHz	173,52-173,85 GHz
1718,8-1722,2 MHz	42,5-43,5 GHz	195,75-196,15 GHz
2655-2690 MHz	42,77-42,87 GHz	209-226 GHz
3260-3267 MHz	43,07-43,17 GHz	241-250 GHz
3332-3339 MHz	43,37-43,47 GHz	252-275 GHz
3345,8-3352,5 MHz	48,94-49,04 GHz	

5.150 - As faixas abaixo listadas estão também destinadas às aplicações industriais, científicas e médicas (ISM). Os serviços de radiocomunicações operando nestas faixas devem aceitar a interferência prejudicial que possa resultar destas aplicações. Os equipamentos ISM operando nestas faixas estão sujeitos às disposições do N° 15.13.

```
13553-13567 kHz (freqüência central 13560 kHz),

26957-27283 kHz (freqüência central 27120 kHz),

40,66-40,70 MHz (freqüência central 40,68 MHz),

902-928 MHz na Região 2 (freqüência central 915 MHz),

2400-2500 MHz (freqüência central 2450 MHz),

5725-5875 MHz (freqüência central 5800 MHz), e

24-24,25 GHz (freqüência central 24,125 GHz).
```

5.151 - As faixas 13570-13600 kHz e 13800-13870 kHz estão atribuídas, até 1° de abril de 2007, ao serviço fixo em caráter primário e ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico (R), em caráter secundário, sujeito à aplicação dos procedimentos descritos na Resolução 21 (Rev. CMR-95). Após 1° de abril de 2007, as freqüências nestas faixas poderão ser utilizadas por estações dos serviços antes mencionados para comunicações somente no interior das fronteiras do país onde estão situadas, com a condição de não causar interferência prejudicial ao serviço de radiodifusão. Ao utilizarem freqüências para estes serviços, as administrações são instadas a utilizar a mínima potência necessária e a levar em consideração o uso sazonal das freqüências pelo serviço de radiodifusão publicado de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações.

- 5.155B A faixa 21870-21924 kHz é usada pelo serviço fixo para provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em vôo.
- 5.156A O uso da faixa 23200-23350 kHz pelo serviço fixo está limitado ao provimento de serviços relacionados com segurança de aeronaves em vôo.
- 5.157 O uso da faixa 23350-24000 kHz pelo serviço móvel marítimo está limitado à radiotelegrafia entre navios.
- 5.180 A freqüência 75 MHz está destinada aos radiofaróis marcadores aeronáuticos. As administrações deverão evitar consignar freqüências vizinhas aos limites da banda de guarda a estações de outros serviços que, devido a sua potência ou posição geográfica, possam causar interferência prejudicial aos radiofaróis marcadores ou impor-lhes outras restrições. Todos os esforços devem ser feitos para melhorar ainda mais as características dos receptores a bordo de aeronaves e limitar a potência das estações que transmitam em freqüências próximas dos limites 74,8 MHz e 75,2 MHz.
- 5.197A A faixa 108-117,975 MHz também pode ser usada pelo serviço móvel aeronáutico (R) em caráter primário, limitado a sistemas que transmitem informações de navegação em apoio às funções de navegação aérea e vigilância, de acordo com padrões internacionais reconhecidos de aviação. Tal uso deverá estar de acordo com a Resolução 413 (CMR-03) e não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam de acordo com padrões internacionais aeronáuticos.
- 5.199 As faixas 121,45-121,55 MHz e 242,95-243,05 MHz estão também atribuídas ao serviço móvel por satélite para a recepção, a bordo de satélites, de emissões de radiofaróis de localização de sinistros operando em 121,5 MHz e 243 MHz (ver o Apêndice 13).
- 5.200 Na faixa 117,975-136 MHz, a freqüência 121,5 MHz é a freqüência de emergência aeronáutica e, onde necessário, a freqüência 123,1 MHz é sua freqüência auxiliar. As estações móveis do serviço móvel marítimo podem comunicar-se nestas freqüências com as estações do serviço móvel aeronáutico para fins de segurança e socorro, conforme condições estabelecidas no Artigo 31 e no Apêndice 13.
- 5.203 Na faixa 136-137 MHz satélites meteorológicos operacionais existentes podem continuar a operar nas condições definidas no Nº 4.4 com respeito ao serviço móvel aeronáutico até 1º de janeiro de 2002. As administrações não devem autorizar novas consignações de freqüências nesta faixa a estações do serviço de meteorologia por satélite.
- 5.208 O uso da faixa 137-138 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A.
- 5.208A Ao fazer consignações a estações espaciais do serviço móvel por satélite nas faixas 137-138 MHz, 387-390 MHz e 400,15-401 MHz, as administrações devem tomar todas as medidas práticas para proteger o serviço de radioastronomia nas faixas 150,05-153 MHz, 322-328,6 MHz, 406,1-410 MHz e 608-614 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis. Os níveis de limiar de interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia são mostrados na Tabela 1 da Recomendação UIT-R RA.769-1.
- 5.209 O uso da faixas 137-138 MHz, 148-150,05 MHz, 399,9-400,05 MHz, 400,15-401 MHz, 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado aos sistemas de satélites não-geoestacionários.

- 5.219 O uso da faixa 148-149,9 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo, móvel e operação espacial na faixa 148-149,9 MHz.
- 5.220 A utilização das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. O serviço móvel por satélite não deverá restringir o desenvolvimento e uso do serviço de radionavegação por satélite nas faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz.
- 5.221 As estações do serviço móvel por satélite na faixa 148-149,9 MHz não deverão causar interferência nem solicitar proteção das estações dos serviços fixo ou móvel, operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Freqüências, nos seguintes países: África do Sul, Albânia, Alemanha, Arábia Saudita, Argélia, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Brunei, Bulgária, Camarões, Cazaquistão, Chade, China, Chipre, Cingapura, Congo, Coréia do Sul, Costa do Marfim, Croácia, Cuba, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eritréia, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Etiópia, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Guiné-Bissau, Holanda, Hungria, Iêmen, Índia, Irã, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuait, Lesoto, Letônia, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Moldova, Mongólia, Moçambique, Namíbia, Noruega, Nova Zelândia, Oman, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Polônia, Portugal, Qatar, Quênia, Quirguistão, Reino Unido, Romênia, Rússia, Senegal, Serra Leoa, Sérvia e Montenegro, Síria, Sri Lanka, Suazilândia, Suécia, Suíça, Tailândia, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue.
- 5.223 Reconhecendo que o uso da faixa 149,9-150,05 MHz pelos serviços fixo e móvel pode causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação por satélite, as administrações são instadas a não autorizar tal uso na aplicação do N° 4.4.
- 5.224A O uso das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) está limitado ao serviço móvel terrestre por satélite (Terra para espaço) até 1º de janeiro de 2015.
- 5.224B A atribuição das faixas 149,9-150,05 MHz e 399,9-400,05 MHz ao serviço de radionavegação por satélite deverá estar efetivada até 1º de janeiro de 2015.
- 5.226 A freqüência 156,8 MHz é a freqüência internacional de socorro, segurança e chamada para o serviço móvel marítimo radiotelefônico em VHF. As condições de uso desta freqüência estão estabelecidas no Artigo 31 e no Apêndice 13. Nas faixas 156-156,7625 MHz, 156,8375-157,45 MHz, 160,6-160,975 MHz e 161,475-162,05 MHz, cada administração deverá conceder prioridade ao serviço móvel marítimo, somente nas freqüências específicas por ela consignadas às estações deste serviço (ver Artigos 31 e 52 e Apêndice 13). Deve ser evitado qualquer uso de freqüências destas faixas por estações de outros serviços aos quais elas estão atribuídas, em áreas onde este uso possa causar interferência prejudicial às radiocomunicações do serviço móvel marítimo em VHF. Entretanto, a freqüência 156,8 MHz e as faixas de freqüências nas quais é concedida prioridade ao serviço móvel marítimo podem ser utilizadas para radiocomunicações nas hidrovias interiores, mediante acordo entre a administração interessada e as administrações cujos serviços possam ser afetados, considerando a utilização atual das freqüências e acordos existentes.
- 5.227 No serviço móvel marítimo em VHF, a freqüência 156,525 MHz deverá ser utilizada exclusivamente para comunicações de segurança, socorro e chamada com chamada seletiva digital . As condições para o uso desta freqüência estão estabelecidas nos Artigos 31 e 52 e nos Apêndices 13 e 18.

- 5.241 Na Região 2 não poderão ser autorizadas novas estações do serviço de radiolocalização na faixa 216-225 MHz. As estações autorizadas antes de 1º de janeiro de 1990 poderão continuar operando em caráter secundário.
- 5.256 A frequência 243 MHz é a frequência a ser utilizada nesta faixa pelas estações de embarcações de salvamento e em equipamentos destinados à sobrevivência (ver Apêndice 13).
- 5.258 O uso da faixa 328,6-335,4 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos Sistemas de Aterrissagem por Instrumentos ILS (alinhamento de descida).
- 5.260 Reconhecendo que o uso da faixa 399,9-400,05 MHz pelos serviços fixo e móvel pode causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação por satélite, as administrações são instadas a não autorizar tal uso na aplicação do N° 4.4.
- 5.261 As emissões devem estar contidas numa faixa de  $\pm$  25 kHz em torno da freqüência padrão 400,1 MHz.
- 5.263 A faixa 400,15-401 MHz está também atribuída ao serviço de pesquisa espacial, no sentido espaço para espaço, para comunicações com veículos espaciais tripulados. Nesta aplicação o serviço de pesquisa espacial não será considerado como um serviço de segurança.
- 5.264 O uso da faixa 400,15-401 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. O limite de densidade de fluxo de potência indicado no Anexo 1 do Apêndice 5 se aplicará até sua revisão por uma conferência mundial de radiocomunicações competente.
- 5.266 O uso da faixa 406-406,1 MHz pelo serviço móvel por satélite está limitado a radiofaróis de baixa potência indicadores de posição para emergências via satélite (ver também Artigo 31 e Apêndice 3).
- 5.267 Qualquer emissão capaz de causar interferência prejudicial aos usos autorizados da faixa 406-406,1 MHz está proibida.
- 5.279A O uso dessa faixa por sensores no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) deverá obedecer à Recomendação UIT-R SA.1260-1. Adicionalmente, o serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) na faixa 432-438 MHz não deverá causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na China. As provisões desta nota de rodapé de forma nenhuma diminuem a obrigação do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) em operar em caráter secundário de acordo com os Nos 5.29 e 5.30.
- 5.281 Atribuição adicional: nos Departamentos Franceses de Além-Mar da Região 2 e na Índia, a faixa 433,75-434,25 MHz está também atribuída ao serviço de operação espacial (Terra para espaço) em caráter primário. No Brasil e na França esta faixa está atribuída ao mesmo serviço em caráter secundário.
- 5.282 O serviço de radioamador por satélite pode operar nas faixas 435-438 MHz, 1260-1270 MHz, 2400-2450 MHz, 3400-3410 MHz (somente nas Regiões 2 e 3) e 5650-5670 MHz, sujeito a não causar interferência prejudicial aos outros serviços operando de acordo com a Tabela (ver o N° 5.43). As administrações ao autorizarem tal uso deverão garantir que qualquer interferência prejudicial causada por emissões oriundas de uma estação do serviço de radioamador por satélite seja imediatamente eliminada, conforme as disposições do N° 25.11. O uso das faixas 1260-1270 MHz e 5650-5670 MHz pelo serviço de radioamador por satélite é limitado ao sentido Terra para espaço.
- 5.286 Sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº 9.21, a faixa 449,75-450,25 MHz pode ser utilizada pelo serviço de operação espacial (Terra para espaço) e pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço).

- 5.286A O uso das faixas 454-456 MHz e 459-460 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A.
- 5.286B O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, estações dos serviços fixo ou móvel operando de acordo com a Tabela de Atribuição de Freqüências. 5.286C O uso das faixas 454-455 MHz nos países listados em 5.286D, 455-456 MHz e 459-460 MHz na Região 2, e 454-456 MHz e 459-460 MHz nos países listados em 5.286E, por estações do serviço móvel por satélite não deverão restringir o desenvolvimento e uso dos serviços fixo e móvel operando de acordo com a tabela de atribuição de freqüências.
- 5.287 No serviço móvel marítimo, as freqüências 457,525 MHz, 457,550 MHz, 457,575 MHz, 467,525 MHz, 467,550 MHz e 467,575 MHz podem ser utilizadas pelas estações de comunicações de bordo. Onde houver necessidade, equipamentos projetados com canais espaçados de 12,5 kHz e usando as freqüências adicionais de 457,5375 MHz, 457,5625 MHz, 467,5375 MHz e 467,5625 MHz podem ser utilizados como estações de comunicações de bordo. O uso destas freqüências em águas territoriais poderá estar sujeito aos regulamentos nacionais da administração específica. As características dos equipamentos utilizados devem estar de acordo com as específicações da Recomendação UIT-R M.1174 (ver Resolução 341(CMR-97)).
- 5.289 As faixas 460-470 MHz e 1690-1710 MHz podem também ser utilizadas para outras aplicações do serviço de exploração da Terra por satélite, além das aplicações do serviço de meteorologia por satélite, para as transmissões espaço para Terra, sob condição de não causarem interferência prejudicial às estações que operam conforme a Tabela.
- 5.317A As administrações que desejarem implementar as Telecomunicações Móveis Internacionais 2000 (IMT-2000) podem usar as partes da faixa 806-960 MHz que estiverem atribuídas em caráter primário ao serviço móvel e que forem usadas ou planejadas para serem utilizadas para sistemas móveis (ver Resolução 224 (CMR-2000)). Esta identificação não impede o uso destas faixas por qualquer aplicação dos serviços atribuídos e não estabelecem prioridade no Regulamento de Radiocomunicações.
- 5.328 A faixa 960-1215 MHz está reservada para o serviço de radionavegação aeronáutica, mundialmente, para operação e desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronaves, bem como às instalações de solo diretamente associadas.
- 5.328A Na faixa 1164-1215 MHz, estações do serviço de radionavegação por satélite deverão operar de acordo com o disposto na Resolução 609 (CMR-03) e não devem solicitar proteção de estações do serviço de radionavegação aeronáutica operando na faixa 960-1215 MHz. O Nº 5.43A não se aplica. É aplicável o disposto no Nº 21.18.
- 5.328B O uso das faixas 1164-1300 MHz, 1559-1610 MHz e 5010-5030 MHz por sistemas e redes do serviço de radionavegação por satélite para os quais a informação completa de coordenação ou notificação, conforme for apropriado, seja recebida pelo Bureau depois de 1º de janeiro de 2005 está sujeito à aplicação dos procedimentos estabelecidos nos números 9.12, 9.12A e 9.13. Aplica-se também a Resolução 610 (CMR-03).
- 5.329 O uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao, ou solicitar proteção do, serviço de radionavegação autorizado segundo o N° 5.331. Além disso, o uso do serviço de radionavegação por satélite na faixa 1215-1300 MHz deverá estar sujeito à condição de não causar nenhuma interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização. O N° 5.43 não se aplica com relação ao serviço de radiolocalização. Aplica-se a Resolução 608 (CMR-03).

- 5.329A A utilização do serviço de radionavegação por satélite (espaço para espaço) operando nas faixas 1215-1300 MHz e 1559-1610 MHz não está prevista para aplicações de serviços de segurança, e não deve impor limitações adicionais a outros sistemas ou serviços que funcionem de acordo com a Tabela de Atribuição de Freqüências.
- 5.331 Atribuição adicional: na África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argélia, Austrália, Áustria, Bahrein, Belarus, Bélgica, Benin, Bósnia-Herzegóvina, Brasil, Burkina Fasso, Burundi, Camarões, China, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guiné, Guiné Equatorial, Holanda, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jordânia, Kuait, Lesoto, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Madagascar, Mali, Mauritânia, Nigéria, Noruega, Omã, Polônia, Portugal, Qatar, Quênia, Reino Unido, Rússia, Sérvia e Montenegro, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suécia, Suíça, Tailândia, Togo, Turquia, Venezuela e Vietnã, a faixa 1215-1300 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação em caráter primário. No Canadá e nos Estados Unidos, a faixa 1240-1300 MHz também está atribuída ao serviço de radionavegação aeronáutica.
- 5.332 Na faixa 1215-1260 MHz, sensores espaciais ativos nos serviços de exploração da terra por satélite e de pesquisa espacial não deverão causar interferência prejudicial, solicitar proteção ou impor restrições na operação ou desenvolvimento do serviço de radiolocalização, do serviço da radionavegação por satélite e de outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário.
- 5.337 O uso das faixas 1300-1350 MHz, 2700-2900 MHz e 9000-9200 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo e aos *transponders* de bordo associados transmitindo somente em freqüências destas faixas e somente quando ativados pelos radares operando na mesma faixa.
- 5.337A O uso da faixa 1300-1350 MHz por estações terrenas no serviço de radionavegação por satélite e por estações no serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial nem limitar a operação e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica.
- 5.339 As faixas 1370-1400 MHz, 2640-2655 MHz, 4950-4990 MHz e 15,20-15,35 GHz estão também atribuídas aos serviços de pesquisa espacial (passivo) e de exploração da Terra por satélite (passivo), em caráter secundário.

5.340 - Estão proibidas todas as emissões nas seguintes faixas:

1400-1427MHz, 2690-2700 MHz, exceto aquelas previstas pelo Nº 5.422, exceto aquelas previstas pelo N° 5.483, 10,68-10,7 GHz, 15,35-15,4 GHz, exceto aquelas previstas pelo N° 5.511. 23,6-24 GHz, 31,3-31,5 GHz, 31,5-31,8 GHz, na Região 2, 48,94-49,04 GHz, por estações instaladas a bordo de aeronaves. 50,2-50,4 GHz, 52,6-54,25 GHz, 86-92 GHz, 100-102 GHz 109,5-111,8 GHz, 114,25-116 GHz 148,5-151,5 GHz, 164-167 GHz 182-185 GHz, 190-191,8 GHz 200-209 GHz

226-231,5 GHz 250-252 GHz.

A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (passivo) e ao serviço de pesquisa espacial (passivo) na faixa 50,2-50,4 GHz não deve impor restrições inadequadas ao uso das faixas adjacentes pelos serviços aos quais elas estão atribuídas em caráter primário.

- 5.345 O uso da faixa 1452-1492 MHz pelo serviço de radiodifusão por satélite e pelo serviço de radiodifusão está limitado à radiodifusão sonora digital e está sujeito aos procedimentos da Resolução 528 (CAMR-92).
- 5.347A Nas faixas 1452-1492 MHz, 1525-1559 MHz, 1613,8-1626,5 MHz 2655-2670 MHz, 2670-2690 MHz e 21,4-22 GHz, aplica-se a Resolução 739 (CMR-03).
- 5.348 O uso da faixa 1518-1525 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no N° 9.11A. Na faixa 1518-1525 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção de estações do serviço fixo. O N° 5.43A não se aplica.
- 5.348A Na faixa 1518-1525 MHz, o limiar de coordenação em termos dos níveis de densidade de fluxo de potência na superficie da Terra na aplicação do Nº 9.11A para estações espaciais operando no serviço móvel por satélite (espaço para Terra), com respeito ao uso pelo serviço móvel terrestre por rádios móveis especializados ou usados em conjunto com o serviço telefônico fixo comutado (STFC) operando no território do Japão, deverá ser –150dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada, ao invés daqueles limiares contidos na Tabela 5-2 do Apêndice 5. Na faixa 1518-1525 MHz, as estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações do serviço móvel no território do Japão. O Nº 5.43A não se aplica.
- 5.348C Para o uso das faixas 1518-1525 MHz e 1668-1675 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver a Resolução 225 (Rev. CMR-03).
- 5.351 As faixas 1525-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1626,5-1645,5 MHz e 1646,5-1660,5 MHz não deverão ser usadas para enlaces de alimentação de qualquer serviço. Em circunstâncias excepcionais, contudo, uma administração poderá autorizar uma estação terrena num ponto fixo específico, operando em qualquer serviço móvel por satélite, a se comunicar, via estações espaciais, usando estas faixas.
- 5.351A Para a utilização das faixas 1525-1544 MHz, 1545-1559 MHz, 1610-1616,5 MHz, 1626,5-1645,5 MHz, 1646,5-1660,5 MHz, 1980-2010 MHz, 2170-2200 MHz, 2483,5-2500 MHz, 2500-2520 MHz e 2670- 2690 MHz pelo serviço móvel por satélite, ver Resoluções 212 (Rev.CMR-97) e 225 (CMR-2000).
- 5.353A Na aplicação dos procedimentos da Seção II do Artigo 9 ao serviço móvel por satélite nas faixas 1530-1544 MHz e 1626,5-1645,4 MHz, deverá ser dada prioridade à acomodação do requisito do espectro para comunicações de socorro, emergência e segurança no Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança (GMDSS). As comunicações para socorro, emergência e segurança no serviço móvel marítimo por satélite deverão ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata sobre todas as outras comunicações móveis por satélite operando dentro de uma rede. Os sistemas móveis por satélite não deverão solicitar proteção de interferências prejudiciais de, nem devem causar interferência inaceitável a(às), comunicações de socorro, emergência e segurança do GMDSS. Deverá ser levada em conta a prioridade das comunicações relativas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000).
- 5.354 O uso das faixas 1525-1559 MHz e 1626,5-1660,5 MHz pelos serviços móveis por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação e estabelecidos no Nº 9.11A.

- 5.356 O uso da faixa 1544-1545 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está limitado a comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).
- 5.357 Na faixa 1545-1555 MHz, as transmissões de estações aeronáuticas terrestres diretamente para as estações de aeronave, ou entre estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R), estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar os enlaces de satélites para as estações de aeronave.
- 5.357A Na aplicação de procedimentos da Seção II do Artigo 9 para o serviço móvel por satélite, nas faixas 1545-1555 MHz e 1646,5-1656,5 MHz, deverá ser dada prioridade para acomodação dos requisitos do espectro do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) transmitindo mensagens com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. As comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44 deverão ter prioridade de acesso e disponibilidade imediata, por ação antecipada se necessário, sobre todas as outras comunicações móveis por satélite operando dentro da rede. Sistemas móveis por satélite não deverão solicitar proteção de interferências prejudiciais de, nem devem causar interferências inaceitáveis a, comunicações do serviço móvel aeronáutico por satélite (R) com prioridade de 1 a 6 do Artigo 44. Deverá ser levada em conta a prioridade das comunicações relacionadas à segurança de outros serviços móveis por satélite. Aplicam-se as disposições da Resolução 222 (CMR-2000).
- 5.364 O uso da faixa 1610-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e pelo serviço de radiodeterminação por satélite (Terra para espaço) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. Uma estação móvel terrena operando em qualquer um dos serviços nesta faixa não deverá produzir uma densidade de
- e.i.r.p. de pico maior que -15 dB(W/4 kHz) na parte da faixa usada pelos sistemas operando de acordo com o previsto no N° 5.366 (ao qual o disposto no N° 4.10 se aplica), a não ser que haja sido acordado diferentemente entre as administrações afetadas. Na parte da faixa onde tais sistemas não estejam operando, um valor de -3 dB(W/4 kHz) não deverá ser excedido. Estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção das estações do serviço de radionavegação aeronáutica, das estações operando de acordo com as disposições do N° 5.366 e das estações do serviço fixo operando de acordo com as disposições do N° 5.359. As administrações responsáveis pela coordenação de redes do serviço móvel por satélite deverão envidar todos os esforços possíveis para assegurar proteção de estações operando de acordo com as disposições do N° 5.366.
- 5.365 O uso da faixa 1613,8-1626,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (espaço para Terra) está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A.
- 5.366 A faixa 1610-1626,5 MHz está reservada, mundialmente, para a utilização e o desenvolvimento de dispositivos eletrônicos para auxílio à navegação aérea instalados a bordo de aeronave, bem como de quaisquer instalações de solo diretamente associadas ou instalações em satélites. Tal utilização deve ser objeto de acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº 9.21.
- 5.367 Atribuição adicional: as faixas 1610-1626,5 MHz e 5000-5150 MHz estão também atribuídas ao serviço móvel aeronáutico por satélite (R), em caráter primário, sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº 9.21.
- 5.368 Com relação aos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite, as disposições do N° 4.10 não se aplicam na faixa de freqüências 1610-1626,5 MHz, com exceção do serviço de radionavegação aeronáutica por satélite.
- 5.372 Interferência prejudicial não deverá ser causada às estações do serviço de radioastronomia utilizando a faixa 1610,6-1613,8 MHz por estações dos serviços de radiodeterminação por satélite e móvel por satélite (aplica-se o N° 29.13).

- 5.374 Estações móveis terrestres no serviço móvel por satélite operando nas faixas 1631,5-1634,5 MHz e 1656,5-1660 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço fixo operando nos países listados no N° 5.359.
- 5.375 O uso da faixa 1645,5-1646,5 MHz pelo serviço móvel por satélite (Terra para espaço) e para enlaces entre satélites está limitado às comunicações de socorro e segurança (ver Artigo 31).
- 5.376 Na faixa 1646,5-1656,5 MHz as transmissões de estações de aeronave do serviço móvel aeronáutico (R) diretamente para as estações aeronáuticas terrestres, ou entre estações de aeronave, estão também autorizadas quando destinadas a estender ou complementar enlaces de estações de aeronave para satélites.
- 5.376A Estações móveis terrenas operando na faixa 1660-1660,5 MHz não deverão causar interferências às estações do serviço de radioastronomia.
- 5.379A As administrações são instadas a dar toda a proteção possível na faixa 1660,5-1668,4 MHz para futuras pesquisas em radioastronomia, particularmente eliminando as transmissões do ar para o solo do serviço de auxílio à meteorologia na faixa 1664,4-1668,4 MHz tão logo seja viável.
- 5.380A Na faixa 1670-1675 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão causar interferência prejudicial a, ou restringir o desenvolvimento de, estações terrenas existentes no serviço de meteorologia por satélite notificadas de acordo com a Resolução 670 (CMR-03).
- 5.384A As faixas, ou partes delas, de 1710-1885 MHz e 2500-2690 MHz, estão identificadas para utilização pelas administrações que desejarem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais -2000 (IMT-2000) de acordo com a Resolução 223 (CMR-2000). Esta identificação não impede o uso destas faixas por uma aplicação dos serviços aos quais elas são atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações.
- 5.385 Atribuição adicional: a faixa 1718-1722,2 MHz é também atribuída em caráter secundário ao serviço de radioastronomia para observações espectrais de linha.
- 5.386 Atribuição adicional: sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº 9.21 e no que se refere, em particular, aos sistemas por difusão troposférica, a faixa 1750-1850 MHz está também atribuída em caráter primário aos serviços de operação espacial (Terra para espaço) e pesquisa espacial (Terra para espaço) na Região 2, Austrália, Guam, Índia, Indonésia e Japão.
- 5.388 As faixas de freqüências 1885-2025 MHz e 2110-2200 MHz estão planejadas para uso, em base mundial, pelas administrações que desejem implementar Telecomunicações Móveis Internacionais 2000 (IMT-2000). Tal uso não impede que estas faixas sejam utilizadas por outros serviços aos quais estão atribuídas. Estas faixas de freqüências deverão estar disponíveis para o IMT-2000 de acordo com a Resolução 212 (Rev. CMR-97). (Ver também a Resolução 223 (CMR-2000)).
- 5.388A Nas Regiões 1 e 3, as faixas 1885-1980 MHz, 2010-2025 MHz e 2110-2170 MHz e, na Região 2, as faixas 1885-1980 MHz e 2110-2160 MHz podem ser utilizadas por estações em plataformas de alta altitude como estações-base para prover Telecomunicações Móveis Internacionais-2000 (IMT-2000), de acordo com a Resolução 221 (Rev.CMR-03). A utilização pelas aplicações de IMT-2000 usando estações em plataformas de alta altitude como estações-base não impede o uso dessas faixas por qualquer estação nos serviços aos quais estão atribuídas e não estabelece prioridade no Regulamento da Radiocomunicações.
- 5.389A O uso das faixas 1980-2010 MHz e 2170-2200 MHz pelo serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (CMR-95). O uso destas faixas não deverá iniciar antes de 1º de janeiro de 2000; entretanto, o uso da faixa 1980-1990 MHz na Região 2 não deverá começar antes de 1º de janeiro de 2005.

- 5.389B O uso da faixa 1980-1990 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel na Argentina, Brasil, Canadá, Chile, Equador, Estados Unidos da América, Honduras, Jamaica, México, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.
- 5.389C O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz, na Região 2, pelo serviço móvel por satélite não deverá começar antes de 1º de janeiro de 2002 e está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (CMR-95)
- 5.389E O uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite, na Região 2, não deverá causar interferência prejudicial ou restringir o desenvolvimento dos serviços fixo e móvel nas Regiões 1 e 3.
- 5.390 Na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Suriname e Uruguai, o uso das faixas 2010-2025 MHz e 2160-2170 MHz pelo serviço móvel por satélite não deverá causar interferência prejudicial nas estações dos serviços fixo e móvel antes de 1º de janeiro de 2005. Após esta data, o uso destas faixas está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A e às disposições da Resolução 716 (CMR-95).
- 5.391 Ao consignar frequências ao serviço móvel nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, as administrações não deverão introduzir sistemas móveis de alta densidade, como descrito na recomendação UIT-R SA.1154, e devem levar em conta essa Recomendação para introdução de qualquer outro tipo de sistema móvel.
- 5.392 As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas para garantir que transmissões espaço para espaço entre dois ou mais satélites não-geoestacionários, nos serviços de pesquisa espacial, operação espacial e exploração da Terra por satélite nas faixas 2025-2110 MHz e 2200-2290 MHz, não deverão impor quaisquer restrições às transmissões Terra para espaço, espaço para Terra e espaço para espaço entre satélites geoestacionários e não-geoestacionários destes serviços nestas faixas.
- 5.398 Com relação ao serviço de radiodeterminação por satélite na faixa 2483,5-2500 MHz, as disposições do N° 4.10 não se aplicam.
- 5.402 O uso da faixa 2483,5-2500 MHz pelos serviços móvel por satélite e radiodeterminação por satélite está sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas possíveis a fim de evitar interferência prejudicial ao serviço de radioastronomia proveniente de emissões na faixa 2483,5-2500 MHz, especialmente aquelas causadas por radiações de segundo harmônico que caiam dentro da faixa 4990-5000 MHz atribuída, mundialmente, ao serviço de radioastronomia.
- 5.407 Na faixa 2500-2520 MHz, a densidade de fluxo de potência na superfície da Terra das estações espaciais que operam no serviço móvel por satélite (espaço para Terra) não deverá exceder o valor de -152 dB(W/m²/4 kHz) na Argentina, a menos que as administrações interessadas acordem o contrário.
- 5.409 As administrações deverão realizar todos os esforços factíveis para evitar o desenvolvimento de novos sistemas por espalhamento troposférico na faixa 2500-2690 MHz.
- 5.411 Ao planejar novos enlaces de microondas utilizando espalhamento troposférico na faixa 2500-2690 MHz, todas as medidas possíveis deverão ser tomadas para evitar direcionar as antenas destes enlaces para a órbita de satélites geoestacionários.

- 5.414 A atribuição da faixa de freqüência 2500-2520 MHz para o serviço móvel por satélite (espaço para Terra) deverá ser efetivada em 1º de janeiro de 2005 e está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A.
- 5.423 Na faixa 2700-2900 MHz, radares de solo utilizados para fins meteorológicos são autorizados a operar em base de igualdade com as estações do serviço de radionavegação aeronáutica.
- 5.424A Na faixa 2900-3100 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, sistemas radares no serviço de radionavegação. 5.425 Na faixa 2900-3100 MHz, o uso de sistema com *transponder* interrogador (SIT) a bordo de navio deverá ser limitado à subfaixa 2930-2950 MHz.
- 5.426 O uso da faixa 2900-3100 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado aos radares de solo.
- 5.427 Nas faixas 2900-3100 MHz e 9300-9500 MHz, as respostas de radares *transponders* não poderão ser confundidas com as respostas de radares radiofaróis (*racons*) e não deverão causar interferência em radares de navios ou aeronáuticos no serviço de radionavegação, devendo-se considerar, entretanto, o N° 4.9.
- 5.438 O uso da faixa 4200-4400 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está reservado exclusivamente aos radioaltímetros instalados a bordo de aeronaves, bem como aos *transponders* de solo associados. Entretanto, o sensoreamento passivo nos serviços de exploração da Terra por satélite e de pesquisa espacial pode ser autorizado nesta faixa em caráter secundário (nenhuma proteção será proporcionada pelos radioaltímetros).
- 5.440 O serviço de freqüência padrão e sinais horários por satélite pode ser autorizado a usar a freqüência 4202 MHz para transmissões do espaço para Terra e a freqüência 6427 MHz para transmissões da Terra para espaço. Tais transmissões deverão estar contidas dentro dos limites de ±2 MHz em torno destas freqüências, sujeitas a acordo segundo os procedimentos estabelecidos no Nº 9.21.
- 5.441 O uso das faixas 4500-4800 MHz (espaço para Terra) e 6725-7025 MHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com as disposições do Apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deverá estar de acordo com o previsto no apêndice 30B. O uso das faixas 10,7-10,95 GHz (espaço para Terra), 11,2-11,45 GHz (espaço para Terra) e 12,75-13,25 GHz (Terra para espaço) pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do servico fixo por satélite. Sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção de redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando de acordo com o Regulamento de Radiocomunicações, seja qual for a data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, das redes geoestacionárias, e o Nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite devem ser operados nas faixas acima citadas de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.
- 5.443B Para não causar interferência prejudicial ao sistema de aterrissagem por microondas que opera acima de 5030 MHz, a densidade de fluxo de potência equivalente produzida na superfície da Terra na faixa 5030-5150 MHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema do serviço de radionavegação por satélite (espaço para Terra) que opera na faixa 5010-5030 MHz não deverá exceder -124,5 dB(W/m²) em uma faixa de 150 kHz. Para não causar interferência prejudicial ao

serviço de radioastronomia na faixa 4990-5000 MHz, sistemas do serviço de radionavegação por satélite que operam na faixa 5010-5030 MHz deverão obedecer, na faixa 4990-5000 MHz, os limites definidos na Resolução 741 (CMR-03).

- 5.444 A faixa 5030-5150 MHz está destinada à operação do sistema padrão internacional (sistema de aterrissagem por microondas MLS) para aproximação e aterrissagem de precisão. As necessidades deste sistema têm prioridade sobre as outras utilizações desta faixa. Para o uso desta faixa, aplicam-se o N° 5.444A e a Resolução 114 (Rev. CMR-03).
- 5.444A Atribuição adicional: a faixa 5091-5150 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) em caráter primário. Esta atribuição está limitada a enlaces de alimentação de sistemas móveis por satélites não-geoestacionários e está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no N° 9.11A. Na faixa 5091-5150 MHz, aplicam-se, ainda, as seguintes condições:
- antes de 1º de janeiro de 2018, o uso da faixa 5091-5150 MHz por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite deverá ser feito de acordo com o disposto na Resolução 114 (Rev. CMR-03);
- antes de 1º de janeiro de 2018, os requisitos dos sistemas existentes e planejados de padrão internacional para o serviço de radionavegação aeronáutica que não possam ser atendidos na faixa 5000-5091 MHz, deverão ter precedência sobre outros usos desta faixa;
- após 1º de janeiro de 2012, nenhuma nova consignação deve ser feita a estações terrenas provendo enlaces de alimentação de sistemas móveis por satélites não-geoestacionários;
- após 1º de janeiro de 2018, o serviço fixo por satélite tornar-se-á secundário em relação ao serviço de radionavegação aeronáutica.
- 5.446 Atribuição adicional: nos países listados nos N<sup>os</sup> 5.369 e 5.400 e sujeito a acordo obtido conforme os procedimentos estabelecidos no Nº 9.21, a faixa 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Na Região 2, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Nas Regiões 1 e 3, exceto naqueles países listados nos N<sup>os</sup> 5.369 e 5.400, a faixa está também atribuída ao serviço de radiodeterminação por satélite (espaço para Terra) em caráter secundário. O uso da faixa pelo serviço de radiodeterminação por satélite está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodeterminação por satélite operando nas faixas 1610-1626,5 MHz e/ou 2483,5-2500 MHz. A densidade de fluxo de potência total na superfície da Terra não deverá exceder, em hipótese alguma, -159 dBW/m² em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.
- 5.446A O uso das faixas 5150-5350 MHz e 5470-5725 MHz por estações do serviço móvel deverá estar de acordo com o disposto na Resolução 229 (CMR-03).
- 5.446B Na faixa 5150-5250 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção de estações terrenas do serviço fixo por satélite. O Nº 5.43A não se aplica ao serviço móvel com relação às estações terrenas do serviço fixo por satélite.
- 5.447A A atribuição ao serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita à coordenação segundo os procedimentos estabelecidos no Nº 9.11A.
- 5.447B Atribuição adicional: a faixa 5150-5216 MHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Esta atribuição está limitada aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita aos procedimentos de coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. A densidade de fluxo de potência na superfície da Terra produzida pelas estações espaciais do serviço fixo por satélite operando no sentido espaço para Terra na faixa 5150-5216 MHz não deverá exceder, em hipótese alguma, -164 dB(W/m²) em qualquer faixa de 4 kHz para todos os ângulos de chegada.

- 5.447C As administrações responsáveis por redes do serviço fixo por satélite na faixa 5150-5250 MHz operando nas condições previstas pelos Nºs 5.447A e 5.447B deverão coordenar em igualdade de condições, de acordo com o Nº 9.11A, com administrações responsáveis por redes de satélites não-geoestacionários operando conforme previsto no Nº 5.446 cujo uso iniciou-se antes de 17 de novembro de 1995. Redes de satélite, operando conforme previsto no Nº 5.446, cujo uso iniciou-se após 17 de novembro de 1995, não deverão solicitar proteção nem provocar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite operando nas condições previstas pelos Nºs 5.447A e 5.447B.
- 5.447D A atribuição da faixa 5250-5255 MHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada aos sensores espaciais ativos. Outros usos da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário.
- 5.447F Na faixa 5250-5350 MHz, estações do serviço móvel por satélite não deverão solicitar proteção dos serviços de radiolocalização, exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo). Estes serviços não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aqueles determinados nas Recomendações UIT-R M.1638 e UIT-R SA.1632.
- 5.448A Na faixa 5250-5350 MHz, os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão solicitar proteção do serviço de radiolocalização. O Nº 5.43A não se aplica.
- 5.448B O serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) que opera na faixa 5350-5570 MHz e o serviço de pesquisa espacial (ativo) que opera na faixa 5460-5570 MHz não deverão causar interferência prejudicial ao serviço de radionavegação aeronáutica na faixa 5350-5460 MHz, ao serviço de radionavegação na faixa 5460-5470 MHz e ao serviço de radionavegação marítima na faixa 5470-5570 MHz.
- 5.448C O serviço de pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 5350-5460 MHz não deverá causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, outros serviços aos quais a faixa está atribuída.
- 5.448D Na faixa 5350-5470 MHz, estações do serviço de radiolocalização não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, sistemas radares do serviço de radionavegação aeronáutica operando de acordo com o disposto no Nº 5.449.
- 5.449 O uso da faixa 5350-5470 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares de aeronave e radiofaróis de aeronave associados.
- 5.450A Na faixa 5470-5725 MHz, estações do serviço móvel não deverão solicitar proteção dos serviços de radiodeterminação. Estes serviços não deverão impor critérios de proteção mais restritivos ao serviço móvel, baseado nas características do sistema e nos critérios de interferência, do que aquelas determinadas na Recomendação UIT-R M.1638.
- 5.450B Na faixa 5470-5650 MHz, estações do serviço de radiolocalização, exceto radares de solo usados para fins meteorológicos na faixa 5600-5650 MHz, não deverão causar interferência prejudicial a, ou solicitar proteção de, sistemas radares do serviço de radionavegação marítima.
- 5.457A Nas faixas 5925-6425 MHz e 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de embarcações podem comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. Tal uso deverá obedecer o disposto na Resolução 902 (CMR-03).
- 5.458A Ao fazer consignações a estações do serviço fixo por satélite na faixa 6700-7075 MHz, as administrações são instadas a tomar todas as medidas possíveis a fim de proteger as observações de

linha espectral do serviço de radioastronomia na faixa 6650-6675,2 MHz de interferências prejudiciais oriundas de emissões indesejáveis.

- 5.458B A atribuição ao serviço fixo por satélite no sentido espaço para Terra na faixa 6700-7075 MHz está limitada aos enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e está sujeita aos procedimentos coordenação estabelecidos no Nº 9.11A. O uso da faixa 6700-7075 MHz (espaço para Terra) por enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite não está sujeito ao disposto no Nº 22.2.
- 5.458C Administrações apresentando pedidos para sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na faixa 7025-7075 MHz após 17 de novembro de 1995 devem efetuar consulta com base nas relevantes Recomendações do UIT-R com as administrações que tenham notificado e colocado em uso sistemas de satélites não-geoestacionários na mencionada faixa de freqüências antes de 18 de novembro de 1995 a pedido destas últimas. Esta consulta deverá ter em vista facilitar a operação compartilhada dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite com os sistemas de satélites não-geoestacionários na faixa.
- 5.460 O uso da faixa 7145-7190 MHz pelo serviço de pesquisa espacial (Terra para espaço) é restrito ao espaço distante; nenhuma emissão ao espaço distante deve ser feita na faixa 7190-7235 MHz. Satélites geoestacionários do serviço de pesquisa espacial que operam na faixa 7190-7235 MHz não deverão solicitar proteção das estações existentes e futuras dos serviços fixo e móvel e o Nº 5.43 não se aplica.
- 5.461 Atribuição adicional: as faixas 7250-7375 MHz (espaço para Terra) e 7900-8025 MHz (Terra para espaço) estão também atribuídas em caráter primário ao serviço móvel por satélite sujeito a acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº 9.21.
- 5.461A O uso da faixa 7450-7550 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites geoestacionários. Sistemas de satélites não geoestacionários do serviço de meteorologia por satélite nesta faixa, que foram notificados antes de 30 de novembro de 1997 podem continuar a operar em caráter primário até o fim de sua vida útil.
- 5.461B O uso da faixa 7750-7850 MHz pelo serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) está limitado a sistemas de satélites não-geoestacionários.
- 5.463 As estações em aeronaves não estão autorizadas para transmitir na faixa 8025-8400 MHz.
- 5.465 No serviço de pesquisa espacial, o uso da faixa 8400-8450 MHz está limitado ao espaço distante.
- 5.470 A utilização da faixa 8750-8850 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitada aos auxílios à navegação a bordo de aeronave que utilizem o efeito Doppler na freqüência central de 8800 MHz.
- 5.474 Na faixa 9200-9500 MHz, *transponders* de busca e salvamento (SART) podem ser usados desde que atendendo à Recomendação apropriada do UIT-R (ver também o Artigo 31).
- 5.475 O uso da faixa 9300-9500 MHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a radares meteorológicos de bordo e radares de solo. Além disso, radiofaróis de radares de solo no serviço de radionavegação aeronáutica são permitidos na faixa 9300-9320 MHz, sob condição de não causarem interferência prejudicial ao serviço de radionavegação marítima. Na faixa 9300-9500 MHz, os radares de solo usados para fins meteorológicos têm prioridade sobre outros equipamentos de radiolocalização.

- 5.476 Na faixa 9300-9320 MHz, no serviço de radionavegação, o uso de radares a bordo de navios não é permitido até 1º de janeiro de 2001, exceção feita àqueles em operação em 1º de janeiro de 1976.
- 5.476A Na faixa 9500-9800 MHz, estações dos serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não deverão causar interferência prejudicial a, ou restringir o uso e o desenvolvimento de, estações dos serviços de radionavegação e radiolocalização.
- 5.480 Atribuição adicional: na Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, a faixa 10-10,45 GHz está também atribuída aos serviços fixo e móvel em caráter primário.
- 5.481 Atribuição adicional: na Alemanha, Angola, Brasil, China, Coréia do Norte, Costa do Marfim, Costa Rica, El Salvador, Equador, Espanha, Guatemala, Hungria, Japão, Marrocos, Nigéria, Omã, Paraguai, Peru, Quênia, Tailândia, Tanzânia, Uruguai e Uzbequistão, a faixa 10,45-10,5 GHz é também atribuída em caráter primário aos serviços fixo e móvel.
- 5.482 Na faixa 10,6-10,68 GHz, as estações dos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico, estão limitadas a uma e.i.r.p. máxima de 40 dBW e a potência de alimentação à antena não deverá exceder -3 dBW. Estes limites podem ser excedidos mediante acordo obtido segundo o procedimento estabelecido no Nº 9.21. Entretanto, na Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bahrein, Bangladesh, Belarus, Cazaquistão, China, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Japão, Kuait, Letônia, Líbano, Moldova, Nigéria, Paquistão, Qatar, Síria, Tadjiquistão e Turcomenistão, não se aplicam as restrições aos serviços fixo e móvel, exceto móvel aeronáutico.
- 5.484A O uso das faixas 10,95-11,2 GHz (espaço para Terra), 11,45-11,7 GHz (espaço para Terra), 11,7-12,2 GHz (espaço para Terra) na Região 2, 12,2-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 3, 12,5-12,75 GHz (espaço para Terra) na Região 1, 13,75-14,5 GHz (Terra para espaço), 17,8-18,6 GHz (espaço para Terra), 19,7-20,2 GHz (espaço para Terra), 27,5-28,6 GHz (Terra para espaço) e 29,5-30 GHz (Terra para espaço) por sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito à aplicação das disposições do Nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão reclamar proteção das redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de Radiocomunicações, seja qual for a data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, das redes geoestacionárias, e o Nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite deverão ser operados nas faixas acima citadas de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.
- 5.485 Na Região 2, na faixa 11,7-12,2 GHz, *transponders* de estações espaciais do serviço fixo por satélite podem também ser utilizados para transmissões no serviço de radiodifusão por satélite, desde que tais transmissões não tenham uma e.i.r.p. máxima maior que 53 dBW por canal de televisão e não causem maior interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as consignações de freqüências coordenadas do serviço fixo por satélite. Com relação aos serviços espaciais, esta faixa deve ser utilizada principalmente pelo serviço fixo por satélite.
- 5.487A Atribuição adicional: na Região 1 a faixa 11,7-12,5 GHz, na Região 2 a faixa 12,2-12,7 GHz, e na Região 3 a faixa 11,7-12,2 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário, limitado a sistemas não-geoestacionários e sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.12 para coordenação com outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção com relação às redes de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento de

Radiocomunicações, seja qual for a data de recebimento pelo Bureau das informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for apropriado, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e das informações completas de notificação ou de coordenação, conforme for apropriado, das redes geoestacionárias, e o Nº 5.43A não se aplica. Os sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite nas faixas acima citadas deverão ser operados de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação seja rapidamente eliminada.

- 5.488 O uso da faixa 11,7-12,2 GHz por redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite na Região 2 está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.14 para coordenação com estações dos serviços terrestres das Regiões 1, 2 e 3. Para o uso da faixa 12,2-12,7 GHz pelo serviço de radiodifusão por satélite na Região 2, ver o Apêndice 30.
- 5.490 Na Região 2, na faixa 12,2-12,7 GHz, os serviços de radiocomunicações terrestres existentes e futuros não deverão causar interferência prejudicial aos serviços espaciais operando de acordo com o Plano de Radiodifusão por Satélite para a Região 2 contido no Apêndice 30.
- 5.492 As consignações para estações do serviço de radiodifusão por satélite em conformidade com o Plano regional apropriado ou incluídas na Lista das Regiões 1 e 3 do Apêndice 30, podem também ser utilizadas para transmissões do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) desde que estas transmissões não causem mais interferência ou exijam mais proteção contra interferência que as transmissões do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com este Plano ou com a Lista, conforme for o caso.
- 5.497 O uso da faixa 13,25-13,4 GHz pelo serviço de radionavegação aeronáutica está limitado a auxílios à navegação que empreguem o efeito Doppler.
- 5.498A Os serviços de exploração da Terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) operando na faixa 13,25-13,4 GHz não deverão causar interferência prejudicial ao, ou restringir o uso e desenvolvimento do serviço de radionavegação aeronáutica.
- 5.501A A atribuição da faixa 13,4-13,75 GHz ao serviço de pesquisa espacial em caráter primário está limitada a sensores espaciais ativos. Outras utilizações da faixa pelo serviço de pesquisa espacial serão em caráter secundário.
- 5.501B Na faixa 13,4-13,75 GHz o serviço de exploração da terra por satélite (ativo) e pesquisa espacial (ativo) não devem causar interferência prejudicial ao serviço de radiolocalização, nem restringir o uso e desenvolvimento deste serviço.
- 5.502 Na faixa 13,75-14 GHz, a antena de uma estação terrena de uma rede de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite deverá ter diâmetro mínimo de 1,2 metros e a antena de uma estação terrena de um sistema não-geoestacionário do serviço fixo por satélite deverá ter diâmetro mínimo de 4,5 metros. Além disso, a e.i.r.p. média em um segundo radiada por uma estação dos serviços de radiolocalização ou radionavegação não deverá exceder 59 dBW para ângulos de elevação acima de 2° e 65 dBW para ângulos menores. Antes de colocar em operação uma estação terrena em uma rede de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite, cuja antena seja menor que 4,5 metros, a administração deve garantir que a densidade de fluxo de potência produzida por esta estação terrena não exceda:
  - -115 dB(W/(m<sup>2</sup>•10 MHz) por mais de 1% do tempo, produzida a 36 metros acima do nível do mar com a maré baixa, como oficialmente reconhecido pela autoridade costeira;
  - -115 dB(W/(m²•10 MHz) por mais de 1% do tempo, produzida a 3 metros acima do solo na fronteira do território de uma administração que implementa ou planeja implementar radares móveis terrestres nessa faixa, desde que acordo prévio não tenha sido obtido.

Para estações terrenas do serviço fixo por satélite cuja antena tenha diâmetro maior que 4,5 metros, a e.i.r.p. de qualquer emissão não deverá ser menor que 68 dBW e nem exceder 85 dBW.

- 5.503 Na faixa 13,75-14 GHz, estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial, para as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992, deverão operar em igualdade de condições com estações do serviço fixo por satélite; após esta data, novas estações espaciais geoestacionárias do serviço de pesquisa espacial operarão em caráter secundário. Até o momento em que as estações espaciais geoestacionárias no serviço de pesquisa espacial sobre as quais o Bureau tenha recebido informação para publicação antecipada antes de 31 de janeiro de 1992 cessem suas operações nesta faixa:
  - na faixa 13,77-13,78 GHz, a densidade de e.i.r.p. das emissões procedentes de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite, que opere com estação espacial geoestacionária, não deverá exceder:
    - i) 4,7D + 28 dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 1,2 metros e menores que 4,5 metros:
    - ii) 49,2 + 20 log(D/4,5) dB(W/40 kHz), onde D é o diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite, para diâmetros iguais ou maiores que 4,5 metros e menores que 31,9 metros;
    - iii) 66,2 dB(W/40 kHz), para qualquer diâmetro (m) da antena da estação terrena do serviço fixo por satélite igual ou maior que 31,9 metros;
    - iv) 56,2 dB(W/4 kHz) para emissões em faixa estreita (largura de faixa necessária menor que 40 kHz) procedentes de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite cujo diâmetro da antena seja igual ou maior que 4,5 metros;
  - a densidade de e.i.r.p. das emissões procedentes de qualquer estação terrena do serviço fixo por satélite que opere com estação espacial não-geoestacionária não deverá exceder 51 dBW em uma faixa de 6 MHz entre 13,772 e 13,778 GHz.

Controle automático de potência pode ser usado para aumentar a densidade de e.i.r.p. nestas faixas de freqüência visando compensar a atenuação decorrente de chuvas, desde que a densidade de fluxo de potência na estação espacial do serviço fixo por satélite não exceda o valor resultante do uso por uma estação terrena dos limites de e.i.r.p. definidos acima nas condições de céu claro.

- 5.504A Na faixa 14-14,5 GHz, estações terrenas a bordo de aeronaves operando no serviço móvel aeronáutico por satélite em caráter secundário podem também comunicar com estações espaciais do serviço fixo por satélite. Aplica-se o disposto nos números 5.29, 5.30 e 5.31.
- 5.506 A faixa 14-14,5 GHz pode ser usada, no serviço fixo por satélite (Terra para espaço), para enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite, sujeito à coordenação com outras redes no serviço fixo por satélite. Tal uso de enlaces de alimentação está reservado para países fora da Europa.
- 5.506A Na faixa 14-14,5 GHz, as estações terrenas navais cuja e.i.r.p seja superior a 21 dBW deverão operar segundo as mesmas condições das estações terrenas a bordo de embarcações, como estabelecido na Resolução 902 (CMR-03). Esta nota de rodapé não se aplica a estações navais para as quais a informação completa referente ao Apêndice 4 tenha sido recebida pelo Bureau antes de 5 de julho de 2003.
- 5.510 O uso da faixa 14,5-14,8 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado a enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite. Esta utilização está reservada para países fora da Europa.
- 5.511A A faixa 15,43-15,63 GHz está atribuída também ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. O uso da faixa 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço para Terra e Terra para espaço) está limitada a enlaces de alimentação dos sistemas não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, sujeito aos procedimentos de coordenação estabelecidos no N° 9.11A. O uso da faixa de freqüências 15,43-15,63 GHz pelo serviço fixo por satélite (espaço-Terra) fica limitada aos sistemas de enlace de alimentação dos sistemas de satélites

não-geoestacionários do serviço móvel por satélite, que o Bureau tenha recebido informações para a publicação antecipada antes de 2 de junho de 2000. No sentido espaço para Terra, o ângulo mínimo de elevação da estação terrena e o ganho em relação ao plano horizontal local, bem como as distâncias mínimas de coordenação para proteger uma estação terrena de interferência prejudicial deverão estar de acordo com a Recomendação UIT-R S.1341. Para proteger o serviço de radioastronomia na faixa 15,35-15,4 GHz, a densidade de fluxo de potência combinada radiada na faixa 15,35-15,4 GHz por todas as estações espaciais de qualquer sistema de enlaces de alimentação (espaço-Terra) de um sistema de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite que opere na faixa 15,43-15,63 GHz não deverá exceder -156 dB(W/m2) em uma largura de faixa de 50 MHz, na instalação de qualquer observatório de radioastronomia durante mais de 2% do tempo.

- 5.511C Estações operando no serviço de radionavegação aeronáutico devem limitar a e.i.r.p. efetiva de acordo com a Recomendação UIT-R S.1340. A distância de coordenação mínima necessária para proteger as estações de radionavegação aeronáutica (Nº 4.10 aplicável) de interferência prejudicial das estações terrenas de enlaces de alimentação e a máxima e.i.r.p. transmitida em relação ao plano horizontal local por uma estação terrena de enlace de alimentação, deve estar de acordo com a Recomendação UIT-R S.1340.
- 5.511D Sistemas do serviço fixo por satélite para os quais a informação completa da publicação antecipada foi recebida pelo Bureau até 21 de novembro de 1997 podem operar nas faixas 15,4-15,43 GHz e 15,63-15,7 GHz no sentido espaço para Terra e 15,63-15,65 GHz no sentido Terra para espaço. Nas faixas 15,4-15,43 GHz e 15,65-15,7 GHz, emissões de uma estação espacial não-geoestacionária não deverão exceder os limites de densidade de fluxo de potência na superfície da Terra de -146 dB(W/m²·MHz) para qualquer ângulo de chegada. Na faixa 15,63-15,65 GHz, onde uma administração planeje emissões de uma estação espacial não-geoestacionária que exceda -146 dB (W/m²·MHz) para qualquer ângulo de chegada, ela deverá coordenar de acordo com os procedimentos estabelecidos no N° 9.11A com as administrações afetadas. Estações do serviço fixo por satélite operando na faixa 15,63-15,65 GHz no sentido Terra para espaço não deverão causar interferência prejudicial a estações do serviço de radionavegação aeronáutico (N° 4.10 é aplicável).
- 5.513A Sensores espaciais ativos operando na faixa 17,2-17,3 GHz não deverão causar interferência prejudicial aos, ou restringir o desenvolvimento dos, serviços de radiolocalização e outros serviços aos quais a faixa está atribuída em caráter primário.
- 5.515 Na faixa 17,3-17,8 GHz o compartilhamento entre o serviço fixo por satélite (Terra para espaço) e o serviço de radiodifusão por satélite deverá também estar de acordo com as disposições da Seção 1 do Anexo 4 do Apêndice 30A.
- 5.516 O uso da faixa 17,3-18,1 GHz por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite (Terra para espaço) está limitado aos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite. A utilização da faixa 17.3-17.8 GHz na Região 2 por sistemas do serviço fixo por satélite (Terra-espaço) fica limitada aos satélites geoestacionários. Para o uso da faixa 17,3-17,8 GHz na Região 2 pelos enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite na faixa 12,2-12,7 GHz, ver Artigo 11. O uso das faixas 17,3-18,1 GHz (Terra para espaço) nas Regiões 1 e 3 e 17,8-18,1 GHz (Terra para espaço) na Região 2 pelos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.12 para coordenação com outros sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite não deverão solicitar proteção das redes geoestacionárias do serviço de radiodifusão por satélite que funcionem em conformidade com o Regulamento Radiocomunicações, seja qual for a data em que o Bureau receba as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for o caso, dos sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite e as informações completas de coordenação ou de notificação, conforme for o caso, das redes de satélites geoestacionários. O Nº 5.43A não se aplica. Os sistemas não-geoestacionários do serviço fixo por satélite serão explorados nas faixas supracitadas de forma que qualquer interferência inaceitável que possa ocorrer durante sua operação deverá ser eliminada rapidamente.

5.516B - As faixas de frequências listadas a seguir são identificadas para uso por aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite:

```
17,3-17,7 GHz
                         (espaço para Terra) na Região 1,
18,3-19,3 GHz
                         (espaço para Terra) na Região 2,
19,7-20,2 GHz
                         (espaço para Terra) em todas as Regiões,
39,5-40 GHz
                         (espaço para Terra) na Região 1,
                         (espaço para Terra) em todas as Regiões,
40-40,5 GHz
40,5-42 GHz
                         (espaço para Terra) na Região 2,
47.5-47.9 GHz
                         (espaço para Terra) na Região 1,
                         (espaço para Terra) na Região 1.
48,2-48,54 GHz
49,44-50,2 GHz
                         (espaço para Terra) na Região 1,
27,5-27,82 GHz
                         (Terra para espaço) na Região 1,
28,35-28,45 GHz
                         (Terra para espaço) na Região 2,
28,45-28,94 GHz
                         (Terra para espaço) em todas as Regiões,
28,94-29,1 GHz
                         (Terra para espaço) nas Regiões 2 e 3,
29,25-29,46 GHz
                         (Terra para espaço) na Região 2,
29,46-30 GHz
                         (Terra para espaço) em todas as Regiões,
48,2-50,2 GHz
                        (Terra para espaço) na Região 2.
```

Esta identificação não impede o uso destas faixas por outras aplicações do serviço fixo por satélite ou por outros serviços aos quais estas faixas estão atribuídas em caráter primário e não estabelece prioridade no Regulamento de Radiocomunicações entre usuários destas faixas. As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Ver Resolução 143 (CMR-03).

- 5.517 Na Região 2 a atribuição ao serviço de radiodifusão por satélite na faixa 17,3-17,8 GHz entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2007. Após esta data o uso do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) na faixa 17,7-17,8 GHz não deverá causar interferência prejudicial aos, nem exigir proteção dos, sistemas que operam no serviço de radiodifusão por satélite.
- 5.519 Atribuição adicional: a faixa 18,1-18,3 GHz é também atribuída ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra) em caráter primário. Tal uso é limitado aos satélites geoestacionários e deverá estar de acordo com as disposições do Artigo 21, Tabela 21-4.
- 5.520 O uso da faixa 18,1-18,4 GHz pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) é limitado a enlaces de alimentação dos sistemas de satélites geoestacionários do serviço de radiodifusão por satélite.
- 5.522A As emissões do serviço fixo e do serviço fixo por satélite na faixa 18,6-18,8 GHz estão limitadas aos valores indicados nos números 21.5A e 21.16.2, respectivamente.
- 5.522B A utilização da faixa 18,6-18,8 GHz pelo serviço fixo por satélite está limitada aos sistemas de satélites geoestacionários e sistemas de satélites com órbita cujo apogeu seja superior a 20000 km.
- 5.523A O uso das faixas 18,8-19,3 GHz (espaço para Terra) e 28,6-29,1 GHz (Terra para espaço) pelas redes geoestacionárias e não-geoestacionárias do serviço fixo por satélite está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.11A, e o Nº 22.2 não é aplicável. Administrações que têm redes de satélites geoestacionários sob coordenação anterior a 18 de novembro de 1995 deverão cooperar o máximo possível para coordenar, segundo o Nº 9.11A, com redes de satélites não-geoestacionários para os quais a informação de notificação tenha sido recebida pelo Bureau antes daquela data, com a finalidade de alcançar resultados aceitáveis para todas as partes interessadas. As redes de satélites não –geoestacionários não deverão causar interferência inaceitável nas redes geoestacionárias do

serviço fixo por satélite para os quais as informações completas de notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995.

- 5.523B O uso da faixa 19,3-19,6 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado aos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito aos procedimentos estabelecidos no  $N^{\circ}$  9.11A, e o disposto no  $N^{\circ}$  22.2 não se aplica.
- 5.523C O Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,3-19,6 GHz e 29,1-29,4 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau antes de 18 de novembro de 1995.
- 5.523D O uso da faixa 19,3-19,7 GHz (espaço para Terra) por sistemas de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite e pelos enlaces de alimentação dos sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.11A, mas não sujeito ao disposto no Nº 22.2. O uso desta faixa por outros sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço fixo por satélite, ou para os casos indicados nos Nº 5.523C e 5.523E, não está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos dos Artigos 9 (exceto Nº 9.11A) e 11, e ao disposto no Nº 22.2.
- 5.523E O Nº 22.2 deverá continuar a ser aplicado nas faixas 19,6-19,7 GHz e 29,4-29,5 GHz, entre os enlaces de alimentação das redes não-geoestacionárias do serviço móvel por satélite e aquelas redes do serviço fixo por satélite para as quais as informações completas de coordenação ou notificação do Apêndice 4 são consideradas como tendo sido recebidas pelo Bureau até 21 de novembro de 1997.
- 5.525 A fim de facilitar a coordenação inter-regional entre redes dos serviços móvel por satélite e fixo por satélite, portadoras do serviço móvel por satélite que são mais suscetíveis à interferência deverão ser, da forma mais prática possível, localizadas nas partes mais altas das faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz.
- 5.526 Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz na Região 2, e nas faixas 20,1-20,2 GHz e 29,9-30 GHz nas Regiões 1 e 3, redes que estejam operando tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite podem incluir enlaces entre estações terrenas localizadas em pontos específicos ou não específicos ou em movimento, através de um ou mais satélites para comunicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto.
- 5.527 Nas faixas 19,7-20,2 GHz e 29,5-30 GHz, as disposições do N° 4.10 não se aplicam com relação ao serviço móvel por satélite.
- 5.528 A atribuição ao serviço móvel por satélite é destinada ao uso por redes que utilizem antenas de feixe estreito e outras tecnologias avançadas nas estações espaciais. Administrações operando sistemas do serviço móvel por satélite na faixa 19,7-20,1 GHz na Região 2 e na faixa 20,1-20,2 GHz deverão tomar todas as medidas práticas possíveis para assegurar a disponibilidade contínua destas faixas para administrações operando sistemas fixos e móveis de acordo com as disposições do N° 5.524.
- 5.529 O uso das faixas 19,7-20,1 GHz e 29,5-29,9 GHz pelo serviço móvel por satélite na Região 2 está limitado a redes de satélites que operem tanto no serviço fixo por satélite quanto no serviço móvel por satélite como descrito no N° 5.526.
- 5.533 O serviço entre satélites não deverá solicitar proteção contra interferência prejudicial de estações com equipamento de detecção de superfície em aeroportos do serviço de radionavegação.

- 5.535 Na faixa 24,75-25,25 GHz, estações de enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite deverão ter prioridade sobre outros usos no serviço fixo por satélite (Terra para espaço). Tais outros usos deverão proteger e não deverão solicitar proteção de redes, existentes ou futuras, operando enlaces de alimentação de estações de radiodifusão por satélite.
- 5.535A O uso da faixa 29,1- 29,5 GHz (Terra para espaço) pelo serviço fixo por satélite está limitado a sistemas de satélites geoestacionários e enlaces de alimentação de sistemas de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite. Tal uso está sujeito aos procedimentos estabelecidos no Nº 9.11A, mas não sujeito ao disposto no Nº 22.2, exceto como indicado nos Nº 5.523C e 5.523E, onde tal uso não está sujeito ao previsto no Nº 9.11A e deverá continuar sujeito aos procedimentos do Artigos 9 (exceto 9.11A) e 11, e disposições estabelecidas no Nº 22.2.
- 5.536 O uso da faixa 25,25-27,5 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a aplicações de pesquisa espacial e exploração da Terra por satélite e, também, transmissões de dados originados de atividades industriais e médicas no espaço.
- 5.536A As administrações que instalarem estações terrenas do serviço de exploração da Terra por satélite ou do serviço de pesquisa espacial não deverão solicitar proteção das estações dos serviços fixo e móvel operadas por administrações vizinhas. Ademais, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite ou no serviço de pesquisa espacial devem levar em consideração as Recomendações UIT-R SA.1278 e UIT-R SA.1625, respectivamente.
- 5.536B Na Alemanha, Arábia Saudita, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, China, Cingapura, Coréia do Sul, Dinamarca, Egito, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Espanha, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Hungria, Índia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Kuait, Líbano, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Moldávia, Noruega, Omã, Paquistão, Polônia, Portugal, Quênia, República Tcheca, Reino Unido, Romênia, Síria, Suécia, Suíça, Tanzânia, Turquia, Uganda, Vietnã e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de exploração da Terra por satélite na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção ou restringir o uso e desenvolvimento de estações dos serviços fixo e móvel.
- 5.536C Na Arábia Saudita, Bahrein, Botsuana, Brasil, Camarões, Comoros, Cuba, Djibuti, Egito, Emirados Árabes Unidos, Estônia, Finlândia, Irã, Israel, Jordânia, Kuait, Lituânia, Quênia, Malásia, Marrocos, Nigéria, Omã, Qatar, Síria, Somália, Sudão, Tanzânia, Tunísia, Uruguai, Zâmbia e Zimbábue, estações terrenas operando no serviço de pesquisa espacial na faixa 25,5-27 GHz não deverão solicitar proteção, ou restringir o uso e desenvolvimento, de estações dos serviços fixo e móvel.
- 5.538 Atribuição adicional: as faixas 27,500-27,501 GHz e 29,999-30,000 GHz estão também atribuídas ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra) em caráter primário para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida. Tais transmissões no sentido espaço para Terra não deverão exceder a uma e.i.r.p. de +10 dBW na direção de satélites adjacentes de uma órbita de satélites geoestacionários. Na faixa 27,500-27,501 GHz, tais transmissões no sentido espaço para Terra não deverão produzir, na superfície da Terra, uma densidade de fluxo de potência superior aos valores especificados no Artigo 21, Tabela 21-4.
- 5.539 A faixa 27,5-30 GHz pode ser usada pelo serviço fixo por satélite (Terra para espaço) para o provimento de enlaces de alimentação para o serviço de radiodifusão por satélite.
- 5.540 Atribuição adicional: a faixa 27,501-29,999 GHz está também atribuída ao serviço fixo por satélite (espaço para Terra), em caráter secundário, para transmissão de sinais destinados ao controle de potência do enlace de subida.
- 5.541 Na faixa 28,5-30 GHz, o serviço de exploração da Terra por satélite está limitado à transferência de dados entre estações e não à coleta primária de informações por meio de sensores ativos ou passivos.

- 5.541A Enlaces de alimentação de redes de satélites não-geoestacionários do serviço móvel por satélite e redes de satélites geoestacionários do serviço fixo por satélite operando na faixa 29,1-29,5 GHz (Terra para espaço) deverão empregar controle adaptativo de potência do enlace de subida ou outros métodos de compensação de desvanecimento, tal que as transmissões das estações terrenas deverão ser levadas ao nível de potência necessário a atender o desempenho desejado do enlace ao mesmo tempo em que reduzam o nível de interferência mútua entre ambas as redes. Estes métodos deverão ser aplicados às redes para as quais as informações de coordenação previstas no Apêndice 4 sejam consideradas recebidas pelo Bureau após 17 de maio de 1996 e até que seja alterada por uma futura conferência mundial de radiocomunicações competente. Administrações que submetam informações para coordenação de acordo com o Apêndice 4 antes desta data são encorajadas a utilizar as técnicas acima em toda sua extensão prática.
- 5.543 A faixa 29,95-30 GHz pode ser usada por enlaces espaço para espaço do serviço de exploração da Terra por satélite, em caráter secundário, para propósitos de telemetria, rastreamento e controle.
- 5.544 Na faixa 31-31,3 GHz os limites de densidade de fluxo de potência especificados no Artigo 21, Tabela 21-4, deverão ser aplicados ao serviço de pesquisa espacial.
- 5.547 As faixas 31,8-33,4 GHz, 37-40 GHz, 40,5-43,5 GHz, 51,4-52,6 GHz, 55,78-59 GHz e 64-66 GHz estão disponíveis para aplicações de alta densidade do serviço fixo (ver as Resoluções 75 (CMR-2000) e 79 (CMR-2000)). As administrações devem levar isto em conta quando considerarem as disposições regulamentares relativas a estas faixas. Devido à possível instalação de aplicações de alta densidade no serviço fixo por satélite nas faixas 39,5-40 GHz e 40,5-42 GHz (ver Nº 5.516B), as administrações devem levar ainda em conta as possíveis restrições às aplicações de alta densidade no serviço fixo, conforme for o caso.
- 5.547A As administrações devem tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a possível interferência entre estações do serviço fixo e estações espaciais do serviço de radionavegação na faixa 31,8-33,4 GHz, levando em conta as necessidades operacionais dos radares a bordo de aeronaves.
- 5.548 Ao projetar sistemas para o serviço entre satélites na faixa 32,3-33 GHz, para o serviço de radionavegação na faixa 32-33 GHz, e para o serviço de pesquisa espacial (espaço distante) na faixa 31,8-32,3 GHz, as administrações deverão tomar todas as medidas necessárias para evitar interferência prejudicial entre tais serviços, tendo em mente os aspectos de segurança do serviço de radionavegação (ver Recomendação 707).
- 5.549A Na faixa 35,5-36 GHz, a densidade de fluxo de potência média na superfície da Terra gerada por qualquer sensor espacial operando no serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) ou no serviço de pesquisa espacial (ativo), por qualquer ângulo maior que 0,8° a partir do feixe central, não deverá exceder -73,3 dB(W/m²) nesta faixa.
- 5.551H A densidade de fluxo de potência equivalente (epfd) produzida na faixa 42,5-43,5 GHz por todas as estações espaciais em qualquer sistema não-geoestacionário do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou do serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42-42,5 GHz não deverá exceder os seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia por mais de 2% do tempo:
  - -230 dB(W/m²) em 1 GHz e -246 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz em qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de uma única antena; e
  - -209 dB(W/m<sup>2</sup>) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz em qualquer estação de radioastronomia registrada como VLBI (Interferômetro de linha de base muito longa).

Tais valores de epfd deverão ser estimados utilizando a metodologia estabelecida na Recomendação UIT-R S.1586, assim como o padrão de referência da antena e o ganho máximo de uma antena no serviço de radioastronomia determinados na Recomendação UIT-R RA.1631, e

deverão ser aplicados sobre todo o céu e para ângulos de elevação maiores que o ângulo mínimo de operação do telescópio  $\Box_{min}$  (para o qual deve ser adotado o valor de padrão de 5° na falta das informações de notificação).

Tais valores deverão ser aplicados a qualquer estação de radioastronomia que:

- entrou em operação antes de 5 de julho de 2003 e havia sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou
- foi notificada antes da data de recebimento da informação completa de coordenação ou notificação, conforme for apropriado, referente ao Apêndice 4 para a estação espacial à qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter acordo com as administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites desta nota de rodapé podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja administração assim concorde.

- 5.551I A densidade de fluxo de potência na faixa 42,5-43,5 GHz produzida por qualquer estação espacial geoestacionária do serviço fixo por satélite (espaço para Terra) ou do serviço de radiodifusão por satélite (espaço para Terra) operando na faixa 42-42,5 GHz não deverá exceder os seguintes valores em qualquer estação de radioastronomia:
  - -137 dB(W/m²) em 1 GHz e -153 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz em qualquer estação de radioastronomia registrada como radiotelescópio de uma única antena; e
  - -116 dB(W/m²) em qualquer 500 kHz da faixa 42,5-43,5 GHz em qualquer estação de radioastronomia registrada como VLBI (Interferômetro de linha de base muito longa).

Tais valores deverão ser aplicados a qualquer estação de radioastronomia que:

- entrou em operação antes de 5 de julho de 2003 e havia sido notificada ao Bureau antes de 4 de janeiro de 2004; ou
- foi notificada antes da data de recebimento da informação completa de coordenação ou notificação, conforme for apropriado, referente ao Apêndice 4 para a estação espacial à qual os limites se aplicam.

Outras estações de radioastronomia notificadas após essas datas poderão obter acordo com as administrações que autorizaram as estações espaciais. Na Região 2, aplica-se a Resolução 743 (CMR-03). Os limites desta nota de rodapé podem ser excedidos na estação de radioastronomia de qualquer país cuja administração assim concorde.

- 5.552 A atribuição do espectro para o serviço fixo por satélite nas faixas 42,5-43,5 GHz e 47,2-50,2 GHz para transmissões Terra para espaço é maior do que na faixa 37,5-39,5 GHz para transmissões espaço para Terra a fim de acomodar enlaces de alimentação para satélites de radiodifusão. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de reservar a faixa 47,2-49,2 GHz para enlaces de alimentação do serviço de radiodifusão por satélite operando na faixa 40,5-42,5 GHz.
- 5.552A A atribuição das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz ao serviço fixo é designada para uso de estações em plataforma de grande altitude (HAPS). O uso das faixas 47,2-47,5 GHz e 47,9-48,2 GHz está sujeito ao disposto na Resolução 122 (CMR-97).
- 5.553 Nas faixas 43,5-47 GHz e 66-71 GHz, estações do serviço móvel terrestre podem operar desde que não causem interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações espaciais para os quais as faixas estejam atribuídas (ver N° 5.43).
- 5.554 Nas faixas 43,5-47 GHz, 66-71 GHz, 95-100 GHz, 123-130 GHz, 191,8-200 GHz e 252-265 GHz, enlaces de satélite conectando estações terrestres em pontos fixos específicos estão também autorizados quando utilizados em conjunção com o serviço móvel por satélite ou o serviço de radionavegação por satélite.

- 5.555 Atribuição adicional: a faixa 48,94-49,04 GHz, está também atribuída, em caráter primário, ao serviço de radioastronomia.
- 5.556 Nas faixas 51,4-54,25 GHz, 58,2-59 GHz e 64-65 GHz, observações de radioastronomia podem ser feitas sob arranjos nacionais.
- 5.556A O uso das faixas 54,25-56,9 GHz, 57-58,2 GHz e 59-59,3 GHz pelo serviço entre satélites está limitado a satélites de órbitas geoestacionárias. A contribuição individual da densidade de fluxo de potência em todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície terrestre, gerados por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e tipos de modulação, não deverão exceder a -147 dB(W/(m².100 MHz)) para todos os ângulos de chegada.
- 5.557A Na faixa 55,78-56,26 GHz, para proteger as estações do serviço de exploração da Terra por satélite (passivo), a densidade máxima de potência entregue por um transmissor à antena de una estação do serviço fixo está limitada a -26 dB(W/MHz).
- 5.558 Nas faixas 55,78-58,2 GHz, 59-64 GHz, 66-71 GHz, 122,25-123 GHz, 130-134 GHz, 167-174,8 GHz e 191,8-200 GHz, as estações do serviço móvel aeronáutico podem operar desde que não causem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver Nº 5.43).
- 5.558A O uso da faixa 56,9-57 GHz pelos sistemas entre satélites está limitado a enlaces entre satélites em órbita geoestacionária e para transmissões de satélites não-geoestacionários em altas órbitas terrestres para satélites em baixas órbitas terrestres. Para enlaces entre satélites em órbita geoestacionária, a contribuição individual da densidade de fluxo de potência para todas as altitudes desde zero até 1000 km acima da superfície terrestre, para todas as condições e tipos de modulação, não deverá exceder a -147 dB(W/(m².100 MHz)) para todos os ângulos de chegada.
- 5.559 Na faixa 59-64 GHz, radares a bordo de aeronaves no serviço de radiolocalização podem operar desde que não provoquem interferência prejudicial ao serviço entre satélites (ver Nº 5.43).
- 5.559A A faixa 75,5-76 GHz também está atribuída aos serviços de radioamador e de radioamador por satélite em caráter primário até o ano 2006.
- 5.560 Na faixa 78-79 GHz radares localizados em estações espaciais podem ser operados em caráter primário nos serviços de exploração da Terra por satélite e pesquisa espacial.
- 5.561 Na faixa 74-76 GHz, estações dos serviços fixo, móvel e de radiodifusão não deverão causar interferência prejudicial a estações do serviço fixo por satélite ou do serviço de radiodifusão por satélite operando de acordo com as decisões da apropriada conferência de planejamento de consignações de frequências para o serviço de radiodifusão por satélite.
- 5.561A A faixa 81-81,5 GHz está atribuída também aos serviços de radioamador e radioamador por satélite em caráter secundário.
- 5.562 O uso da faixa 94-94,1 GHz pelo serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e pelo serviço de pesquisa espacial (ativo) está limitado a radares de nuvens a bordo de veículos espaciais.
- 5.562A Nas faixas 94-94,1 GHz e 130-134 GHz, as transmissões das estações espaciais do serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) dirigidas ao feixe principal de uma antena de radioastronomia têm o potencial de danificar alguns receptores de radioastronomia. As agências espaciais que operam os transmissores e as estações de radioastronomia pertinentes deveriam planejar em consenso suas operações a fim de evitar este problema dentro do possível.
- 5.562B Nas faixas 105-109,5 GHz, 111,8-114,25 GHz, 155,5-158,5 GHz e 217-226 GHz, o uso desta atribuição limita-se estritamente às missões espaciais de radioastronomia.

- 5.562C O uso da faixa 116-122,25 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites geoestacionários. A todas as altitudes de 0 a 1000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, a densidade de fluxo de potência de uma única fonte produzida por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e todos os métodos de modulação, não deverá exceder -148 dB(W/(m²·MHz)) qualquer que seja o ângulo de chegada.
- 5.562E A atribuição ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) está limitada à faixa 133,5-134 GHz.
- 5.562F Na faixa 155,5-158,5 GHz, a atribuição aos serviços de exploração da Terra por satélite (passivo) e de pesquisa espacial (passivo) terminará em 1º de janeiro de 2018.
- 5.562G A data de entrada em vigor da atribuição aos serviços fixo e móvel na faixa 155,5-158,5 GHz deve ser 1º de janeiro de 2018.
- 5.562H O uso das faixas 174,8-182 GHz e 185-190 GHz pelo serviço entre satélites está limitado aos satélites em órbita geoestacionária. A todas as altitudes de 0 a 1000 km acima da superfície da Terra e na vizinhança de todas as posições orbitais geoestacionárias ocupadas por sensores passivos, a densidade de fluxo de potência de uma única fonte produzida por uma estação do serviço entre satélites, para todas as condições e todos os métodos de modulação, não deverá exceder 144 dB(W/(m²·MHz)) qualquer que seja o ângulo de chegada.
- 5.563A As faixas 200-209 GHz, 235-238 GHz, 250-252 GHz e 265-275 GHz são utilizadas por sensores passivos em Terra para efetuar medições atmosféricas destinadas ao monitoramento dos constituintes atmosféricos.
- 5.563B A faixa 237,9-238 GHz também é atribuída ao serviço de exploração da Terra por satélite (ativo) e ao serviço de pesquisa espacial (ativo) unicamente para os radares de nuvens a bordo de veículos espaciais.
- 5.565 A faixa de frequências 275-1000 GHz pode ser utilizada por administrações para experiências e desenvolvimento de vários serviços ativos e passivos. Nesta faixa foram identificadas necessidades para as seguintes medidas de linha espectral por serviços passivos:
- serviço de radioastronomia: 275-323 GHz, 327-371 GHz, 388-424 GHz, 426-442 GHz, 453-510 GHz, 623-711 GHz, 795-909 GHz e 926-945 GHz;
- serviço de pesquisa espacial (passivo) e serviço de exploração da Terra por satélite (passivo): 275-277 GHz, 294-306 GHz, 316-334 GHz, 342-349 GHz, 363-365 GHz e 371-389 GHz, 416-434 GHz, 442-444 GHz, 496-506 GHz, 546-568 GHz, 624-629 GHz, 634-654 GHz, 659-661 GHz, 684-692 GHz, 730-732 GHz, 851-853 GHz, 951-956 GHz.

Nesta parte do espectro, ainda em grande parte inexplorada, futuros trabalhos de pesquisa podem conduzir ao descobrimento de novas raias espectrais e faixas contínuas que interessam aos serviços passivos. As administrações são instadas a tomar todas as medidas práticas a fim de proteger estes serviços passivos de interferência prejudicial até a data em que se estabelecer a tabela de atribuição nestas faixas.

## NOTAS ESPECÍFICAS DO BRASIL

B1-A utilização da faixa de freqüências 525-535 kHz pelo serviço de radiodifusão está condicionada a procedimentos definidos em comum acordo com o Ministério da Defesa (Comando da Aeronáutica).

B2-A utilização da faixa 1625-1705 kHz pelo serviço de radiodifusão deverá respeitar os prazos fixados em acordo firmado entre a SSC e a DEPV.

B3-A frequência de 1801,1 kHz está reservada ao serviço de radiolocalização.

B4-As estações do serviço de radiodifusão operando na faixa 87,8-108 MHz não deverão causar interferência prejudicial às estações do serviço de radionavegação aeronáutica que operam na faixa 108-117,975 MHz.

B5-No Brasil, a atribuição prevista no Nº 5.203 do Regulamento de Radiocomunicações é aplicada apenas ao serviço de meteorologia por satélite (espaço para Terra).

B6-Na faixa 7315-7375 MHz os serviços fixo e móvel terrestre devem operar em caráter secundário.

B7-Na faixa 7965-7975 MHz o serviço fixo deve operar em caráter secundário.

## SIGLAS E ABREVIATURAS

Bureau – Bureau de Radiocomunicações da UIT.

CAMR – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações.

CFTV - Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão.

CMR – Conferência Mundial de Radiocomunicações.

CPCT - Central Privada de Comutação Telefônica.

DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Comando da Aeronáutica) - Dec. 3954, de 5.10.2001.

DENTEL – Departamento Nacional de Telecomunicações – extinto em 15.03.90.

DEPV – Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo (Min. Aeronáutica), extinta em 5.10.2001.

D.O.U. - Diário Oficial da União.

e.i.r.p. – Potência Equivalente Isotropicamente Radiada.

GMDSS – Sistema Global Marítimo de Socorro e Segurança.

ICAO – Organização Internacional de Aviação Civil.

IMO – Organização Marítima Internacional.

ISM – Aplicações Industriais, Científicas e Médicas.

MC – Ministério das Comunicações.

MINFRA – Ministério da Infraestrutura – criado em 15.03.90 e extinto pela lei n°8422, de 13.05.92.

MMDS – Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal.

MOB – Conferência Administrativa Mundial de Radiocomunicações para os serviços móveis.

RENEC – Rede Nacional de Estações Costeiras.

RpTV - Serviço de Repetição de Televisão.

SAM – Serviço Avançado de Mensagens.

SARC – Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

SART – Transponder de busca e salvamento.

SCM – Servico de Comunicação Multimídia.

SER – Serviço Especial de Radiochamada.

SERDS – Serviço Especial de Radiodeterminação por Satélite.

SFS – Serviço Fixo por Satélite.

SIT – Sistema com Transponder Interrogador.

SME – Serviço Limitado Móvel Especializado.

SLMP – Serviço Limitado Móvel Privativo.

SLP – Servico Limitado Privado.

SLPR – Serviço Limitado Privado de Radiochamada.

SMA – Serviço Móvel Aeronáutico (R, em rota; OR, fora de rota).

SMC – Serviço Móvel Celular.

SME – Serviço Móvel Especializado.

SMGS – Serviço Móvel Global por Satélite.

SMM – Serviço Móvel Marítimo.

SMP – Serviço Móvel Pessoal.

SMS – Serviço Móvel por Satélite.

SNC - Secretaria Nacional de Comunicações (MINFRA).

SRT – Serviço de Radiotáxi.

SRE - Serviço de Radiotáxi Especializado.

STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado.

UIT - União Internacional de Telecomunicações.

UIT-R - Setor de Radiocomunicações da UIT.

UIT-R-SA – Recomendações da UIT sobre Aplicações Espaciais e Meteorologia.

\_\_\_\_



CONSELHO DIRETOR\_ Antônio Domingos Teixeira Bedran Pedro Jaime Ziller de Araújo Plínio de Aguiar Júnior Ronaldo Mota Sardenberg CHEFE DE GABINETE Rodrigo Augusto Barbosa SUPERINTENDENTE EXECUTIVO Simone Henriqueta Cossetin Scholze SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS Gilberto Alves SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS Jarbas José Valente SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DEMASSA Ara Apkar Minassian SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO\_ Edílson Ribeiro dos Santos SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO **Enilce Nara Versiani** SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Marcelo Andrade Pimenta **PROCURADORA** Ana Luiza Vieira Valadares Ribeiro **OUVIDOR** Aristóteles dos Santos **CORREGEDOR** Maury Caetano de Oliveira CHEFE DA ASSESSORIA INTERNACIONAL Luiz Fernando Ferreira Silva CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS Rúbia Marize de Araújo CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA Regina Maria De Felice Souza CHEFE DA ASSESSORIA PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Jorge Luiz Stark Filho AUDITORA INTERNA

Maria Zulene Farias Timbó



SAUS Quadra 6 – Ed. Ministro Sérgio Motta

Brasília DF – 70070-940 TEL: 61 2312-2000

FAX: 61-2312-2002

**Central de Atendimento:** 0800 33 2001 **Internet:** www.anatel.gov.br

## Elaborado na Gerência de Engenharia do Espectro MARÇO DE 2008

